

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**matheus@angelitobarbieri.com.br**

---

**De:** matheus@angelitobarbieri.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 15:37  
**Para:** 'atendimento@cartoriobaier.com.br'  
**Assunto:** Informações - averbação  
**Anexos:** Documentos digitalizados - arrematação.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Preciso averbar a indicação de hipoteca judicial. Possuo carta de arrematação de duas matrículas. Gostaria de saber os documentos necessários (os que tenho estão em anexo) e o valor desta averbação.

Fico no aguardo.

Obrigado!

Atenciosamente,

**MATHEUS HINCKEL**  
matheus@angelitobarbieri.com.br  
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

**ANGELITO BARBIERI** | 30  
ADVOGADOS ANOS

OAB/SC 036/87

RUA BOLÍVIA, 601 | BLUMENAU/SC | 47 3340-3333

[www.angelitobarbieri.com.br](http://www.angelitobarbieri.com.br)

**matheus@angelitobarbieri.com.br**

---

**De:** matheus@angelitobarbieri.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 14:52  
**Para:** 'atendimento@cartoriobaier.com.br'  
**Assunto:** Averbação - Informações

Boa tarde Ana Carolina,

Preciso de algumas informações:

Possuo uma carta de arrematação de duas matrículas e preciso averbar a indicação de hipoteca judicial. Quais são os documentos necessários e o custo das averbações?

Fico no aguardo.

Obrigado!

Atenciosamente,

**MATHEUS HINCKEL**  
matheus@angelitobarbieri.com.br  
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

**ANGELITO BARBIERI** | 30  
ADVOGADOS ANOS

OAB/SC 036/87

RUA BOLÍVIA, 601 | BLUMENAU/SC | 47 3340-3333

[www.angelitobarbieri.com.br](http://www.angelitobarbieri.com.br)

## **Evento 1989**

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_EXPEDICAO\_DE\_ALVARA\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_19\_10221973\_5 TIPO\_DA\_PETIC

**Data:**

20/12/2019 17:16:34

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1989

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA BLUMENAU/SC**

**RTOrd: 0020201-29.2012.8.24.0008**

**IVO ANTONIO ABELINO**, parte já qualificada nos presentes autos, REQUER a expedição de alvará. Referido pleito tem sopeso na decisão da habilitação de crédito nº 0303384-64.2019.8.24.0008, qual teve como resultado, a concordância do administrador judicial, bem como da falida.

Outrossim, segue dados bancários visando o levantamento do valor, com força no incidente de habilitação, bem como na certidão de habilitação de crédito objeto daqueles autos.

- **STÄHELIN & SASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**
- Av. Martin Luther, 111, sala 01, Blumenau/SC
- CNPJ **06.177.185/0001-90**
- Banco VIACREDI/CECRED (085)
- Agência **0101-5**
- Conta Corrente **861.258-7**

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau, 20 de dezembro de 2019.

**HENRIQUE BERRI PAUL**

**OAB/SC 52887**

## **Evento 1990**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DE\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

27/12/2019 04:59:15

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1990



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**5ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro**

:

**CERTIFICA-SE** que, em 28/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 21/01/2020 00:08:20 com previsão de encerramento em 04/03/2020 00:08:20.

Contato:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Diante do exposto, defiro em parte o pedido formulado pelo Administrador Judicial às p. 6.205-6.207 para determinar o pagamento dos créditos indicados nos documentos de p. 6.209 e 6.211 (apenas os que receberam o desconto). Expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, cujos dados bancários são de conhecimento do cartório desta Unidade, no importe de R\$519.574,57 (soma dos valores indicados às p. 6.209 e 6.211), a fim de que o referido Auxiliar da Justiça proceda, diretamente, ao pagamento dos referidos créditos, mediante comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, intimem-se o Administrador Judicial, o arrematante dos bens da falida e o Ministério Público para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do acórdão de p. 6.199-6.203. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Blumenau (SC), 27 de dezembro de 2019.

## **Evento 1992**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

07/01/2020 12:25:40

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1992

## Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 20/12/2019 07:00

Para: Blumenau - 5a Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$519.574,57

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 18/12/2019 18:41:38

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05684

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

## **Evento 1993**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_20000103\_5 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

07/01/2020 13:30:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1993



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)**

**MM Juíza**

Pela intimação do Administrador Judicial acerca do pedido de fls. 6230 e para que informe se obteve o pagamento do "refis" municipal, conforme transferência bancária efetuada, juntando, caso positivo, os devidos documentos.

Blumenau-SC, em 07 de janeiro de 2020

**André Fernandes Indalencio**  
**Promotor de Justiça**

## **Evento 1995**

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_JUNTADA\_DE\_COMPROVANTE\_DE\_PAGAMENTO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_1000

**Data:**

20/01/2020 10:30:12

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1995

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à quarta parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 20 de janeiro de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**  
**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 03/12/2019	Nº do Documento 1474555	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 03/12/2019	Nosso Número 14100000001474555-9
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 30/12/2019	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00147.455547 8 81190016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/12/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Data do Documento 03/12/2019	Nº do Documento 1474555	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 03/12/2019	Nosso Número 14100000001474555-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M ,-/ SACADOR/AVALISTA:					06.210.049/0001-55 00000-000

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/12/2019

Nº de controle: 143.225.484.201.367.283 | Documento: 0004790

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00147 455547 8 81190016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - M**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/12/2019**Data de vencimento: **30/12/2019**Valor: **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

vGgWYlfe dzVtLN3w dTboP2ca 63ngi\*Ab OaB8?zgZ Sp7#T8DD Qy?6@Rss SCMabDfO  
 RQrd#AOk @JgO?GvL iizR5rI7 mGothUOz Wk53UVm8 trFBpyvB c?RvBazV f4QAYQqi  
 EI3THQ5# juAoR\*Zy fn3Qruo\* 3ZbByKg9 DKxyR95F fS6SKwYF 90044179 17098153

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## Evento 1996

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_EM\_CUMPRIMENTO\_A\_DECISAO\_DOS\_AUTOS\_500457013

**Data:**

23/01/2020 19:00:32

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1996



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que em cumprimento à decisão dos autos 50045701320198240008 procedo o traslado da referida decisão para estes autos.  
O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 23 de janeiro de 2020.

**Fernanda Salles de Faria Todeschini**  
**M20370**

## **Evento 1997**

**Evento:**

DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**

23/01/2020 19:01:07

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1997



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5004570-13.2019.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** ROGERIO GAERTNER

**AUTOR:** FIGUEIRA DIESEL SERVIÇOS LTDA. - ME

**RÉU:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação em que a parte autora pretende, em sede de tutela provisória de urgência, a devolução de um gerador que está sob a posse da ré, ao argumento de que o bem é de sua propriedade e foi objeto de um contrato de locação celebrado entre as partes, o qual estaria inadimplido, razão da presente ação de cobrança. Outrossim, sustentou a urgência alegada no "leilão" designado nos autos da ação de recuperação judicial, já convolada em falência, da ré.

Posto isso, atenta aos requisitos previstos no art. 300 do CPC, não vislumbro, no caso concreto, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Isso porque, segundo noticiou a própria autora na exordial, o contrato está inadimplido desde 1/3/2016, ou seja, há mais de 3 (três) anos. Desde a referida data, aliás, alguns leilões já foram realizados.

Assim, a desídia da autora, que permaneceu inerte por anos, deixando de pleitear seu alegado direito quando da realização de outros leilões, é suficientemente capaz, por si só, de afastar a alegada urgência.

Contudo, a fim de resguardar o alegado direito da autora e o de eventual arrematante dos bens móveis e imóveis no pregão designado, reputo prudente determinar, de ofício, que o Administrador Judicial, quando do recebimento dos envelopes com as propostas, advirta os interessados acerca da existência desta demanda e de eventual evicção em relação ao gerador existente no imóvel.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de tutela provisória de urgência.

Determino, de ofício, que o Administrador Judicial da ré, quando do recebimento dos envelopes com as propostas no pregão designado nos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008, advirta os interessados acerca da existência desta demanda e da possibilidade de eventual evicção em relação ao gerador existente no imóvel.

Aguarde-se, em cartório, o pagamento das custas iniciais.

Deixo de designar audiência de conciliação em razão da impossibilidade de autocomposição entre as partes, destacando-se que eventual crédito da ora autora deverá ser habilitado junto à ação de falência da ré.

**5004570-13.2019.8.24.0008**

**310000206662 .V8**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Recolhidas as custas, cite-se a ré, através do seu Administrador Judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia.

Intimem-se, a ré com urgência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da falência.

---

Documento eletrônico assinado por **VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ, Juíza Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310000206662v8** e do código CRC **342544f9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ  
Data e Hora: 13/8/2019, às 18:9:53

---

**5004570-13.2019.8.24.0008**

**310000206662 .V8**

## Evento 1998

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_10007745\_5 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

28/01/2020 14:18:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1998

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL  
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem  
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes  
termos:

**1. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Conforme requerido pelo  
Administrador Judicial (fls. 6205/6212) e autorizado pelo Juízo (fls.  
6218/6219), foi autorizado o pagamento dos tributos municipais  
devidos a título de IPTU em atraso (guias de fls. 6209 e 6211), sendo  
então liberado o valor total do título na ordem de R\$ 519.574,57  
(fls.6220) para cumprimento da determinação.

Comprovando o efetivo pagamento no prazo do "Programa Renovar 2019", apresenta em anexo as guias de pagamento devidamente quitadas dos referidos títulos.

Pelo exposto, requer seja recebido, analisado e aprovado a presente prestação de contas do valor liberado ao Administrador Judicial às fls. 6220.

## **2. DO ACÓRDÃO DE FLS. 6199 e ss.**

O Acórdão de fls. 6199 a 6203 analisou o objeto do Agravo de Instrumento promovido pelo Falido Grande Hotel Blumenau S/A, no qual pretendia a suspensão da alienação dos bens móveis em conjunto com o imóvel (maio de 2016), em decorrência do pedido do Falido em obter acesso ao empreendimento e localizar documentos que comprovassem a propriedade de bens móveis por terceiros.

É entendimento desse Administrador Judicial que realmente não se pode realizar a avaliação e a venda de bens que comprovadamente pertencem à terceiros para quitação de dívidas deixadas pela empresa Falida.

Ao tempo da arrecadação e avaliação – realizada pelo ex-Administrador Judicial - que levou àquela venda, não havia qualquer indício da existência de bens pertencentes à terceiros junto ao empreendimento Grande Hotel, e mais que isso, não existia qualquer ação de restituição promovida em

face da Massa Falida, o que demonstrava que os bens estavam livres para venda.

O laudo de visita do falido e representantes junto ao Hotel, demonstrou a inexistência de documentos que pudessem sustentar o pedido do Falido, tanto que houve o prosseguimento da venda.

Somente no ano de 2019 (quase cinco anos da decretação da falência) é que surgiu uma única manifestação formal de discussão sobre a propriedade de bem móvel arrecado - gerador e seu motor diesel, nos autos n. 5004570-13.2019.8.24.0008 - e que foi devidamente impugnado pela Massa Falida devido a precariedade da prova da propriedade do bem.

Assim, salvo essa busca pelo gerador e seu motor diesel, devidamente afastado do objeto do pregão, não há o que se falar em bens de terceiros levados a venda judicial no ano de 2016 e no Pregão realizado no ano de 2019.

Por último, cabe registrar que é do interesse dos proprietários de bens arrecadados "indevidamente" promoverem a devida busca da restituição do que lhe pertence, não podendo a Massa Falida devolver bens sem a efetiva comprovação da propriedade.

## **DOS PEDIDOS**

**Ante o exposto, requer com o**  
devido acato:

**a)** apresentar em anexo os comprovantes de pagamento do IPTU que se enquadravam no “Programa Renovar 2019”;

**b)** requerer seja recebido, analisado e aprovado a presente prestação de contas do valor liberado ao Administrador Judicial às fls. 6220;

**c)** informar ciência do Acórdão de fls. 6199/6203, esclarecendo que não houve comprovação de propriedade de bens na forma alegada pelo Falido naquele Agravo de Instrumento e que, s.m.j. dizer que aquela Decisão não obsta o Pregão realizado no ano de 2019, pois o único bem em discussão – gerador e seu motor diesel – foram excluídos da venda judicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Blumenau, 28 de janeiro de 2020.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADM. JUDICIAL**  
**M. Falida Grande Hotel Blumenau**

**Anexo:**  
**Comprovantes pagamento IPTU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**  
**GERÊNCIA DE COBRANÇA**

**GUIA RENOVAR 2019**

**CONTRIBUINTE**

ORIGEM: IPTU - DA NATUREZA: TRIBUTÁRIA  
 CADASTRO: 19418 / 4.4.01.0007.0015.001  
 NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA  
 ENDEREÇO: RIO BRANCO, 21/CONJUNTO RESIDENCIAL - CENTRO  
 89010-300 BLUMENAU SC

**VALORES (R\$)**

Exercício	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS	MULTA	SUB TOTAL	DESCONTO	TOTAL
2014	97.614,30	70.282,30	19.522,86	187.419,46	89.805,16	97.614,30
2015	97.614,30	58.568,58	19.522,86	175.705,74	78.091,44	97.614,30
2016	84.399,10	40.511,57	16.879,82	141.790,49	57.391,39	84.399,10
2017	84.399,10	30.383,68	16.879,82	131.662,60	47.263,50	84.399,10
2018	83.280,32	19.987,28	16.656,06	119.923,66	36.643,34	83.280,32

Honorários 44.730,71  
**TOTAL:** 447.307,12    219.733,41    89.461,42    756.501,95    309.194,83    492.037,83

**OBSERVAÇÕES**

CDA : 2156/2018 - Processo : 09003688720188240008 / CDA : 551/2012 - Processo : 008070112913 / CDA : 2290/2015 - Processo :  
 09027748620158240008 / CDA : 10037/2019 - Processo : 50056458720198240008 / CDA : 166/2008 - Processo : 008980109857 / CDA :  
 167/2008 - Processo : 008030117051 / CDA : 15606/2010 - Processo : 008100090971 / CDA : 564/2012 - Pr

CADASTRO: 19418 / 4.4.01.0007.0015.001  
 NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA  
 VENCIMENTO: 30/12/2019  
 NÚMERO DE CONTROLE: 00033363584  
 DATA DOCUMENTO: 17/12/2019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0412 - BRUSQUE, SC

DATA: 20/12/2019

TERMINAL: 1006

NSU: 003896

HORA: 16:00:38

AUT.: 0133

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

23791.21102 90003.336352  
84000.540009 1 81190049203783

INSTITUICAO EMISSORA: 237-BANCO BRADESCO S/A

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

NOME/RAZAO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

CPF/CNPJ: 83.108.357/0001-15

PAGADOR

NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98

PORTADOR

NOME: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

DATA DE VENCIMENTO:

30/12/2019

VALOR NOMINAL:

492.037,83

VALOR TOTAL:

492.037,83

VALOR PAGO:

492.037,83

VALOR DEBITO EM CONTA:

492.037,83

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

GERÊNCIA DE COBRANÇA

## GUIA RENOVAR 2019

### CONTRIBUINTE

ORIGEM: IPTU - DA

NATUREZA: TRIBUTÁRIA

CADASTRO: 332821 / 4.4.01.0007.0020.001

NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA

ENDEREÇO: RIO BRANCO/" ANEXO " - JARDIM BLUMENAU  
89010-300 BLUMENAU SC

### VALORES (R\$)

Exercício	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS	MULTA	SUB TOTAL	DESCONTO	TOTAL
2018	8.546,74	2.051,22	1.709,35	12.307,31	3.760,57	8.546,74
2017	8.185,83	2.946,90	1.637,17	12.769,90	4.584,07	8.185,83
2016	8.300,84	3.984,40	1.660,17	13.945,41	5.644,57	8.300,84

Honorários

2.503,33

TOTAL:

25.033,41

8.982,52

5.006,69

39.022,62

13.989,21

27.536,74

### OBSERVAÇÕES

CDA : 3715/2018 - Processo : 09003688720188240008 / CDA : 10076/2019 - Processo : 50056458720198240008

CADASTRO: 332821 / 4.4.01.0007.0020.001

NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA

VENCIMENTO: 30/12/2019

NÚMERO DE CONTROLE: 00033363607

DATA DOCUMENTO: 17/12/2019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0412 - BRUSQUE, SC

DATA: 20/12/2019

TERMINAL: 1006

NSU: 003929

HORA: 16:06:22

AUT.: 0138

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

23791.21102 90003 336360  
07000 540000 4 81190002753674

INSTITUICAO EMISSORA: 237-BANCO BRADESCO S/A

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

NOME/RAZAO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

CPF/CNPJ: 83.108.357/0001-15

PAGADOR

NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98

PORTADOR

NOME: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

DATA DE VENCIMENTO:

30/12/2019

VALOR NOMINAL:

27.536,74

VALOR TOTAL:

27.536,74

VALOR PAGO:

27.536,74

VALOR DEBITO EM CONTA:

27.536,74

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

## **Evento 1999**

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_JUNTADA\_DE\_COMPROVANTE\_DE\_PAGAMENTO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_1001

**Data:**

03/02/2020 10:08:37

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1999

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à quinta parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 03 de fevereiro de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**  
**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 03/12/2019	Nº do Documento 1474565	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 03/12/2019	Nosso Número 14100000001474565-6
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008  
Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000  
Comarca: Blumenau  
Vara: 5 Vara Cível  
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 31/01/2020	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------------	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00147.456511 4 81510016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/01/2020
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Data do Documento 03/12/2019	Nº do Documento 1474565	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 03/12/2019	Nosso Número 14100000001474565-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M ,-/					06.210.049/0001-55 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso





## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 31/01/2020

Nº de controle: 168.013.131.698.605.893 | Documento: 0004918

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00147 456511 4 81510016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razão Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razão Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - M**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **31/01/2020**Data de vencimento: **31/01/2020**Valor: **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

AH3GyUf4 YetzBD#t ?490eSEs XZLx2o8s 3WHkkgJq 5LcRfht9 Fr09?pI9 TxTYF9DD  
v@4dyVgR fuH8jxzw OAkbiC4b c#dXY4hR j?yjlpiF ZT5#tXmR #lVgb2J6 cc9bt#s9  
EES4xw2u VCy5Ufaf X3H3WfBe 8#XHGHG4 Adc5\*Ksx gIQSDwLF 91844270 19118053

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## **Evento 2000**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_10012019\_9 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

05/02/2020 14:47:17

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2000

# ANGELITO BARBIERI

## A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. – ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, manifestar-se acerca do acórdão de fls. 6.199-6.203, informando e requerendo o que segue:

Em sede de agravo de instrumento da decisão de fls. 2522-2528 (Agravo nº 4003361-55.2016.8.24.0000), interposto pela agravante Grande Hotel Blumenau S/A, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reconheceu que se deve, primeiro, verificar a existência da propriedade dos objetos para, após, realizar a avaliação dos bens e sua alienação.

Ocorre que, conforme mencionado pelo próprio Administrador Judicial em fls. 6241-6244, não há indícios ou provas da existência de bens pertencentes à terceiros nas dependências do imóvel leiloado.

Para a comprovação da inexistência de bens móveis pertencentes à terceiros no imóvel levado à leilão, requer a juntada aos autos de um vídeo (depositado em *CD* no cartório deste juízo) publicado no *site* de notícias NSC Total, em que jornalistas acompanharam a entrega do imóvel ao arrematante.

# ANGELITO BARBIERI

## A D V O G A D O S

No vídeo publicado na *internet*, verifica-se claramente a situação atual do imóvel leiloado e de todos seus cômodos (entrada, auditórios, quartos etc.). Encontra-se depredado, vandalizado e totalmente abandonado, situação que permaneceu durante anos, podendo se verificar também a ausência de qualquer bem móvel que possa pertencer a terceiro.

Portanto, Excelência, não há o que se falar em presença de bens de terceiros que foram alienados juntamente com o imóvel no pregão realizado no ano de 2019, **não havendo provas ou indícios da existência destes bens e da propriedade deles**, tampouco circunstâncias para avaliá-los e aliená-los.

Diante disto, resta claro que não há prejuízo ao pregão realizado em 2019, em razão de que **não há, comprovadamente, bens pertencentes à terceiro no imóvel**, como bem aduziu o Administrador Judicial em sua manifestação de fls. 6241-6244.

Diante do exposto, requer:

- a) A juntada da mídia digital (vídeo), depositada em *CD* no cartório deste juízo;
- b) Informar ciência do Acórdão de fls. 6199-6203, ressaltando que não há comprovação/indícios da existência de bens móveis pertencentes a terceiro nas dependências do imóvel leiloado.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 05 de fevereiro de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**

**OAB/SC 4.026**

**EVELI SCHWARTZ**

**OAB/SC 37.464**

# Evento 2001

**Evento:**

APRESENTACAO\_DE\_DOCUMENTOS\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DBNU\_20\_00000625\_0 TIPO\_DA\_PETICA

**Data:**

12/02/2020 14:19:21

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2001

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada de *CD/DVD* contendo mídia digital (vídeo), conforme já informado nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 05 de fevereiro de 2020.

  
**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**

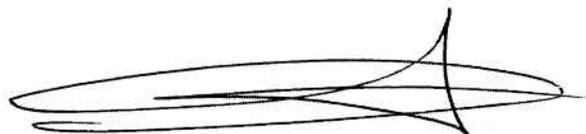
OAB Blumenau 20-00000625-0 05/02/20 15:21:13

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**SUBSTABELEÇO** nas pessoas dos Drs. **SABRINA KNIHS DE MEDEIROS, FELIPE ANUSECK BARBIERI, EVELI SCHWARTZ E JULIO LINDNER BARBIERI**, com inscrição na OAB/SC sob o n. 25806, 37457, 37464, e 36.736 respectivamente, todos estabelecidos no endereço infra impresso, os poderes que me foram outorgados por **PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, especialmente para defender os interesses da Outorgante nos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008, em tramite perante a 5ª Vara Cível da comarca de Blumenau/SC, com reserva de idênticos poderes.**

Blumenau, 05 de fevereiro de 2020.



**ANGELITO J. BARBIERI**  
OAB/SC 4026

## **Evento 2002**

**Evento:**

EXPEDIDO\_TERM0\_\_\_GENERIC0\_\_\_TERMO\_DE\_IMPORTACAO

**Data:**

12/02/2020 17:17:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2002



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

### **TERMO DE IMPORTAÇÃO**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Assunto: Convoção de recuperação judicial em falência

Juiz de Direito: Cibelle Mendes Beltrame

Certifico que procedi à importação do arquivo de multimídia mencionado na petição de fl. 6254.

Certifico, ainda, que deposei o "CD" original na Caixa de Bens n. 13 deste Cartório Cível.

**Angela Maria Rodrigues de Oliveira**  
**M26.696**

**NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*

**NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*

**NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*

## **Evento 2003**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_PETICAO\_DE\_P\_\_\_6\_230\_O\_CREDOR\_IVO\_ANTONIO\_ABELINO

**Data:**

28/02/2020 15:07:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2003



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

## DECISÃO

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

### **Petição de p. 6.230**

O credor Ivo Antonio Abelino peticionou à p. 6.230 requerendo o levantamento dos valores a que faz jus.

Neste ponto, extrai-se dos autos da habilitação de crédito n. 0303384-64.2019.8.24.0008 que, em 14/01/2020, foi prolatada sentença reconhecendo o crédito em questão.

Todavia, a referida sentença enseja a inclusão do crédito do interessado no quadro de credores, cujo montante será liberado em momento próprio, pelo que indefiro o pedido de levantamento imediato do crédito.

### **Prestação de contas do administrador judicial quanto ao pagamento de tributos**

O administrador judicial foi autorizado, através da decisão de p. 6.218/6.219, a proceder ao levantamento do valor de R\$ 519.574,57 a fim de quitar, com desconto, débitos fiscais pendentes junto ao Município de Blumenau.

Assim, o respectivo alvará foi expedido às p. 6.220/6.221 e às p. 6.245-6.248 aportaram os respectivos comprovantes de pagamento, pelo que dou por prestadas as contas, pelo Sr. Administrador, quanto ao pagamento dos referidos tributos municipais.

### **Acórdão de p. 6.199-6.203**

Sobreveio, às p. 6.199-6.203 dos autos, o acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento manejado pelo falido em face da decisão que determinou a alienação em bloco dos bens móveis que guarneciam o imóvel da massa falida, bem como homologou a sua avaliação.

Em síntese, o referido recurso foi provido sob o fundamento que a decisão era contraditória, pois não haveria que se falar em homologação da avaliação e determinação da venda dos bens móveis em bloco, ao passo que a mesma decisão autorizou o ingresso de terceiros no estabelecimento para localização de documentos que comprovassem a propriedade de alguns daqueles



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

bens. Assim, decidiu o E. Tribunal que, primeiro devem ser destacados aqueles bens pertencentes a terceiros e, somente após, é que deve ser realizada a competente avaliação e posterior alienação.

Intimado, o administrador judicial, concordando com o teor do acórdão, destacou, contudo, que nenhum bem de terceiros foi localizado junto aos bens móveis avaliados à época.

Ademais, sequer houve o ingresso de eventual ação para restituição de bens por parte de terceiros, salvo uma, distribuída somente em 2019, inerente a um gerador, cuja tutela de urgência foi indeferida (p. 6.239/6.240), mas cuja existência foi devidamente advertida aos interessados antes do início do pregão para alienação dos bens da massa falida (p. 5.636), não havendo que se falar, assim, em eventual prejuízo daquele que se diz proprietário do bem.

Dessa forma, uma vez já realizado o pregão e alienados os bens que compõem a massa falida, não vislumbro qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, até mesmo porque o arrematante vem realizando o pagamento das parcelas respectivas. Quanto à ação de restituição do referido gerador, sua destinação deverá ser definida no bojo daquela demanda.

Intimem-se.

Blumenau (SC), 17 de fevereiro de 2020.

**Orlando Luiz Zanon Junior**  
**Juiz de Direito**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	D.J
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Salézio Stähelin Júnior (OAB 12001/SC)	D.J

Teor do ato: "Petição de p. 6.230 O credor Ivo Antonio Abelino peticionou à p. 6.230 requerendo o levantamento dos valores a que faz jus. Neste ponto, extrai-se dos autos da habilitação de crédito n. 0303384-64.2019.8.24.0008 que, em 14/01/2020, foi prolatada sentença reconhecendo o crédito em questão. Todavia, a referida sentença enseja a inclusão do crédito do interessado no quadro de credores, cujo montante será liberado em momento próprio, pelo que indefiro o pedido de levantamento imediato do crédito. Prestação de contas do administrador judicial quanto ao pagamento de tributos O administrador judicial foi autorizado, através da decisão de p. 6.218/6.219, a proceder ao levantamento do valor de R\$ 519.574,57 a fim de quitar, com desconto, débitos fiscais pendentes junto ao Município de Blumenau. Assim, o respectivo alvará foi expedido às p. 6.220/6.221 e às p. 6.245-6.248 aportaram os respectivos comprovantes de pagamento, pelo que dou por prestadas as contas, pelo Sr. Administrador, quanto ao pagamento dos referidos tributos municipais. Acórdão de p. 6.199-6.203 Sobreveio, às p. 6.199-6.203 dos autos, o acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento manejado pelo falido em face da decisão que determinou a alienação em bloco dos bens móveis que guarneciam o imóvel da massa falida, bem como homologou a sua avaliação. Em síntese, o referido recurso foi provido sob o fundamento que a decisão era contraditória, pois não haveria que se falar em homologação da avaliação e determinação da venda dos bens móveis em bloco, ao passo que a mesma decisão autorizou o ingresso de terceiros no estabelecimento para localização de documentos que comprovassem a propriedade de alguns daqueles bens. Assim, decidiu o E. Tribunal que, primeiro devem ser destacados aqueles bens pertencentes a terceiros e, somente após, é que deve ser realizada a competente avaliação e posterior alienação. Intimado, o administrador judicial, concordando com o teor do acórdão, destacou, contudo, que nenhum bem de terceiros foi localizado junto aos bens móveis avaliados à época. Ademais, sequer houve o ingresso de eventual ação para restituição de bens por parte de terceiros, salvo uma, distribuída somente em 2019, inerente a um gerador, cuja tutela de urgência foi indeferida (p. 6.239/6.240), mas cuja existência foi devidamente advertida aos interessados antes do início do pregão para alienação dos bens da massa falida (p. 5.636), não havendo que se falar, assim, em eventual prejuízo daquele que se diz proprietário do bem. Dessa forma, uma vez já realizado o pregão e alienados os bens que compõem a massa falida, não vislumbro qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, até mesmo porque o arrematante vem realizando o pagamento das parcelas respectivas. Quanto à ação de restituição do referido gerador, sua destinação deverá ser definida no bojo daquela demanda. Intimem-se."

Blumenau, 28 de fevereiro de 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0143/2020, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3252, cuja data de publicação considera-se o dia 03/03/2020, com início do prazo em 04/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	15	24/03/2020
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	24/03/2020
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	24/03/2020
Salézio Stähelin Júnior (OAB 12001/SC)	15	24/03/2020

Teor do ato: "Petição de p. 6.230 O credor Ivo Antonio Abelino peticionou à p. 6.230 requerendo o levantamento dos valores a que faz jus. Neste ponto, extrai-se dos autos da habilitação de crédito n. 0303384-64.2019.8.24.0008 que, em 14/01/2020, foi prolatada sentença reconhecendo o crédito em questão. Todavia, a referida sentença enseja a inclusão do crédito do interessado no quadro de credores, cujo montante será liberado em momento próprio, pelo que indefiro o pedido de levantamento imediato do crédito. Prestação de contas do administrador judicial quanto ao pagamento de tributos O administrador judicial foi autorizado, através da decisão de p. 6.218/6.219, a proceder ao levantamento do valor de R\$ 519.574,57 a fim de quitar, com desconto, débitos fiscais pendentes junto ao Município de Blumenau. Assim, o respectivo alvará foi expedido às p. 6.220/6.221 e às p. 6.245-6.248 aportaram os respectivos comprovantes de pagamento, pelo que dou por prestadas as contas, pelo Sr. Administrador, quanto ao pagamento dos referidos tributos municipais. Acórdão de p. 6.199-6.203 Sobreveio, às p. 6.199-6.203 dos autos, o acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento manejado pelo falido em face da decisão que determinou a alienação em bloco dos bens móveis que guarneciam o imóvel da massa falida, bem como homologou a sua avaliação. Em síntese, o referido recurso foi provido sob o fundamento que a decisão era contraditória, pois não haveria que se falar em homologação da avaliação e determinação da venda dos bens móveis em bloco, ao passo que a mesma decisão autorizou o ingresso de terceiros no estabelecimento para localização de documentos que comprovassem a propriedade de alguns daqueles bens. Assim, decidiu o E. Tribunal que, primeiro devem ser destacados aqueles bens pertencentes a terceiros e, somente após, é que deve ser realizada a competente avaliação e posterior alienação. Intimado, o administrador judicial, concordando com o teor do acórdão, destacou, contudo, que nenhum bem de terceiros foi localizado junto aos bens móveis avaliados à época. Ademais, sequer houve o ingresso de eventual ação para restituição de bens por parte de terceiros, salvo uma, distribuída somente em 2019, inerente a um gerador, cuja tutela de urgência foi indeferida (p. 6.239/6.240), mas cuja existência foi devidamente advertida aos interessados antes do início do pregão para alienação dos bens da massa falida (p. 5.636), não havendo que se falar, assim, em eventual prejuízo daquele que se diz proprietário do bem. Dessa forma, uma vez já realizado o pregão e alienados os bens que compõem a massa falida, não vislumbro qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, até mesmo porque o arrematante vem realizando o pagamento das parcelas respectivas. Quanto à ação de restituição do referido gerador, sua destinação deverá ser definida no bojo daquela demanda. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Blumenau, 3 de março de 2020.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 2005**

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_JUNTADA\_DE\_COMPROVANTE\_DE\_PAGAMENTO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_1002

**Data:**

02/03/2020 13:30:57

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2005

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à sexta parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 02 de março de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**  
**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 03/02/2020	Nº do Documento 1522082	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 03/02/2020	Nosso Número 1410000001522082-4
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/02/2020	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00152.208203 8 81790016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/02/2020
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Data do Documento 03/02/2020	Nº do Documento 1522082	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 03/02/2020	Nosso Número 1410000001522082-4
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME ,-/ SACADOR/AVALISTA:					06.210.049/0001-55 00000-000

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 28/02/2020

Nº de controle: 428.224.186.277.280.264 | Documento: 0004949

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00152 208203 8 81790016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**Nome Fantasia Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **28/02/2020**Data de vencimento: **28/02/2020**Valor: **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multas: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

p6DLTFSg gIDBrU8V JGuX5a4o d#jimJeG M\*VJZfG8 @ei6gPtL vNJqr#IO 3\*1Yu76L  
 s@fghRqJ P?7Fu4RP bDIJfnEM YhPXkGng hBQo9GQK kZlqk#NY n6LLa9S8 DwqNmKRX  
 DI2A6?Cb ?NAktWbi PfdzUSBB jXyntlBZ qzbyFcMw #GISGvsU 98944270 19848052

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## **Evento 2008**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_10023918\_8 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

03/03/2020 17:31:57

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2008

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada da documentação que segue com a presente peça, que comprova a realização da averbação da carta de arrematação e da indicação de hipoteca judicial nas matrículas nrs. 25.624 e 25.625, conforme determinado por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 03 de março de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**

**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**

**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**

**OAB/SC 37.464**

ANGELITO BARBIERI  
A D V O G A D O S



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

**MATRÍCULA Nº 25.624** Data: 17.02.1995

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** O CONJUNTO RESIDENCIAL, localizado: em parte no subsolo ou porão, em parte no andar térreo (no local dos n.ºs. 293 da rua 15 de Novembro e n.º 21 da Alameda Rio Branco), em parte na sobreloja ou mesanino, em todo o andar social e mais em todos os 1.º ao 10.º andares tipo e em parte do ático, contendo a área total construída de 8.302,99 m<sup>2</sup>., e respectivas áreas de uso comum e ainda em comum com várias partes ideais de uso comum pertencentes à outra unidade autônoma do edifício - Conjunto Comercial - pertencente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, do EDIFÍCIO INCO, situado nesta cidade, na Zona Central, na rua 15 de Novembro n.ºs. 293, 303 e 319, esquina da Alameda Rio Branco n.ºs. 19 e 21, contendo todo o Edifício Inco a área total construída de 10.086,06 m<sup>2</sup>., correspondendo, ao mencionado Conjunto Residencial a fração ideal de 82.168/100.000, ou seja: 2.243,1864 m<sup>2</sup>., do terreno, contendo a área de dois mil setecentos e trinta metros quadrados (2.730,00 m<sup>2</sup>.), sobre o qual se acha construído o Edifício Inco, o qual faz parte do terreno contendo a área total de 4.143,00 m<sup>2</sup>., tendo a mencionada área com 2.730,00 m<sup>2</sup>., o seguinte perímetro: faz frente, em 54,831 m., com o lado ímpar da rua 15 de Novembro; confrontando, pelos fundos, em 24,245 m. com a propriedade pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A (adquirida de Leda Busch Sampaio Coelho e outros pelo R-7-12.851) e mais em 47,218 m. com o Conjunto Anexo (matriculado sob n.º 25.625) de propriedade exclusiva do Grande Hotel Blumenau S/A; estremando, pelo lado direito, em duas (2) linhas: sendo a primeira, a partir da frente, em 28,20 m., com a margem esquerda do ribeirão Garcia, e a segunda, em 27,21 m. com terras pertencentes a Herta Hildebrand; e, pelo lado esquerdo, em duas (2) linhas: a primeira, a partir da frente, curva, em 3,302 m. e a segunda, em 27,83 m., ambas com o lado ímpar da Alameda Rio Branco (achando-se incluída na área com 2.730 m<sup>2</sup>., e no perímetro acima descrito: a parcela contendo 328,29 m<sup>2</sup>., desmembrada e ocupada pela rua 15 de Novembro e mais a área com 357,89 m<sup>2</sup>., paralela ao ribeirão Garcia, e gravada de Preservação Permanente).

**PROPRIETÁRIO:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, sediado nesta cidade, CGC nº 82.644.642/0001-98

**TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado no livro 3-AF, à fls. 80, sob nº 40.993. Inscrição do Condomínio: registrada no Livro 8, sob nº 5, pag. 41.

**O REGISTRADOR:**

R-1-25.624: Pela Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486/707-3, e Instrumento Particular de Re-Ratificação e Adi-

Continua no verso . . .

25.624



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

tamento Nº 1 à Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486/707-3, emitida e datado, respectivamente, em 31 de Janeiro de 1995 e de 15 de Fevereiro de 1995, e hoje registrados neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro Nº 3, sob Nº 3.753, a proprietária GRANDE HOTEL BLUMENAU S.A., já qualificada, além de outro imóvel matriculado neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro Nº 2, sob Nº 25.625, ofereceu o imóvel retro identificado, em hipoteca cédular de primeiro (1º) grau, sem concorrência de terceiros, ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo-SP, na Av. Eusébio Matoso, nº 891, CGC/MF Nº 33 700 394/0001-40, em garantia do financiamento - que lhe foi concedido pelo referido Banco, no valor de R\$ 934.861,17 (Novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), mais juros e outras cominações de direito constantes da Cédula objeto deste registro, a qual tem seu vencimento final, marcado para: 15 de Fevereiro de 2000. Blumenau, 17 de Fevereiro de 1995. O REGISTRADOR:

AV-2-25.624: O imóvel retro identificado, não poderá ser gravado de novos ônus em favor de terceiros, nem prometido à venda, ou sob qualquer forma, alienado sem prévia concordância do credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., manifestada por escrito. Blumenau, 17 de Fevereiro de 1995. - O REGISTRADOR:

AV-3-25.624: Prenotação Nº 81254. Pelo instrumento particular de aditamento à Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486.707-3, datado de 15 de março de 1997, do qual uma via fica arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. como Credor - Financiador; GRANDE HOTEL BLUMENAU S.A., como Emitente Devedor da Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486.707-3, e CLAUDIO GAERTNER e WALTRAUD GAERTNER, brasileiros, casados, ele empresário e ela do lar, CPF Nºs. 009.905.829-49 e 003.853.609-91, respectivamente, domiciliados nesta cidade, como avalistas, ajustaram aditar à Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486.707-3, que deu origem aos registros neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro - Nº 3, sob Nº 3.753, e no Livro Nº 2, sob R-1-25.624 e R-1-25.625, e as AV-2-25.624 e AV-2-25.625, com a finalidade de refinanciar os valores das parcelas vencidas e vincendas, compreendendo principal e encargos, inclusive - "Del-Credere" devidas pela Emitente Devedora da referida Cédula - Grande Hotel Blumenau S.A. ao Financiador Credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., sendo que o saldo devedor refinanciado, apurado nos termos do mencionado Aditivo, composto pelo saldo devedor das parcelas vencidas e vincendas, bem como encargos incidentes -  
Continua na Ficha Nº 25.624/2 . . .



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

Continuação da Matrícula Nº 25.624 - Ficha Nº 25.624/2  
sobre este novo saldo devedor, deverá ser pago nos termos prazos e condições constantes do mencionado Aditivo, sendo o vencimento final marcado, para 15 de Fevereiro de 2002. O Aditivo objeto desta AV-3-25.624 é parte integrante, inseparável e complementar da Cédula Original, que deu origem aos já mencionados registros, aplicando-se aos ajustes ora firmados todas as cláusulas e condições daquela Cédula, no que lhes sejam aplicáveis, ficando, desta forma, expressamente ratificadas, retificando-se aquelas que colidam com o estabelecido no aditamento objeto desta AV-3-25.624, permanecendo inalteradas as garantias originariamente constituídas. Blumenau, 26 de Maio de 1997.- A REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Katia* (Katia Lana Ladewig Baier).-  
AV-4-25.624: Prenotação 11182: A Convenção de Condomínio do EDIFÍCIO INCO, foi aprovada pela Assembléia Geral realizada em 25 de novembro de 2003 e registrada no livro nº3, sob nº5.286. Emolumentos: R\$43,00. Blumenau, 01 de setembro de 2004. O Registrador: *Otto* (Otto Baier)

AV-5-25.624: Prenotação Nº 125961. Conforme requerimento, // planilha, memorial descritivo e demais provas arquivadas neste Serviço de Registro, de conformidade com o Art.213, inciso / II, da Lei nº 6.015/73, com nova redação dada pelo Art.59, da Lei nº 10.931/04, ficam retificadas a área, medidas e descrição do terreno com a área de 2.730,00m<sup>2</sup>. sobre o qual se acha construído o Edifício Inco, passando a ter as características e descrição seguintes: O imóvel demarcado, está situado nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, formado pela esquina da Rua XV de Novembro e Alameda Rio Branco, todas do lado ímpar, edificado com um prédio de nº 293 para Rua XV de Novembro e nº 21 para Alameda Rio Branco. Iniciada a descrição do imóvel pelo vértice formado pelo lado direito e frente do imóvel, descrição esta com Coordenadas Geográficas (LATITUDE e LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE e NORTE) arbitrarias e que chamamos de ponto PP, (FRENTE) segue-se com caminhamento a direita até o 01 com azimute verdadeiro de 262º20'01" e ângulo interno de 98º55'21" e distância de 25,85m, confrontando com o lado ímpar da Rua XV de Novembro; do ponto 01 ao 02 com ângulo interno de 186º18'56" e distância de 21,54m, confrontando com o lado ímpar da Rua XV de Novembro; (LADO ESQUERDO) / do ponto 02 ao 03 em linha circular a esquerda com ângulo // central de 73º26'14" e desenvolvimento de 11,54m, formando a curva de concordância da Rua XV de Novembro e Alameda Rio Branco; do ponto 03 ao 04 com distância de 19,83m, confrontando com o lado ímpar da Alameda Rio Branco; (FUNDOS) do // ponto 04 ao 05 com ângulo interno de 88º34'56" e distância  
continua no verso . . .

25.624/2



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

de 71,66m, confrontando em 24,24m, com Grande Hotel Blumenau S/A (Mat. nº 12.851) e em 47,42m. com Grande Hotel Blumenau / S/A (Mat. nº 25.625); (LADO DIREITO) do ponto 05 ao 06 com / ângulo interno de 89º21'45" e distância de 19,08m, confrontando com espólio de Herta Hildebrand (Lº 3-R - Nº 21.704); / do ponto 06 ao 07 com ângulo interno de 137º 51'49" e distância de 20,99m, confrontando com a margem esquerda do Ribeirão Garcia; do ponto 07 ao PP com ângulo interno de 192º23' 27" e distância de 10,30m, confrontando com a margem esquerda do Ribeirão Garcia. O imóvel descrito comporta uma área total de dois mil, trezentos e quarenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados (2.340,66m<sup>2</sup>), com perímetro de duzentos metros e setenta e nove centímetros (200,79m.). Emolumentos: R\$54,69. Blumenau, 14 de Novembro de // 2007. A Registradora Substituta: *Baier* (Katia Lana Ladewig Baier).-

AV-6-25.624: Prenotação Nº 125961. No lado em que o terreno ora descrito confronta com a margem esquerda do Ribeirão // Garcia, uma faixa de 20,00m. paralela à margem do dito ribeirão é destinada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, contendo oitocentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados (872,87m<sup>2</sup>., ficando o terreno descrito sob AV-5, com a área útil de 1.467,79m<sup>2</sup>. Emolumentos: R\$54,69. Blumenau, 14 de Novembro de 2007. A Registradora // Substituta: *Baier* (Katia Lana Ladewig Baier).-

R-7-25.624: Prenotação 137650 em 23.02.2.010. Em cumprimento ao Mandado de registro de penhora, datado de 26 de janeiro de 2.010, assinado pela chefe de Cartório da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Lindalva Sasse, extraído dos autos nº.008.03.011705-1, ação: execução fiscal-Município/autarquias Municipais/execução, na qual é exequente: Município de Blumenau e executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Depositário: representante legal do Grande Hotel Blumenau S/A. Emolumentos: R\$isento. Blumenau, 24 de março de 2010. O Registrador: *Baier* (Otto Baier)r

R-8-25.624 :Prenotação 137653 em 23.02.2.010. Em cumprimento ao Mandado de registro de penhora, datado de 26 de janeiro de 2010, assinado pela chefe de cartório da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Lindalva Sasse, extraído dos autos nº008.97.011908-7/001, ação: execução de sentença, na qual é exequente: Município de Blumenau e executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Depositário: representante legal do Grande Hotel Blumenau / S/A. Emolumentos:R\$isento. Blumenau, 24 de março de 2010. O Registrador: *Baier* (Otto Baier)r

continua na ficha 25.624/3...



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

continuação da matrícula nº.25.624 - Ficha nº.25.624/3

**R-9-25.624:** Prenotação 143790 em 13.05.2011. A vista da certidão para registro de penhora, datado de 27 de janeiro de 2011, assinada pela Chefe de Cartório da Vara da Fazenda Pública / desta Comarca, Lindalva Sasse, extraída dos autos nº.008.07.011291-3, ação: execução fiscal-Município/autarquias Municipais Execução, na qual é exequente: Município de Blumenau e executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi penhorado para garantia da importância de R\$243.761,90 (em 17.07.2008), o imóvel objeto desta matrícula. Depositário: Cláudio Gaertner, representante legal da executada. Emolumentos: isento. Blumenau, 16 de maio / de 2011. A Escrevente Registral: (Renilda dos Santos) r

**R-10-25.624:** Prenotação 144532 em 30.06.2011. Conforme certidão para registro de penhora, datada de 21.06.2011, assinada pela Analista Jurídico da 2ª Vara Cível desta Comarca, Flaviane Frainer Berri, referente aos autos nº 008.98.011599-7, da Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução, em que são partes como Exequente: Espólio de Helmuth Hasse (CPF do "de cujus": 006.187.309-82) e Executado: Grande Hotel Blumenau S/A e outros, foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 1.200.000,00 mais acréscimos legais, o conjunto residencial objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ 289,33. Blumenau, 11 de julho de 2011. A Registradora Substituta: (Katia Lana Ladewig Baier)m

**R-11-25.624:** Prenotação 151871 em 18.10.2012. Conforme Certidão para Registro de Penhora, datado de 10.10.2012, assinado pela Chefe de Cartório da Unidade Judiciária de Cooperação das Execuções Fiscais de Blumenau, Marcia Porto, referente aos autos nº 008.06.008170-5, da Ação: Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais/Execução, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau e Executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi **penhorado** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 25.625, tendo-se atribuído o valor da causa de R\$ 520.452,86. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de outubro de 2012. A Registradora Substituta: (Katia Lana Ladewig Baier)f

**R-12-25.624:** Prenotação 156377 em 22.08.2013. Conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 30.01.2013, assinado pelo Diretor de Secretaria da VF Exec. Fiscais e Criminal e JEF Criminal de Blumenau, Amarildo Wilxenski, referente à Execução Fiscal nº 2007.72.05.001806-2 e Apensos nº 2009.72.05.001192-1 e 2009.72.05.004259-0, em que são partes como Autor(es): União-Fazenda Nacional e Réu(s): Grande Hotel Blumenau S/A, foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 406.674,45 em 09/2012, o imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento. Blumenau, 26 de agosto de 2013. A Registradora Substituta: (Katia Lana Ladewig Baier)m

**R-13-25.624:** Prenotação 162462 em 03.11.2014. Conforme Ofício datado de 23.10.2014, assinado pelo Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual desta Comarca,  
continua no verso...



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

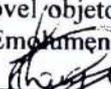
Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

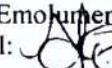
Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

referente aos Autos nº 0020208.75.1999-8-24-0008, da Ação: Execução Fiscal/, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** o imóvel objeto desta matrícula, cujo valor da causa é R\$ 171.360,31, em 24.11.1999. Emolumentos: Isento. Blumenau, 04 de novembro de 2014. O Escrevente Registral:  (Thiago Adriano Ladewig).p

**R-14-25.624:** Prenotação 164116 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0010979-28.1998.240008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0010979-28.1998.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 66.944,43. Emolumentos: Isento. Blumenau, 23 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-15-25.624:** Prenotação 164117 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0018101-43.2008.8.24.0008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0018101-43.2008.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 238.309,25. Emolumentos: Isento. Blumenau, 23 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-16-25.624:** Prenotação 164118 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0011661-07.2003.8.24.0008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0011661-07.2003.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 6.885,52. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-17-25.624:** Prenotação 164119 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0011706-11.2003.8.24.0008-0001 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0018101-43.2008.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 4.901,11. Emolumentos: Isento.

continua na ficha nº 25.624/4



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

Continuação da matrícula nº 25.624

Ficha nº 25.624/4

Blumenau, 24 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-18-25.624:** Prenotação 164120 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0009910-82.2003.8.24.0008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Regional Exec. Fiscal Estadual, Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0009910-82.2003.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98, foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 56.881,51. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-19-25.624:** Prenotação 164209 em 25.03.2015. Conforme Ofício nº 0009097-11.2010.8.24.0008-0002, datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual, Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente aos Autos nº 0009097-11.2010.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15 e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A inscrita no CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98, foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 262.543,24 o conjunto residencial objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento. Blumenau, 13 de abril de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-20-25624:** Protocolo nº 182.248 em 31/01/2020. Pela carta de arrematação, datada de 30.10.2019, assinada digitalmente pela Dra. Vivian Carla Josefovicz, MM. Juíza Substituta Vitalícia da 5ª Vara Cível desta Comarca de Blumenau-SC, extraída do processo 0020201-29.2012.8.24.008, da ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde consta Falido: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, já identificada, foi arrematado por **PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.210.049/0001-55, situado na cidade de Porto Velho-RO, na Avenida Sete de Setembro, nº 870, B, bairro Centro, o conjunto residencial objeto desta matrícula, e o imóvel objeto da matrícula nº 25625, no valor total de R\$ 14.000.000,00. O Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, referente a este instrumento, foi pago conforme comprovante de pagamento arquivado, e Nº DAM ITBI 143017. O Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, foi pago conforme boleto bancário nº 2834.66700.0316.0483, recolhido no valor de R\$ 732,00, em data de

continua no verso...



1 ° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

Continuação da matrícula: 25624

Ficha nº: 25624/4v

07/02/2020. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Será emitida a DOI no último dia útil do mês. Emolumentos: R\$ 1.464,00. Selo de fiscalização: R\$ 2,01 (FTN53087-01XX). Blumenau, 28 de fevereiro de 2020. A Escrevente Registral:  
(Camila Gonçalves da Silva)

**R-21-25624:** Protocolo nº 182.248 em 31/01/2020. Pela carta de arrematação que deu origem ao R-20, fica o conjunto residencial objeto desta matrícula constituído de **HIPOTECA JUDICIAL**. O valor da aquisição de R\$ 14.000.000,00, foi pago da seguinte forma: entrada no importe de R\$ 2.100.000,00 a ser depositada no prazo de 10 dias úteis, e saldo dividido em 48 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária. Emolumentos: R\$ 976,00. Selo de fiscalização: R\$ 2,01 (FTN53088-H5DF). Blumenau, 28 de fevereiro de 2020. A Escrevente Registral:  
(Camila Gonçalves da Silva)



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: [ouvidoria@cartoriobaier.com.br](mailto:ouvidoria@cartoriobaier.com.br) (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
[atendimento@cartoriobaier.com.br](mailto:atendimento@cartoriobaier.com.br)

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**Matrícula nº: 25624**

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 1º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau, 28 de fevereiro de 2020.

- Katia Lana Ladewig Baier
- Ana Carolina Baier Barbieri
- Camila Gonçalves da Silva
- Christiane Gabriele Kahrbek
- Larissa Luiza Zulian
- Tainara Catarina Soares Sagaz

**Emolumentos:**

01 Certidão s/ valor..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 2,01

**Total: R\$ 2,01**



**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.**



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

MATRÍCULA Nº 25.625

Data: 17.02.1995

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** O terreno, situado nesta cidade na Zona Central, encravado e localizado nos fundos do edifício n.ºs. 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco (pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A pelo registro R-7-12.851) e nos fundos do Edifício Inco localizado à rua 15 de Novembro n.ºs. 293, 303 e 319 esquina da Alameda Rio Branco n.ºs. 19 e 21 (cujo Conjunto Residencial pertence ao Grande Hotel Blumenau S/A pela Matrícula n.º 25.624, e o Conjunto Comercial ao Banco Brasileiro de Descontos S/A pela Matrícula n.º 25.626), contendo, dito terreno, a área de um mil quatrocentos e treze metros quadrados (1.413,00 m<sup>2</sup>), fazendo frente, em 47,218 m. com o Edifício Inco; confrontando, pelos fundos, em 47,218 m. com terras pertencentes à Gráfica 43 S/A Indústria e Comércio; estreitando, pelo lado esquerdo, em 26,696 m. com o prédio de n.ºs. 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco, de propriedade do Grande Hotel Blumenau S/A (registro n.º R-7-12.851); e, pelo lado direito, em 30,60 m. com terras de propriedade de Herta Hildebrand, edificado com o denominado "Anexo" com 424,55 m<sup>2</sup>, com dois (2) pavimentos, em alvenaria, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, em 18 de agosto de 1962, sob n.º 276.

**PROPRIETÁRIO:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, sediado nesta cidade, CGC 82.644.642/0001-98.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado no livro 3-AF, à fls. 80, sob n.º 40.993.

**O REGISTRADOR:**

R-1-25.625: Pela Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486/707-3, e Instrumento Particular de Re-Ratificação e Aditamento Nº 1 à Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486/707-3, emitida e datado, respectivamente, em 31 de Janeiro de 1995, e de 15 de Fevereiro de 1995, e hoje registrados - neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro Nº 3, sob Nº 3.753, a proprietária GRANDE HOTEL BLUMENAU S.A., já qualificada, além de outro imóvel matriculado neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro Nº 2, sob Nº 25.624, ofereceu o imóvel acima identificado, em hipoteca cédular de primeiro (1º) grau, sem concorrência de terceiros, ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo-SP, na Av. Eusébio Matoso, nº 891, CGC/MF Nº 33 700 394/0001-40, em garantia do financiamento - que lhe foi concedido pelo referido Banco, no valor de R\$ 934.861,17 (Novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centAVOS), mais juros e outras cominações de direito constantes da Cédula objeto deste registro, a qual tem seu vencimento final, marcado para: 15 de Fevereiro de 2000. Blumenau, 17 de Fevereiro de 1995.- O REGISTRADOR:

Continua no verso . . .

25.625



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

AV-2-25.625: O imóvel retro identificado, não poderá ser gravado de novos ônus em favor de terceiros, nem prometido à venda, ou sob qualquer forma, alienado sem prévia concordância do credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., manifestada por escrito, Blumenau, 17 de Fevereiro de 1995.- O REGISTRADOR:

AV-3-25.625: Prenotação Nº 81254. Pelo instrumento particular de aditamento a Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486.707-3, datado de 15 de março de 1997, do qual uma via fica arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis, UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. como Financiador Credor; GRANDE HOTEL BLUMENAU S.A., como Emitente Devedora da Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486.707-3, e CLAUDIO GAERTNER e WALTRAUD GAERTNER, brasileiros, casados, ele empresário e ela do lar, CPF N.ºs. 009.905.829-49 e 003.853.609-91, respectivamente, domiciliados nesta cidade, como avalistas, ajustaram aditar à Cédula de Crédito Comercial Nº BC/10/486.707-3, que deu origem aos registros neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro Nº 3, sob Nº 3.753, e no Livro Nº 2, sob R-1-25.625 e R-1-25.624, e as AV-2-25.625 e AV-2-25.624, com a finalidade de refinar os valores das parcelas vencidas e vincendas, compreendendo principal e encargos, inclusive "Del-Credere" devidas pela Emitente Devedora da referida Cédula - Grande Hotel Blumenau S.A. ao Financiador Credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., sendo que, o saldo devedor refinanciado, apurado nos termos do mencionado Aditivo, composto pelo saldo devedor das parcelas vencidas e vincendas, bem como encargos incidentes sobre este novo saldo devedor, deverá ser pago nos termos prazos e condições constantes do mencionado Aditivo, sendo o vencimento final marcado, para 15 de Fevereiro de 2002. O Aditivo objeto desta AV-3-25.625 é parte integrante, inseparável e complementar da Cédula Original, que deu origem aos já mencionados registros, aplicando-se aos ajustes ora firmados todas as cláusulas e condições daquela Cédula, no que lhes sejam aplicáveis, ficando, desta forma, expressamente ratificadas, retificando-se aquelas que colidam com o estabelecido no aditamento objeto desta AV-3-25.625, permanecendo inalteradas as garantias originariamente constituídas. Blumenau, 26 de Maio de 1997. - A REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Katia Lana Ladewig Baier* (Katia Lana Ladewig Baier)

AV-4-25.625: Prenotação 111182. A Convenção de Condomínio do EDIFÍCIO INCO, foi aprovada pela Assembléia Geral realizada em 25 de novembro de 2003 e registrada no livro nº3, sob nº 5.286. Emolumentos: R\$43,00. Blumenau, 01 de setembro de 2004. O Registrador: *Otto Baier* (Otto Baier)

continua na ficha 25.625/2....



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.brcontinuação da matrícula nº.25.625 - Ficha nº.25.625/2

R-5-25.625: Prenotação 137650 em 23.02.2010. Em cumprimento ao Mandado de registro de penhora, datado de 26 de janeiro de 2010, assinado pela chefe de cartório da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Lindalva Sasse, extraído dos autos nº 008.03.011705-1, ação: execução fiscal-Município/autarquias / Municipais/execução, na qual é exequente: Município de Blumenau e executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Depositário: representante legal do Grande Hotel Blumenau S/A. Emolumentos: R\$ isento. Blumenau, 24 de março de 2010. O Registrador:  (Otto Baier)r

R-6-25.625: Prenotação 137653 em 23.02.2010. Em cumprimento / ao Mandado de registro de penhora, datado de 26 de janeiro de 2010, assinado pela chefe de cartório da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Lindalva Sasse, extraído dos autos nº 008.97.011908-7/001, ação: execução de sentença, na qual é exequente: Município de Blumenau e executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Depositário: representante legal do Grande Hotel Blumenau S/A. Emolumentos: R\$ isento. Blumenau, 24 de março de 2010. O Registrador:  (Otto Baier)r

R-7-25.625: Prenotação 151871 em 18.10.2012. Conforme Certidão para Registro de Penhora, datada de 10.10.2012, assinada pela Chefe de Cartório da Unidade Judiciária de Cooperação das Execuções Fiscais de Blumenau, Marcia Porto, referente aos autos nº 008.06.008170-5, da Ação: Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais/Execução, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau e Executado: Grande Hotel Blumenau S/A, foi **penhorado** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 25.624, tendo-se atribuído o valor da causa de R\$ 520.452,86. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de outubro de 2012. A Registradora Substituta:  (Katia Lana Ladewig Baier)f

R-8-25.625: Prenotação 162462 em 03.11.2014. Conforme Ofício datado de 23.10.2014, assinado pelo Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual desta Comarca, referente aos Autos nº 0020208.75.1999-8-24-0008, da Ação: Execução Fiscal/, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** o imóvel objeto desta matrícula, cujo valor da causa é R\$ 171.360,31, em 24.11.1999. Emolumentos: Isento. Blumenau, 04 de novembro de 2014. O Escrevente Registral:  (Thiago Adriano Ladewig).p

R-9-25.625: Prenotação 164116 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0010979-28.1998.240008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0010979-28.1998.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel

continua no verso ...



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

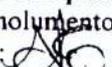
Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

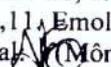
Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

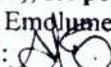
E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
atendimento@cartoriobaier.com.br

Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 66.944,43. Emolumentos: Isento. Blumenau, 23 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-10-25.625:** Prenotação 164117 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0018101-43.2008.8.24.0008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0018101-43.2008.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 238.309,25. Emolumentos: Isento. Blumenau, 23 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-11-25.625:** Prenotação 164118 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0011661-07.2003.8.24.0008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0011661-07.2003.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 6.885,52. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-12-25.625:** Prenotação 164119 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0011706-11.2003.8.24.0008-0001 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0011706-11.2003.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 4.901,11. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-13-25.625:** Prenotação 164120 em 18.03.2015. Conforme Ofício nº 0009910-82.2003.8.24.0008-0002 datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente a autos nº 0009910-82.2003.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15) e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98), foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 56.881,51. Emolumentos: Isento. Blumenau, 24 de março de 2015. A Escrevente Registral:  (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

continua na ficha nº 25.625/3



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

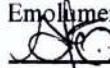
E-mails: [ouvidoria@cartoriobaier.com.br](mailto:ouvidoria@cartoriobaier.com.br) (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
[atendimento@cartoriobaier.com.br](mailto:atendimento@cartoriobaier.com.br)

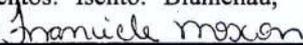
9

Continuação da matrícula nº 25.625

Ficha nº 25.625/3

**R-14-25.625:** Prenotação 164209 em 25.03.2015. Conforme Ofício nº 0009097-11.2010.8.24.0008-0002, datado de 12.03.2015, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual, Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, referente aos Autos nº 0009097-11.2010.8.24.0008, em que são partes como Exequente: Município de Blumenau inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15 e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A inscrita no CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98, foi **penhorado** para o integral pagamento do débito no valor de R\$ 262.543,24 o terreno objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento. Blumenau, 13 de abril de 2015. A Escrevente Registral:

 (Mônica Cristina Keil Evaristo)n

**R-15-25.625:** Prenotação 168725 em 19.05.2016. Conforme ofício nº 0011291-86.2007.8.24.0008-0004, datada 12.04.2016, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Regional Exec. Fiscal Estadual desta Comarca, Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, extraído dos Autos nº 0011291-86.2007.8.24.0008, da Ação: Execução de Fiscal, onde consta como Exequente: Município de Blumenau (CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15 e Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98, foi **penhorado** o imóvel objeto desta matrícula no valor de R\$ 243.761,90 em 17.07.2008. Emolumentos: Isento. Blumenau, 25 de maio de 2016. A Escrevente Registral:  (Franciele Moscon)f-

**R-16-25625:** Protocolo nº 182.248 em 31/01/2020. Pela carta de arrematação, datada de 30.10.2019, assinada digitalmente pela Dra. Vivian Carla Josefovicz, MM. Juíza Substituta Vitalícia da 5ª Vara Cível desta Comarca de Blumenau-SC, extraída do processo 0020201-29.2012.8.24.008, da ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde consta Falido: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, já identificada, foi arrematado por **PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.210.049/0001-55, situado na cidade de Porto Velho-RO, na Avenida Sete de Setembro, nº 870, B, bairro Centro, o imóvel objeto desta matrícula, e o conjunto residencial objeto da matrícula nº 25624, no valor total de R\$ 14.000.000,00. O Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, referente a este instrumento, foi pago conforme comprovante de pagamento arquivado, e Nº DAM ITBI 143017. O Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, foi pago conforme boleto bancário nº 2834.66700.0316.0483, recolhido no valor de R\$ 732,00, em data de 07/02/2020. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de

continua no verso...



**1 ° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: [ouvidoria@cartoriobaier.com.br](mailto:ouvidoria@cartoriobaier.com.br) (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
[atendimento@cartoriobaier.com.br](mailto:atendimento@cartoriobaier.com.br)

Continuação da matrícula: 25625

Ficha nº: 25625/3v

Bens. Será emitida a DOI no último dia útil do mês. Emolumentos: R\$ 976,00. Selo de fiscalização: R\$ 2,01 (FTN53091-FWVZ). Blumenau, 28 de fevereiro de 2020. A Escrevente Registral:  
(Camila Gonçalves da Silva)

**R-17-25625:** Protocolo .nº 182.248 em 31/01/2020. Pela carta de arrematação que deu origem ao R-20, fica o imóvel objeto desta matrícula constituído de **HIPOTECA JUDICIAL**. O valor da aquisição de R\$ 14.000.000,00, foi pago da seguinte forma: entrada no importe de R\$ 2.100.000,00 a ser depositada no prazo de 10 dias úteis, e saldo dividido em 48 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária. Emolumentos: R\$ 976,00. Selo de fiscalização: R\$ 2,01 (FTN53092-B347). Blumenau, 28 de fevereiro de 2020. A Escrevente Registral:  
(Camila Gonçalves da Silva)



**1 ° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: [ouvidoria@cartoriobaier.com.br](mailto:ouvidoria@cartoriobaier.com.br) (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)  
[atendimento@cartoriobaier.com.br](mailto:atendimento@cartoriobaier.com.br)

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**Matrícula nº: 25625**

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 1º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau, 28 de fevereiro de 2020.

*Carissa Luiza Zulian*

- Katia Lana Ladewig Baier
- Ana Carolina Baier Barbieri
- Camila Gonçalves da Silva
- Christiane Gabriele Kahrbek
- Carissa Luiza Zulian
- Tainara Catarina Soares Sagaz

**Emolumentos:**

01 Certidão s/ valor..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 2,01

**Total: R\$ 2,01**



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**FTN53138-U59H**

Confira os dados do ato em:  
**[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)**

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.**

## **Evento 2009**

**Evento:**

INFORMACOES

**Data:**

12/03/2020 15:19:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420206994903

Nome original: 4003361-55.2016.pdf

Data: 10/03/2020 11:11:16

Remetente:

Thierre Sulcheski Cassemiro

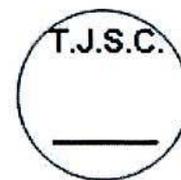
DRI - Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO APÓS O TRÂNSITO - AI N° 4003361-55.2016.8.24.0000



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo de Instrumento nº 4003361-55.2016.8.24.0000

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado na presente data, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Florianópolis, 6 de março de 2020.

**Jorge Goto**  
**DCAPI**  
Diretoria de Recursos e Incidentes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 4003361-55.2016.8.24.0000 - SBA/DCAPI/DRI (MALOTE DIGITAL)

Florianópolis, 10 de março de 2020.

Senhor(a)  
Chefe de Cartório da 5ª Vara Cível  
Comarca de Blumenau

**Assunto: Trânsito e Baixa Eletrônica de Agravo de Instrumento**  
Nº 4003361-55.2016.8.24.0000 (na origem autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008)  
Agravante: Grande Hotel Blumenau S/A  
Agravado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A  
Segredo de Justiça: NÃO

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Em razão da inviabilidade técnica existente no SAJ5/SG para a baixa eletrônica do processo, serve o presente para comunicar ao Juízo de origem que o Agravo de Instrumento nº 4003361-55.2016.8.24.0000 transitou em julgado e que os autos digitais serão arquivados.

As decisões proferidas no processo em epígrafe foram comunicadas ao e-mail da vara por meio de rotina automatizada do SAJ5/SG no dia da publicação das respectivas decisões. Todavia, as decisões/certidões encontram-se disponíveis na página do Tribunal de Justiça em "Consulta Processual"/"Tribunal de Justiça" (Portal e-SAJ - Consulta de Processos de 2º Grau - "<https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/open.do>").

Limitado ao exposto, permaneço à disposição de Vossa Senhoria para o envio de outras informações ou de senha para acesso à integralidade dos autos digitais, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes  
Diretoria de Recursos e Incidentes

## **Evento 2011**

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_EXPEDICAO\_DE\_ALVARA\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_20\_10031162\_8 TIPO\_DA\_PETIC

**Data:**

23/03/2020 12:15:17

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2011



**PERES & ADVOGADOS**  
ASSOCIADOS  
OAB/SC 1.114/06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008**

**LUCIANO DUARTE PERES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe vem, perante Vossa Excelência, para informar e requerer o que segue:

O ora peticionante é habilitado na Ação de Falência como crédito quirografário, requerendo assim o levantamento do saldo remanescente a que tem direito.

Com isso vem informar sua conta bancária, qual seja:

**ADRIANA LIBERALI**

**CPF: 020.249.479-99**

**BANCO ITAÚ**

**AG: 7017**

**AG: 00565-8**

Diante do exposto requer que seja determinada a transferência dos valores para a conta suprainformada.

Pede deferimento.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

**LUCIANO DUARTE PERES**  
**OAB/ SC 13.412**

**ADRIANA LIBERALI**  
**OAB/ SC 12.877**

## **Evento 2012**

**Evento:**

INFORMACOES

**Data:**

24/03/2020 12:40:23

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2012

Agravo de Instrumento n. 4021611-34.2019.8.24.0000, de Blumenau  
Relator: Desembargador Monteiro Rocha

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL –  
FALÊNCIA – DECISÃO QUE DECRETOU PERDA DA  
CAUÇÃO APRESENTADA POR TER FRUSTRADO O  
LEILÃO – SUPERVENIENTE MANIFESTAÇÃO DE  
DESISTÊNCIA DO RECURSO – PERDA DE OBJETO –  
EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

Consubstanciado o interesse processual na necessidade  
ou na utilidade da prestação jurisdicional, falece objeto ao  
agravo se apresentada manifestação de desistência do  
recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento  
n. 4021611-34.2019.8.24.0000, da comarca de Blumenau 5ª Vara Cível em que  
é Agravante Imobiliária Paraíso Ltda. Me e Agravado Grande Hotel Blumenau  
S.A. Falida.

A Quinta Câmara de Direito Comercial decidiu, por votação  
unânime, julgar extinto o procedimento recursal por perda de objeto. Custas na  
forma da lei.

Presidiu a sessão, com voto, o Exmo. Sr. Des. Cláudio Barreto  
Dutra e participou do julgamento, realizado em 05 de março de 2020, o Exmo.  
Sr. Des. Jânio Machado.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Desembargador Monteiro Rocha  
Relator

## RELATÓRIO

Imobiliária Paraíso Ltda. ME agrava de interlocutória em recuperação judicial requerida por Grande Hotel Blumenau S/A., na qual foi decretada a perda da caução apresentada o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ter frustrado o leilão.

Foi indeferido pedido de efeito suspensivo (fls. 75/76)

O agravado não apresentou contraminuta (fl. 81).

Posteriormente, a agravante requereu a desistência do recurso em virtude da perda do objeto, tendo em vista a utilização da caução para pagamento do valor de entrada na arrematação do imóvel da massa falida (fl. 84).

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso pela perda superveniente do objeto (fls. 85/86).

Este é o relatório.

## VOTO

Falece objeto ao procedimento recursal.

A agravante requer a desistência do recurso em virtude da perda do objeto, tendo em vista a utilização da caução objeto do presente agravo para pagamento do valor de entrada na arrematação do imóvel da massa falida (fl. 84).

Assim, consubstanciado o interesse processual na necessidade e utilidade da prestação jurisdicional, falece objeto ao recurso pela superveniente desistência do agravo.

Sobre o tema de interesse processual, preconiza Barbosa Moreira:

"A noção de interesse, no processo, repousa sempre, a nosso ver, no binômio utilidade/necessidade: utilidade da providência judicial pleiteada, necessidade da via que se escolhe para obter essa providência. O interesse em recorrer, assim, resulta da conjugação de dois fatores: de um lado, é preciso que o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida; de outro lado, que lhe seja necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Forense, 1974, p. 235-236).

Nesse sentido:

- "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD A FIM DE LOCALIZAR BENS DE PROPRIEDADE DO DEMANDADO. INSURGÊNCIA DO DEMANDANTE. SUPERVENIENTE MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. EFICÁCIA QUE INDEPENDE DA ACEITAÇÃO DO RECORRIDO E DE HOMOLOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO". (TJSC, 1ª Cam. Dir. Com., rel. Des. Luiz Zanelato, AI n. 4000146-32.2020.8.24.0000, j. 13-02-2020).

Ante o exposto, julgo extinto por perda de objeto o procedimento recursal.

Este é o voto.

## **Evento 2019**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

30/03/2020 16:49:51

**Usuário:**

SC037457 - FELIPE ANUSECK BARBIERI - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2019

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

Diante da instauração do estado de calamidade pública em nosso País, em virtude do COVID-19, especialmente através do Decreto nº 16.612 de 23/03/2020, emitido pela Prefeitura de Porto Velho/RO, cidade onde a Arrematante desenvolve suas atividades, bem como diante da grande queda em sua produção e conseqüentemente em seu faturamento, resultante da situação vivenciada, vem a Arrematante solicitar a suspensão do pagamento das parcelas do saldo remanescente da arrematação, enquanto perdurarem as determinações de suspensão das atividades e restrição à circulação de pessoas por causa da pandemia e os efeitos decorrentes.

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Assim, diante da flagrante crise econômica instaurada pela pandemia, vem a Arrematante solicitar a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses, contados da data do decreto – 23/03/2020 -.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 30 de março de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**

**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**

**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**

**OAB/SC 37.464**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO Nº 16.612 , DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*“Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o Capítulo III do Decreto Estadual de Nº 24.887, de 20 de março de 2020.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Velho, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts 267 e 268 do Código.

## **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

I - a proibição:

a) de utilização de mototáxi;

b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal;

c) de permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, entendendo-se por aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

d) funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com as possibilidades de entregas e retiradas dos alimentos nos próprios estabelecimentos;

e) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, **shopping centers**, centros comerciais, à exceção de açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção, devendo observar as obrigações dispostas no art. 4º deste Decreto.

II - a suspensão:

a) do ingresso no território do Município de veículos de transporte, público e privado, derivados do território internacional;

b) de participação em viagens oficiais, reuniões, treinamentos, cursos, eventos coletivos ou qualquer atividade de servidor do Poder Executivo;

c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados no Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

d) de reuniões ou encontros periódicos de qualquer natureza inclusive os de cunho religiosos, podendo ser substituídas por meios de difusão eletrônica e redes sociais.

e) todos os alvarás de funcionamento de teatros, cinemas, bares, boates, casas noturnas, danceterias, academias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.

### III - determinação que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o Município, sejam realizados sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado;

c) o transporte de táxi e motoristas de aplicativos, sejam realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros.

d) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

e) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 1º A fiscalização será realizada, conjuntamente, e Caberá a Fiscalização de Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), a Fiscalização de Posturas da Subsecretaria de Serviços Básicos (SEMUSB), a Fiscalização de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) e a Fiscalização e Monitoramento da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), por meio de procedimentos especiais, a fiscalização das suspensões ou restrições ao funcionamento de atividades impostos por este Decreto.

§ 2º As lojas varejistas não excepcionadas na alínea “e” do inciso I deste artigo, poderão ofertar serviços de entrega a domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

**Art. 4º** As atividades não proibidas no art. 3º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I – a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II – disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – distância, mínima, de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

IV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

V – limitar uma pessoa por família para realizar compras em supermercados e farmácias.

VI – Que os supermercados e farmácias estabeleçam um horário específico e exclusivo para idosos 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

VII – Que os supermercados e farmácias respeitem a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m<sup>2</sup> da loja e delimitem a distância de 2m, entre as pessoas, na fila de espera, na entrada dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar os órgãos de saúde responsáveis.

**Art. 5º** Os transportes coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, determina-se a adoção, das seguintes medidas:

I - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após a cada utilização;

V - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

IX - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 6º** Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização de trabalho domiciliar;

II – dispensar, a partir desta data o comparecimento presencial, de seus servidores, empregados e estagiários de modo a desempenhar as suas atividades, preferencialmente, por meio de trabalho domiciliar, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 1º Os servidores deverão obedecer os expedientes de trabalho domiciliar, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme §2º.

§ 2º Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão permanecer em ambiente domiciliar, não sendo autorizado a sair do Município e evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

**Art. 7º** Fica autorizada:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – a dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

II – a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, nos órgãos ou nas entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, arrecadação, fiscalização (e outras) e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergências de higiene e assepsia.

**Art. 8º** Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal, de que trata o caput deste artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.

**Art. 9º** Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor Municipal da área da saúde, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e homologado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, poderá criar mecanismos eletrônicos para homologação dos atestados de todos os servidores e empregados Municipais.

§ 2º Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com o objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, para as providências cabíveis, conforme legislação.

**Art. 10.** Ficam vedadas visitas em:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I – hospitais e maternidades públicos e particulares;
- II - estabelecimentos penais;
- III - unidades socioeducativas;
- IV - asilos;
- V - orfanatos, abrigos e casas de acolhimento.

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal Conta com o apoio da Polícia Militar para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

**Art. 12.** Fica o Município de Porto Velho autorizado a remanejar servidores entre Secretarias Municipais ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA autorizada a convocar, por meio de portaria, os servidores de outras Secretarias Municipais para exercerem as atividades relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ficar afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal, devendo enviar comprovante das passagens ou atestado médico pelos meios eletrônicos, ficando obrigados a apresentar os comprovantes originais ao cessar a quarentena.

**Parágrafo único.** Fica orientado aos cidadãos portovelhenses que se encontrem em outros estados, a não retornarem ao Município, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

**Art. 15.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 16.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação penal vigente.

**Art. 17.** Cabe a todo cidadão portovelhense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto nº 16.597, de 18 de março de 2020, e suas alterações, que “Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.”.

**Art. 19.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

## **Evento 2021**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

02/04/2020 09:53:22

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2021



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

A arrematante dos bens que compõem a massa falida peticionou, no evento 2019, requerendo a suspensão, por 3 meses, a partir de 23/03/2020, do pagamento das parcelas inerentes à arrematação dos bens. Fundamentou seu pedido nos fatos decorrentes da pandemia do COVID-19 e consequente decreto da administração municipal de Porto Velho/RO, onde exerce suas atividades, que restringiu a atividade comercial, acarretando prejuízos financeiros à arrematante.

Posto isso, é cediço que a pandemia do COVID-19 está causando impactos não somente no que pertine à saúde pública, mas também no que se relaciona aos seus reflexos na economia mundial, o que inclusive dispensa maiores digressões, ante a notoriedade da gravidade diariamente noticiada nos meios de comunicação e nas mídias sociais.

Com relação ao caso concreto, extrai-se que a arrematante mensalmente realiza o pagamento, nestes autos, de parcelas no valor de R\$ 165.278,95 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Ademais, extrai-se dos autos que a arrematante vem adimplindo rigorosamente as suas responsabilidades, procedendo aos pagamentos mensais e apresentando os respectivos comprovantes nos autos.

Todavia, não se olvida que, de fato, trata-se de um valor expressivo, o qual, provavelmente, poderá auxiliar a arrematante a enfrentar os momentos de restrição que tendem a ser instalar nestes próximos meses, de modo a justificar o pleito em tela.

Destaco que não se trata apenas de uma benesse concedida à arrematante, mas sim uma medida que tem por objeto auxiliar na manutenção da continuidade das atividades da arrematante e dos empregos por ela gerados, tudo em atenção à função social da empresa.

Diante do exposto, **defiro** o pedido formulado pela arrematante no evento 2019, a fim de suspender o pagamento das parcelas decorrentes da aquisição da massa falida no que se refere aos meses de março, abril e maio do corrente ano, devendo os pagamentos serem retomados a partir do final do mês de junho, salvo deliberação em sentido contrário.

Intimem-se a arrematante, o Ministério Público, o administrador judicial e a falida.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310002623538v6** e do código CRC **7c9bd2c4**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR  
Data e Hora: 2/4/2020, às 9:53:22

## **Evento 2032**

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

23/04/2020 18:17:29

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2032



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207156725

Nome original: 5005645-87.2019.8.24.0008 \_\_ eproc sent.pdf

Data: 23/04/2020 17:42:11

Remetente:

Marcia Porto Martins

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha ofício ref. autos 5005645-87.2019.8.24.0008 (nosso) e 0020201-29.2012.8.24.0008 (vosso). SDS. 2ª Vara da Fazenda de Blumenau



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de**  
**Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005645-87.2019.8.24.0008/SC**

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**EXECUTADO:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

## **SENTENÇA**

O credor requereu a extinção do feito ante o pagamento da dívida (Evento 16, PET4).

Assim cumprida a obrigação, julgo extinto o processo, com base no artigo 924, inciso, II, do Novo Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do CTN.

Libere-se a penhora (Evento 15, AUTOPENHORA1).

Honorários inclusos já que não houve manifestação.

Eventuais custas pelo devedor originário.

Transitado em julgado, archive-se.

P.R.I.

---

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310001974991v3** e do código CRC **fb438b63**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 19/3/2020, às 11:56:45

---

**5005645-87.2019.8.24.0008**

**310001974991.V3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207156724

Nome original: 5005645-87.2019.8.24.0008 \_\_ eproc ofício.pdf

Data: 23/04/2020 17:42:11

Remetente:

Marcia Porto Martins

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha ofício ref. autos 5005645-87.2019.8.24.0008 (nosso) e 0020201-29.2012.8.24.0008 (vosso). SDS. 2ª Vara da Fazenda de Blumenau



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de**  
**Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005645-87.2019.8.24.0008/SC**

**OFÍCIO Nº 310002919423**

**JUIZ DO PROCESSO:** EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

**EXEQUENTE :** MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**EXECUTADO :** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria para que no processo acima indicado, proceda ao levantamento/liberação da penhora efetuada no rosto dos autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008, tudo conforme sentença (evento 18), cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **CAROLINE PAMPLONA LANG, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310002919423v3** e do código CRC **ec0fe5ac**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CAROLINE PAMPLONA LANG  
Data e Hora: 22/4/2020, às 13:49:54

---

**5005645-87.2019.8.24.0008**

**310002919423.V3**

## **Evento 2040**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

18/05/2020 19:15:12

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2040



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**CERTIDÃO**

Certifico que para facilitar o controle dos valores depositados nos autos, procedi nesta data a transferência dos saldos existentes nas subcontas 1700830953, 1500858805, 1500813142 e 1300804587 à subconta de nº 10.008.1983-0 e os saldos existentes nas subcontas 2000810336, 2000804025, 2000800026, 1900874926 e 1900868268 à subconta de nº 190084892-6, conforme extratos em anexo.

---

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310003422363v2** e do código CRC **e05c8369**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI  
Data e Hora: 18/5/2020, às 19:15:12

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310003422363 .V2**

## **Evento 2041**

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

18/05/2020 19:15:43

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2041

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
14/06/2010	Criação de subconta		venda de bens	0,00
14/06/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830001	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	330.000,00
14/06/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830002	Top Building Adm. de Bens Ltda.	330.000,00
15/06/2010	Depósito efetuado	1000819830002		330.000,00
16/06/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60914300 - Cap.realizada em 17/06/2010	54,87
16/06/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60914300 - Cap.realizada em 17/06/2010	16,28
16/06/2010	Depósito efetuado	1000819830001		330.000,00
09/07/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830003	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	38.500,00
09/07/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830004	Top Building Adm. de Bens Ltda.	38.500,00
14/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61577600 - Cap.realizada em 15/07/2010	3.083,04
14/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61577600 - Cap.realizada em 15/07/2010	691,24
14/07/2010	Depósito efetuado	1000819830004		38.500,00
16/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62150450 - Cap.realizada em 19/07/2010	226,06
16/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62150450 - Cap.realizada em 19/07/2010	73,80
16/07/2010	Depósito efetuado	1000819830003		38.500,00
05/08/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830005	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	38.500,00
05/08/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830006	Top Building Adm. de Bens Ltda.	38.500,00
13/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57376700 - Cap.realizada em 16/08/2010	3.348,64
13/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57376700 - Cap.realizada em 16/08/2010	518,09
13/08/2010	Depósito efetuado	1000819830006		38.500,00
26/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54271250 - Cap.realizada em 27/08/2010	1.640,78
26/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54271250 - Cap.realizada em	149,83

## I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)  
 Comarca : Blumenau  
 Vara: 5 - Vara Cível  
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.  
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

## II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0  
 Juros (total/período): 1.623.876,12 / 5.640,67  
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00  
 Conta antiga:  
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			27/08/2010	
26/08/2010	Depósito efetuado	1000819830005		38.500,00
14/09/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830007	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.428,21
14/09/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830008	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.428,21
15/09/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57286250 - Cap.realizada em 16/09/2010	2.656,27
15/09/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57286250 - Cap.realizada em 16/09/2010	369,68
15/09/2010	Depósito efetuado	1000819830007		40.428,21
15/09/2010	Depósito efetuado	1000819830008		40.428,21
07/10/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830009	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	39.821,83
07/10/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830010	Top Building Administradora de Bens Ltda	39.821,83
15/10/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56080250 - Cap.realizada em 15/10/2010	4.541,17
15/10/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56080250 - Cap.realizada em 15/10/2010	549,15
15/10/2010	Depósito efetuado	1000819830009		39.821,83
15/10/2010	Depósito efetuado	1000819830010		39.821,83
04/11/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830011	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.144,39
04/11/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830012	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.144,39
11/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54904400 - Cap.realizada em 12/11/2010	4.322,33
11/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54904400 - Cap.realizada em 12/11/2010	435,86
11/11/2010	Depósito efetuado	1000819830012		40.144,39
12/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54864200 - Cap.realizada em 16/11/2010	172,47
12/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54864200 - Cap.realizada em 16/11/2010	23,90
12/11/2010	Depósito efetuado	1000819830011		40.144,39
06/12/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830013	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.469,56
06/12/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830014	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.469,56
12/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55366700 - Cap.realizada em 13/12/2010	5.391,19
12/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55366700 - Cap.realizada em 13/12/2010	575,47

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/12/2010	523,19
15/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/12/2010	66,77
15/12/2010	Depósito efetuado	1000819830013		40.469,56
15/12/2010	Depósito efetuado	1000819830014		40.469,56
10/01/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830015	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.845,43
10/01/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830016	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.845,93
14/01/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60401750 - Cap.realizada em 17/01/2011	5.642,99
14/01/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60401750 - Cap.realizada em 17/01/2011	1.153,48
14/01/2011	Depósito efetuado	1000819830015		40.845,43
14/01/2011	Depósito efetuado	1000819830016		40.845,93
08/02/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830017	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	41.197,20
08/02/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830018	Top Building Administradora de Bens Ltda	41.197,20
14/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57818900 - Cap.realizada em 14/02/2011	6.273,11
14/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57818900 - Cap.realizada em 14/02/2011	975,34
15/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50180900 - Cap.realizada em 16/02/2011	224,62
15/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50180900 - Cap.realizada em 16/02/2011	1,26
15/02/2011	Depósito efetuado	1000819830017		41.197,20
15/02/2011	Depósito efetuado	1000819830018		41.197,20
10/03/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830019	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	41.543,26
10/03/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830020	Top Building Administradora de Bens Ltda	41.543,26
15/03/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52472300 - Cap.realizada em 15/03/2011	6.719,23
15/03/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52472300 - Cap.realizada em 15/03/2011	330,50
15/03/2011	Depósito efetuado	1000819830019		41.543,26
15/03/2011	Depósito efetuado	1000819830020		41.543,26
06/04/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830021	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	41.925,46
06/04/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830022	Top Building Administradora de Bens Ltda	41.925,46

## I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)  
 Comarca : Blumenau  
 Vara: 5- Vara CÍvel  
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.  
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

## II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0  
 Juros (total/período): 1.623.876,12 / 5.640,67  
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00  
 Conta antiga:  
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/04/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64532300 - Cap.realizada em 15/04/2011	7.178,62
15/04/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64532300 - Cap.realizada em 15/04/2011	2.073,06
15/04/2011	Depósito efetuado	1000819830021		41.925,46
15/04/2011	Depósito efetuado	1000819830022		41.925,46
10/05/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830023	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	42.277,64
10/05/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830024	Top Building Administradora de Bens Ltda	42.277,64
15/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/05/2011	7.638,94
15/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/05/2011	1.035,14
16/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64863950 - Cap.realizada em 17/05/2011	247,05
16/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64863950 - Cap.realizada em 17/05/2011	0,00
16/05/2011	Depósito efetuado	1000819830023		42.277,64
16/05/2011	Depósito efetuado	1000819830024		42.277,64
13/06/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830025	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	42.696,19
13/06/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830026	Top Building Administradora de Bens Ltda	42.696,19
15/06/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66964400 - Cap.realizada em 16/06/2011	7.851,85
15/06/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66964400 - Cap.realizada em 16/06/2011	2.615,94
15/06/2011	Depósito efetuado	1000819830025		42.696,19
15/06/2011	Depósito efetuado	1000819830026		42.696,19
07/07/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830027	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	43.106,06
07/07/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830028	Top Building Administradora de Bens Ltda	43.106,06
13/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 14/07/2011	8.015,37
13/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 14/07/2011	1.774,59
13/07/2011	Depósito efetuado	1000819830028		43.106,06
15/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69366350 - Cap.realizada em 18/07/2011	569,41
15/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69366350 - Cap.realizada em 18/07/2011	296,16

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/07/2011	Depósito efetuado	1000819830027		43.106,06
11/08/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830029	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	43.524,19
11/08/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830030	Top Building Administradora de Bens Ltda	43.524,19
15/08/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.63969500 - Cap.realizada em 15/08/2011	9.077,39
15/08/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.63969500 - Cap.realizada em 15/08/2011	2.520,01
15/08/2011	Depósito efetuado	1000819830029		43.524,19
15/08/2011	Depósito efetuado	1000819830030		43.524,19
06/09/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830031	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	43.989,90
06/09/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830032	Top Building Administradora de Bens Ltda	43.989,90
14/09/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.69476900 - Cap.realizada em 15/09/2011	9.266,06
14/09/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.69476900 - Cap.realizada em 15/09/2011	3.536,14
14/09/2011	Depósito efetuado	1000819830032		43.989,90
15/09/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 16/09/2011	327,29
15/09/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 16/09/2011	107,08
15/09/2011	Depósito efetuado	1000819830031		43.989,90
15/10/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.62673050 - Cap.realizada em 17/10/2011	10.076,79
15/10/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.62673050 - Cap.realizada em 17/10/2011	2.538,17
17/10/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830033	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	44.403,41
17/10/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830034	Top Building Administradora de Bens Ltda	44.403,41
17/10/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.58019900 - Cap.realizada em 18/10/2011	651,84
17/10/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.58019900 - Cap.realizada em 18/10/2011	0,00
17/10/2011	Depósito efetuado	1000819830033		44.403,41
17/10/2011	Depósito efetuado	1000819830034		44.403,41
11/11/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830035	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	44.494,16
11/11/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830036	Top Building Administradora de Bens Ltda	44.494,16
14/11/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.62230850 - Cap.realizada em	9.559,34

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			16/11/2011	
14/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62230850 - Cap.realizada em 16/11/2011	2.328,56
14/11/2011	Depósito efetuado	1000819830036		44.494,16
16/11/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58190750 - Cap.realizada em 17/11/2011	722,10
16/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58190750 - Cap.realizada em 17/11/2011	84,23
16/11/2011	Depósito efetuado	1000819830035		44.494,16
12/12/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830037	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	45.179,39
12/12/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830038	Top Building Administradora de Bens Ltda.	45.179,39
14/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51006005 - Cap.realizada em 15/12/2011	10.343,24
14/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51006005 - Cap.realizada em 15/12/2011	200,75
14/12/2011	Depósito efetuado	1000819830038		45.179,39
15/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63024800 - Cap.realizada em 16/12/2011	365,64
15/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63024800 - Cap.realizada em 16/12/2011	127,96
15/12/2011	Depósito efetuado	1000819830037		45.179,39
13/01/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830039	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	45.590,52
13/01/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830040	Top	45.590,52
15/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60954500 - Cap.realizada em 16/01/2012	11.602,49
15/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60954500 - Cap.realizada em 16/01/2012	2.526,59
16/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57698300 - Cap.realizada em 17/01/2012	375,24
16/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57698300 - Cap.realizada em 17/01/2012	0,00
16/01/2012	Depósito efetuado	1000819830039		45.590,52
16/01/2012	Depósito efetuado	1000819830040		45.590,52
09/02/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830041	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	45.996,27
09/02/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830042	TOP	45.996,27
15/02/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61225850 - Cap.realizada em 16/02/2012	11.738,96

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5→ Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçãO Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/02/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61225850 - Cap.realizada em 16/02/2012	2.589,46
15/02/2012	Depósito efetuado	1000819830041		45.996,27
15/02/2012	Depósito efetuado	1000819830042		45.996,27
15/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53105450 - Cap.realizada em 15/03/2012	12.653,80
15/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53105450 - Cap.realizada em 15/03/2012	781,76
15/04/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55215950 - Cap.realizada em 16/04/2012	12.723,67
15/04/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55215950 - Cap.realizada em 16/04/2012	1.320,03
15/05/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50050250 - Cap.realizada em 15/05/2012	12.787,35
15/05/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50050250 - Cap.realizada em 15/05/2012	12,79
15/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52221050 - Cap. em 15/06/2012	12.854,13
15/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52221050 - Cap. em 15/06/2012	568,03
15/07/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50673350 - Cap. em 16/07/2012	12.919,27
15/07/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50673350 - Cap. em 16/07/2012	173,11
15/08/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/08/2012	12.983,86
15/08/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/08/2012	0,00
15/09/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2012	13.048,78
15/09/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2012	0,00
15/10/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2012	13.114,03
15/10/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2012	0,00
15/11/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/11/2012	13.179,60
15/11/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/11/2012	0,00
10/12/2012	Pedido de saque parcial	1200800204452	Renato Wolff	146.529,49
10/12/2012	Cancelamento de pedido de saque parcial	1200800204452	visualização do alvará equivocada	146.529,49
10/12/2012	Pedido de saque parcial	1200800204453	Renato Wolff	146.529,49
15/12/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	13.245,49
15/12/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	0,00
17/12/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	856,82

## I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)  
 Comarca : Blumenau  
 Vara: 5 - Vara Cível  
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.  
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

## II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0  
 Juros (total/período): 1.623.876,12 / 5.640,67  
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00  
 Conta antiga:  
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
17/12/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	0,00
17/12/2012	Saque parcial efetuado	1200800204453	Renato Wolff	106.990,41
17/12/2012	Imposto retido	1200800204453	Renato Wolff	39.539,08
18/12/2012	Confirmação de transferência	1200800204453	Renato Wolff	106.990,41
17/01/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/01/2013	12.583,36
17/01/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/01/2013	0,00
17/02/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/02/2013	12.646,28
17/02/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/02/2013	0,00
17/03/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/03/2013	12.709,51
17/03/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/03/2013	0,00
17/04/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/04/2013	12.773,05
17/04/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/04/2013	0,00
17/05/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/05/2013	12.836,92
17/05/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/05/2013	0,00
17/06/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/06/2013	12.901,10
17/06/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/06/2013	0,00
17/07/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/07/2013	12.965,61
17/07/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/07/2013	0,00
17/08/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55497350 - Cap. em 19/08/2013	13.037,57
17/08/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55497350 - Cap. em 19/08/2013	1.425,53
17/09/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2013	13.102,75
17/09/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2013	0,00
17/10/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53550000 - Cap. em 17/10/2013	13.172,92
17/10/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53550000 - Cap. em 17/10/2013	930,30
17/11/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 18/11/2013	13.242,60
17/11/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 18/11/2013	764,03
17/12/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55570000 - Cap. em 17/12/2013	13.316,19
17/12/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55570000 - Cap. em 17/12/2013	1.475,23
17/01/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55050000 - Cap. em 17/01/2014	13.389,50
17/01/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55050000 - Cap. em 17/01/2014	1.344,94

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
17/02/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58090000 - Cap. em 17/02/2014	13.467,28
17/02/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58090000 - Cap. em 17/02/2014	2.166,42
17/03/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/03/2014	13.534,61
17/03/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/03/2014	0,00
17/04/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62110000 - Cap. em 22/04/2014	13.618,68
17/04/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62110000 - Cap. em 22/04/2014	3.278,08
17/05/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 19/05/2014	13.690,72
17/05/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 19/05/2014	789,88
17/06/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56140000 - Cap. em 17/06/2014	13.767,58
17/06/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56140000 - Cap. em 17/06/2014	1.681,22
17/07/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57210000 - Cap. em 17/07/2014	13.846,34
17/07/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57210000 - Cap. em 17/07/2014	1.985,29
17/08/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60690000 - Cap. em 18/08/2014	13.930,38
17/08/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60690000 - Cap. em 18/08/2014	2.960,35
17/09/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58870000 - Cap. em 17/09/2014	14.012,39
17/09/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58870000 - Cap. em 17/09/2014	2.471,25
17/10/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 17/10/2014	14.093,60
17/10/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 17/10/2014	2.230,77
17/11/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56290000 - Cap. em 17/11/2014	14.172,93
17/11/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56290000 - Cap. em 17/11/2014	1.772,98
16/12/2014	Pedido de saque parcial	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.500,00
17/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60400000 - Cap. em 17/12/2014	14.258,54
17/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60400000 - Cap. em 17/12/2014	2.947,97
18/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58200000 - Cap. em 18/12/2014	461,16
18/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58200000 - Cap. em 18/12/2014	111,31
18/12/2014	Saque parcial efetuado	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.417,50
18/12/2014	Imposto retido	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	82,50
19/12/2014	Confirmação de transferência	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.417,50
18/01/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57330000 - Cap. em 19/01/2015	14.315,63
18/01/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57330000 - Cap. em 19/01/2015	2.086,71

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/02/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56780000 - Cap. em 18/02/2015	14.396,91
18/02/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56780000 - Cap. em 18/02/2015	1.941,20
18/03/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 18/03/2015	14.480,36
18/03/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 18/03/2015	2.291,99
08/04/2015	Pedido de saque parcial	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.500,00
09/04/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64090000 - Cap. em 09/04/2015	10.330,35
09/04/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64090000 - Cap. em 09/04/2015	2.838,05
09/04/2015	Saque parcial efetuado	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
09/04/2015	Imposto retido	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	112,50
10/04/2015	Confirmação de transferência	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
09/05/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60660000 - Cap. em 11/05/2015	14.596,57
09/05/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60660000 - Cap. em 11/05/2015	3.093,22
09/06/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62330000 - Cap. em 09/06/2015	14.687,55
09/06/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62330000 - Cap. em 09/06/2015	3.599,51
09/07/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71050000 - Cap. em 09/07/2015	14.791,90
09/07/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71050000 - Cap. em 09/07/2015	6.183,46
09/07/2015	Pedido de saque parcial	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.500,00
10/07/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75660000 - Cap. em 10/07/2015	478,44
10/07/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75660000 - Cap. em 10/07/2015	344,63
10/07/2015	Saque parcial efetuado	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
10/07/2015	Imposto retido	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	112,50
13/07/2015	Confirmação de transferência	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
10/08/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69450000 - Cap. em 10/08/2015	14.861,18
10/08/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69450000 - Cap. em 10/08/2015	5.741,13
10/09/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69000000 - Cap. em 10/09/2015	14.963,72
10/09/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69000000 - Cap. em 10/09/2015	5.647,25
01/10/2015	Pedido de saque parcial	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.500,00
06/10/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71560000 - Cap. em 06/10/2015	13.051,93
06/10/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71560000 - Cap. em 06/10/2015	5.278,17
06/10/2015	Saque parcial efetuado	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
06/10/2015	Imposto retido	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	112,50
07/10/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
29/10/2015	Pedido de saque parcial	1500802502228	Massa Falida de Grande Hotel B	2.614,30
29/10/2015	Cancelamento de pedido de saque parcial	1500802502228	equivocado	2.614,30
06/11/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65910000 - Cap. em 06/11/2015	15.116,59
06/11/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.65910000 - Cap. em 06/11/2015	4.778,60
09/11/2015	Pedido de saque parcial	1500802502245	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.614,30
10/11/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65690000 - Cap. em 10/11/2015	2.021,55
10/11/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.65690000 - Cap. em 10/11/2015	451,45
10/11/2015	Saque parcial efetuado	1500802502245	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.614,30
11/11/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502245	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.614,30
10/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72970000 - Cap. em 10/12/2015	15.226,18
10/12/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.72970000 - Cap. em 10/12/2015	6.944,24
11/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502296	LTK Ltda. ME	2.800,00
11/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502297	Rutzen Jenichen Advogados Asso	740,00
11/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
14/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65880000 - Cap. em 14/12/2015	1.970,52
14/12/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.65880000 - Cap. em 14/12/2015	483,24
14/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502297	Rutzen Jenichen Advogados Asso	740,00
14/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
14/12/2015	Imposto retido	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	37,50
14/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502296	LTK Ltda. ME	2.800,00
15/12/2015	Estorno de Saque parcial	1500802502296	Estorno Automatizado - Erro apont. pelo Banco	2.800,00
15/12/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502297	Rutzen Jenichen Advogados Asso	740,00
15/12/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
15/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
15/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502306	LTK Ltda. ME	2.800,00
18/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67680000 - Cap. em 18/12/2015	1.970,36
18/12/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.67680000 - Cap. em 18/12/2015	1.024,53
18/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/12/2015	Imposto retido	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	37,50
18/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502306	LTK Ltda. ME	2.800,00
19/12/2015	Estorno de Saque parcial	1500802502306	Estorno Automatizado - Erro apont. pelo Banco	2.800,00
19/12/2015	Confirmação de transferência	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
18/01/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59600000 - Cap. em 18/01/2016	15.315,47
18/01/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59600000 - Cap. em 18/01/2016	2.923,15
29/01/2016	Pedido de saque parcial	1600802502340	Rossa Advogados Associados	15.000,00
29/01/2016	Pedido de saque parcial	1600802502341	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
03/02/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67280000 - Cap. em 03/02/2016	7.942,49
03/02/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67280000 - Cap. em 03/02/2016	3.023,47
03/02/2016	Saque parcial efetuado	1600802502341	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
03/02/2016	Saque parcial efetuado	1600802502340	Rossa Advogados Associados	15.000,00
04/02/2016	Confirmação de transferência	1600802502340	Rossa Advogados Associados	15.000,00
04/02/2016	Confirmação de transferência	1600802502341	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
03/03/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59800000 - Cap. em 03/03/2016	15.374,36
03/03/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59800000 - Cap. em 03/03/2016	2.995,46
03/03/2016	Pedido de saque parcial	1600802502399	Rutzen Jenichen Advogados Asso	6.786,43
03/03/2016	Pedido de saque parcial	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
09/03/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69300000 - Cap. em 09/03/2016	2.985,64
09/03/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69300000 - Cap. em 09/03/2016	1.129,50
09/03/2016	Saque parcial efetuado	1600802502399	Rutzen Jenichen Advogados Asso	6.786,43
09/03/2016	Saque parcial efetuado	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
09/03/2016	Imposto retido	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	37,50
10/03/2016	Confirmação de transferência	1600802502399	Rutzen Jenichen Advogados Asso	6.786,43
10/03/2016	Confirmação de transferência	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
09/04/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72730000 - Cap. em 11/04/2016	15.460,26
09/04/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.72730000 - Cap. em 11/04/2016	6.977,49
09/05/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59740000 - Cap. em 09/05/2016	15.552,62
09/05/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59740000 - Cap. em 09/05/2016	3.011,66
09/06/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68550000 - Cap. em 09/06/2016	15.659,23

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
09/06/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68550000 - Cap. em 09/06/2016	5.770,02
09/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71210000 - Cap. em 11/07/2016	15.770,74
09/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71210000 - Cap. em 11/07/2016	6.642,65
18/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502664	Matheus Eduardo dos Santos	2.925,69
18/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	3.886,13
21/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66980000 - Cap. em 21/07/2016	6.129,89
21/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66980000 - Cap. em 21/07/2016	2.039,22
21/07/2016	Saque parcial efetuado	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	3.827,84
21/07/2016	Imposto retido	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	58,29
21/07/2016	Saque parcial efetuado	1600802502664	Matheus Eduardo dos Santos	2.925,69
22/07/2016	Confirmação de transferência	1600802502664	Matheus Eduardo dos Santos	2.925,69
22/07/2016	Confirmação de transferência	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	3.827,84
29/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.000,00
29/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	3.000,00
01/08/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71760000 - Cap. em 01/08/2016	5.621,28
01/08/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71760000 - Cap. em 01/08/2016	2.183,14
01/08/2016	Saque parcial efetuado	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	4.925,00
01/08/2016	Imposto retido	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	75,00
01/08/2016	Saque parcial efetuado	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	2.904,80
01/08/2016	Imposto retido	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	95,20
02/08/2016	Confirmação de transferência	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	4.925,00
02/08/2016	Confirmação de transferência	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	2.904,80
01/09/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	15.895,76
01/09/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	8.071,27
01/10/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	16.000,40
01/10/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	5.032,60
01/11/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	16.106,15
01/11/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	5.148,93
01/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	16.209,79
01/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	4.622,47

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/12/2016	Pedido de saque parcial	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	15.000,00
15/12/2016	Pedido de saque parcial	1600802503058	Gilson Amilton Sgrott	2.704,00
15/12/2016	Pedido de saque parcial	1600802503059	Rutzen Jenichen Advogados Asso	860,00
16/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 16/12/2016	7.879,79
16/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 16/12/2016	3.010,39
16/12/2016	Saque parcial efetuado	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	11.744,36
16/12/2016	Imposto retido	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	3.255,64
16/12/2016	Saque parcial efetuado	1600802503058	Gilson Amilton Sgrott	2.704,00
16/12/2016	Saque parcial efetuado	1600802503059	Rutzen Jenichen Advogados Asso	860,00
19/12/2016	Confirmação de transferência	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	11.744,36
19/12/2016	Confirmação de transferência	1600802503058	Gilson Amilton Sgrott	2.704,00
19/12/2016	Confirmação de transferência	1600802503059	Rutzen Jenichen Advogados Asso	860,00
16/01/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66800000 - Cap. em 16/01/2017	16.279,64
16/01/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66800000 - Cap. em 16/01/2017	5.433,66
16/02/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69390000 - Cap. em 16/02/2017	16.392,61
16/02/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69390000 - Cap. em 16/02/2017	6.313,25
16/03/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/03/2017	16.474,57
16/03/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/03/2017	0,00
31/03/2017	Pedido de saque parcial	1700802503206	Magnus Consultoria Contábil Lt	9.893,79
31/03/2017	Cancelamento de pedido de saque parcial	1700802503206	equivocado	9.893,79
31/03/2017	Pedido de saque parcial	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	9.893,79
31/03/2017	Pedido de saque parcial	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	12.000,00
03/04/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58490000 - Cap. em 03/04/2017	9.608,29
03/04/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58490000 - Cap. em 03/04/2017	1.598,21
03/04/2017	Saque parcial efetuado	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	9.745,38
03/04/2017	Imposto retido	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	148,41
03/04/2017	Saque parcial efetuado	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36
03/04/2017	Imposto retido	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	2.430,64
04/04/2017	Confirmação de transferência	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	9.745,38
04/04/2017	Confirmação de transferência	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5→ Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
03/05/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52210000 - Cap. em 03/05/2017	16.507,13
03/05/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52210000 - Cap. em 03/05/2017	725,83
03/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63920000 - Cap. em 05/06/2017	16.612,65
03/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63920000 - Cap. em 05/06/2017	4.595,59
09/06/2017	Pedido de saque parcial	1700802503314	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
09/06/2017	Pedido de saque parcial	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	12.000,00
09/06/2017	Cancelamento de pedido de saque parcial	1700802503314	equivocado	35.153,58
09/06/2017	Pedido de saque parcial	1700802503316	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
21/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50320000 - Cap. em 21/06/2017	10.007,62
21/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50320000 - Cap. em 21/06/2017	61,55
21/06/2017	Saque parcial efetuado	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36
21/06/2017	Imposto retido	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	2.430,64
21/06/2017	Saque parcial efetuado	1700802503316	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
22/06/2017	Confirmação de transferência	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36
22/06/2017	Confirmação de transferência	1700802503316	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
21/07/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57050000 - Cap. em 21/07/2017	16.521,87
21/07/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57050000 - Cap. em 21/07/2017	2.316,37
03/08/2017	Pedido de saque parcial	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	6.000,00
11/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51950000 - Cap. em 11/08/2017	11.240,70
11/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51950000 - Cap. em 11/08/2017	460,24
11/08/2017	Saque parcial efetuado	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
11/08/2017	Imposto retido	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	780,64
14/08/2017	Confirmação de transferência	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
30/08/2017	Pedido de saque parcial	1700802503584	Rossa Advogados Associados	19.500,00
31/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 31/08/2017	10.721,46
31/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 31/08/2017	0,00
31/08/2017	Saque parcial efetuado	1700802503584	Rossa Advogados Associados	19.500,00
01/09/2017	Confirmação de transferência	1700802503584	Rossa Advogados Associados	19.500,00
01/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	16.589,09
01/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5→ Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
20/10/2017	Pedido de saque parcial	1700802503821	Gilson Adilson Sgrott	2.876,50
20/10/2017	Pedido de saque parcial	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	6.000,00
23/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/10/2017	11.823,20
23/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/10/2017	0,00
23/10/2017	Saque parcial efetuado	1700802503821	Gilson Adilson Sgrott	2.876,50
23/10/2017	Saque parcial efetuado	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
23/10/2017	Imposto retido	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	780,64
24/10/2017	Confirmação de transferência	1700802503821	Gilson Adilson Sgrott	2.876,50
24/10/2017	Confirmação de transferência	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
23/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/11/2017	16.686,77
23/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/11/2017	0,00
27/11/2017	Pedido de saque parcial	1700802503954	Rossa Advogados Associados	19.500,00
28/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/11/2017	2.789,23
28/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/11/2017	0,00
28/11/2017	Saque parcial efetuado	1700802503954	Rossa Advogados Associados	19.500,00
29/11/2017	Confirmação de transferência	1700802503954	Rossa Advogados Associados	19.500,00
28/12/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/12/2017	16.686,65
28/12/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/12/2017	0,00
28/01/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 29/01/2018	16.770,09
28/01/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 29/01/2018	0,00
28/02/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/02/2018	16.853,94
28/02/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/02/2018	0,00
28/03/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/03/2018	16.938,21
28/03/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/03/2018	0,00
28/04/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/04/2018	17.022,90
28/04/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/04/2018	0,00
28/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/05/2018	17.108,01
28/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/05/2018	0,00
28/06/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/06/2018	17.193,55
28/06/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/06/2018	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
28/07/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/07/2018	17.279,52
28/07/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/07/2018	0,00
28/08/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/08/2018	17.365,92
28/08/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/08/2018	0,00
13/09/2018	Pedido de saque parcial	1800802504595	Gilson Amilton Sgrott	29.171,50
14/09/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/09/2018	9.560,08
14/09/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/09/2018	0,00
14/09/2018	Saque parcial efetuado	1800802504595	Gilson Amilton Sgrott	29.171,50
17/09/2018	Confirmação de transferência	1800802504595	Gilson Amilton Sgrott	29.171,50
14/10/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2018	17.354,69
14/10/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2018	0,00
14/11/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/11/2018	17.441,46
14/11/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/11/2018	0,00
29/11/2018	Pedido de saque parcial	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	39.000,00
04/12/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/12/2018	11.676,06
04/12/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/12/2018	0,00
04/12/2018	Saque parcial efetuado	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	29.144,36
04/12/2018	Imposto retido	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	9.855,64
05/12/2018	Confirmação de transferência	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	29.144,36
04/01/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2019	17.392,05
04/01/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2019	0,00
04/02/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/02/2019	17.479,01
04/02/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/02/2019	0,00
04/03/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/03/2019	17.566,41
04/03/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/03/2019	0,00
04/04/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/04/2019	17.654,24
04/04/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/04/2019	0,00
04/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/05/2019	17.742,51
04/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/05/2019	0,00
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505191	Peres Advogados Associados	182.373,77

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505192	Rafael Phillipe de Oliveira	52.920,57
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505193	Bittencourt& Bittencourt Advog	2.892,57
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505194	Laisa Staloch	2.713,22
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505195	St#helin & Sasse Advogados Ass	10.085,99
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505192	informação equivocada IR	52.920,57
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505193	informação equivocada IR	2.892,57
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505194	informação equivocada IR	2.713,22
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505196	Bittencourt & Bittencourt Advo	2.892,38
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505197	Rafael Phillipe de Oliveira	52.920,57
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505198	Laisa Staloch	2.713,22
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505199	St#helin & Sasse Advogados Ass	18.903,64
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505200	St#helin & Sasse Advogados Ass	13.462,44
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505201	PMB - Honorários Advocatícios	92.468,73
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505191	informação equivocada IR	182.373,77
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505202	Peres Advogados Associados S/S	182.373,77
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505203	Simone Raquel Cipriani	111.317,53
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505204	Bittencourt & Bittencourt Advo	86.395,91
17/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505202	excede limite decisão	182.373,77
17/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505204	sem procuração	86.395,91
17/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505196	sem procuração	2.892,38
17/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505206	Peres Advogado Associados	149.700,00
20/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505206	equivocado	149.700,00
20/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505209	Peres Advogados Associados	149.700,00
20/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505210	Bittencourt & Bittencourt Advo	2.892,38
20/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505211	Bittencourt & Bittencourt Advo	86.395,91
21/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 21/05/2019	9.767,40
21/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 21/05/2019	0,00
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505195	St#helin & Sasse Advogados Ass	10.085,99
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505198	Laisa Staloch	2.713,22
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505199	St#helin & Sasse Advogados Ass	18.903,64

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505200	St#helin & Sasse Advogados Ass	13.462,44
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505201	PMB - Honorários Advocatícios	92.468,73
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505197	Rafael Phillippe de Oliveira	52.920,57
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505203	Simone Raquel Cipriani	111.317,53
21/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505211	sem procuração específica	86.395,91
21/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505210	sem procuração específica	2.892,38
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505195	St#helin & Sasse Advogados Ass	10.085,99
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505198	Laisa Staloch	2.713,22
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505199	St#helin & Sasse Advogados Ass	18.903,64
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505200	St#helin & Sasse Advogados Ass	13.462,44
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505201	PMB - Honorários Advocatícios	92.468,73
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505197	Rafael Phillippe de Oliveira	52.920,57
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505203	Simone Raquel Cipriani	111.317,53
22/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/05/2019	526,81
22/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/05/2019	0,00
22/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505209	Peres Advogados Associados	147.454,50
22/05/2019	Imposto retido	1900802505209	Peres Advogados Associados	2.245,50
23/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505209	Peres Advogados Associados	147.454,50
22/06/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 24/06/2019	15.624,83
22/06/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 24/06/2019	0,00
22/07/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/07/2019	15.702,96
22/07/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/07/2019	0,00
22/08/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/08/2019	15.781,47
22/08/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/08/2019	0,00
22/09/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/09/2019	15.860,38
22/09/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/09/2019	0,00
22/10/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/10/2019	15.939,68
22/10/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/10/2019	0,00
30/10/2019	Pedido de saque parcial	1900802505483	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94
01/11/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2019	5.158,81

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçãO Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2019	0,00
01/11/2019	Saque parcial efetuado	1900802505483	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94
04/11/2019	Confirmação de transferência	1900802505483	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94
01/12/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/12/2019	15.977,99
01/12/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/12/2019	0,00
05/12/2019	Pedido de saque parcial	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	48.000,00
10/12/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 10/12/2019	4.653,72
10/12/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 10/12/2019	0,00
10/12/2019	Saque parcial efetuado	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	35.669,36
10/12/2019	Imposto retido	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	12.330,64
11/12/2019	Confirmação de transferência	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	35.669,36
18/12/2019	Pedido de saque parcial	1900802505684	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57
19/12/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/12/2019	4.590,91
19/12/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/12/2019	0,00
19/12/2019	Saque parcial efetuado	1900802505684	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57
20/12/2019	Confirmação de transferência	1900802505684	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57
19/01/2020	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 20/01/2020	13.266,23
19/01/2020	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 20/01/2020	0,00
19/02/2020	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/02/2020	13.332,56
19/02/2020	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/02/2020	0,00
19/03/2020	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/03/2020	13.399,22
19/03/2020	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/03/2020	0,00
19/04/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 20/04/2020	5.822,79
19/04/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 20/04/2020	0,00
18/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	5.640,67
18/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	0,00
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1700830953: unificação	1.687,74
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1500858805: unificação	72.703,84
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1500813142: unificação	9.428,04

<b>I - Dados do processo:</b>		<b>II - Dados da subconta:</b>	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.623.876,12 / 5.640,67
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1300804587: unificação	728,88

<b>Total ant. MP 567:</b>	<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>2.789.255,48</b>	<b>Total</b>	<b>2.789.255,48</b>
---------------------------	-------------	----------------------------	---------------------	--------------	---------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	19.008.4892-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	51.034,52 / 2.623,32
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	0,00 / 0,00
Titular:	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	06.210.049/0001-55	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
26/08/2019	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
26/08/2019	Emissão de guia de depósito	100000001374022	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - ME	2.000.015,00
27/08/2019	Depósito efetuado	100000001374022		2.000.015,00
27/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 27/09/2019	6.868,05
27/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 27/09/2019	0,00
23/09/2019	Emissão de guia de depósito	100000001403055	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	165.278,95
30/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/10/2019	631,87
30/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/10/2019	0,00
30/09/2019	Depósito efetuado	100000001403055		165.278,95
01/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/11/2019	6.850,82
01/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/11/2019	0,00
01/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019	6.257,76
01/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019	0,00
01/01/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020	6.275,73
01/01/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020	0,00
01/02/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	5.673,36
01/02/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	0,00
01/03/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020	5.688,04
01/03/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020	0,00
01/04/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/04/2020	5.389,86
01/04/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/04/2020	0,00
01/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020	4.775,71
01/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020	0,00
18/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	2.623,32
18/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	0,00
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem:	166.280,66

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	19.008.4892-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	51.034,52 / 2.623,32
Vara:	5→ Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	0,00 / 0,00
Titular:	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	06.210.049/0001-55	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			2000810336: unificação	
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000804025: unificação	166.668,41
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000800026: unificação	167.099,75
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900874926: unificação	167.579,50
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900868268: unificação	168.107,88

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	3.052.064,67	Total	3.052.064,67
--------------------	------	---------------------	--------------	-------	--------------

## **Evento 2042**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2022

**Data:**

22/05/2020 18:53:35

**Usuário:**

SC026536 - PEDRO CASCAES NETO - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2042



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008**

**GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A - FALIDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus Advogados constituídos, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO DESPACHO DE EV. 2021**.

Excelência, verifica-se que por meio do Despacho de Ev. 2021, foi deferido o pedido de ev. 2019 formulado pela arrematante dos bens da massa falida.

O pleito em questão levanta a questão da situação da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), solicitando a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 meses a partir da data do Decreto n. 16.612/20, o qual instaurou estado de calamidade pública em Porto Velho/RO.

Assim, o MM. Juiz acolheu o pedido, suspendendo o pagamento das parcelas decorrentes da aquisição da massa falida nos meses de março, abril e maio deste ano, determinando que os pagamentos fossem retomados a partir do final do mês de junho, salvo deliberação em sentido contrário.

Ocorre que ao arrematar os bens no leilão efetuado, a Arrematada concordou com as regras do certame, estas concretizadas por



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

intermédio do edital publicado pela 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, a qual corre o presente processo de falência.

Veja, a suspensão dos pagamentos alteraria o ato jurídico perfeito, de modo em que qualquer mudança, em sentido contrário do que estabelece o edital, somente poderia se dar por ação própria de rito ordinário.

Ainda, ressalta-se que muito embora a situação atual do país e do mundo em virtude do COVID-19, não dirime as obrigações adquiridas pela Arrematante, visto que a suspensão causaria grandes prejuízos à Falida.

Diante disto, cabe aqui informar que a Falida discorda do pedido formulado pela Arrematante, portanto, requer seja determinada a imediata retomada dos pagamentos das parcelas remanescentes da arrematação.

Termos em que, requer deferimento.

Blumenau - SC, 22 de maio de 2020.

**PEDRO CASCAES NETO**  
**OAB/SC 26.536**

**EDUARDO HIRT**  
**OAB/SC 27.532**

**NELSON HAMILTON LEIRIA**  
**OAB/SC 43.885**

**PEDRO IVO KLUG**  
**OAB/SC 16.754**

**AGDA MAIRA QUEIROZ DOS REIS**  
**OAB/SC 51.445**

## **Evento 2045**

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

26/05/2020 14:43:34

**Usuário:**

FEY - MICHELE BAUER FEY - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2045



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0303384-64.2019.8.24.0008

## SENTENÇA

**Ação:** Habilitação de Crédito/PROC

**Requerente:** Ivo Antonio Abelino

**Requerido:** Grande Hotel Blumenau S/A

### RELATÓRIO

Ivo Antonio Abelino postulou a habilitação de crédito junto à falência de Grande Hotel Blumenau S/A.

O Administrador Judicial e o falido não se opuseram ao pedido.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

### FUNDAMENTAÇÃO

**Julgo o processo antecipadamente**, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

**Quanto ao pedido de habilitação de crédito**, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito de natureza trabalhista fixado pela Justiça Laboral no processo 0006612-49.2014.5.12.0051.

### DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação dos créditos decorrentes do processo trabalhista 0006612-49.2014.5.12.0051 na falência de Grande Hotel Blumenau em favor de Ivo Antônio Abelino.

Condeno a parte passiva ao pagamento das despesas processuais pendentes, conforme arts. 86 e 87 do CPC.

Está igualmente obrigada a indenizar as despesas adiantadas no curso do processo pelo(s) vencedor(es), conforme art. 82, § 2º, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que não houve resistência ao pleito autoral (cf. STJ, AgRg no REsp 958620 / SC, Vasco Della Giustina, 15.03.2011: “A jurisprudência deste Tribunal Superior prega serem devidos os honorários advocatícios na habilitação de crédito falimentar se em tal procedimento houver impugnação”).

Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia para o processo de falência mencionado e, depois, arquivem-se.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0303384-64.2019.8.24.0008

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Blumenau (SC), 13 de janeiro de 2020.

**Vivian Carla Josefovicz**  
**Juíza Substituta Vitalícia**

## **Evento 2046**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

27/05/2020 10:56:05

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2046



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Intimado acerca da decisão do evento 2021, o falido peticionou no evento 2042, manifestando a sua discordância quanto ao teor do referido *decisum* que deferiu a temporária suspensão dos pagamentos do arrematante dos bens da massa falida. Pugnou, ao final, pela retomada dos pagamentos.

Contudo, tal pretensão não merece prosperar. Primeiro porque a decisão em análise, não impugnada a tempo e modo mediante utilização do recurso competente, está preclusa. Segundo que, ao contrário do afirmado, não se vislumbra, na hipótese, a ocorrência de graves prejuízos à falida, até porque não comprovados, ou sequer apontados. Terceiro porque no bojo daquela decisão foram expostas as razões de fato que ensejaram o deferimento da suspensão, pelo que deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Acerca da possibilidade de fundamentação *per relationem*, colhe-se da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

*Reveste-se "de plena legitimidade jurídico-constitucional a utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, que se mostra compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição da República. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte a anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir" (TJSC, Apelação Cível n. 0155692-27.2015.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Newton Trisotto, j. 17-11-2016)*

Aguarde-se, em cartório, a finalização dos julgamentos das habilitações de crédito ainda pendentes, a fim de que, posteriormente, seja apresentado novo quadro de credores e iniciados os pagamentos dos créditos.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310003593941v3** e do código CRC **c8225a1f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 27/5/2020, às 10:56:4

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310003593941.V3**

## **Evento 2053**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

03/06/2020 11:26:41

**Usuário:**

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2053

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. – ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

Diante da permanência do estado de calamidade pública em nosso País, em virtude do COVID-19, especialmente através do Decreto nº 16.612 de 23/03/2020, emitido pela Prefeitura de Porto Velho/RO e Decreto nº 24.919 de 05/04/2020, cidade onde a Arrematante desenvolve suas atividades, bem como diante da permanência da grande queda em sua produção e conseqüentemente em seu faturamento, resultante da situação vivenciada, vem a Arrematante solicitar a continuidade da suspensão do pagamento das parcelas do saldo remanescente da arrematação, enquanto perdurarem as determinações de suspensão das atividades e restrição à circulação de pessoas por causa da pandemia e os efeitos decorrentes.

Conforme se extrai das notícias que seguem com o presente petitório, verifica-se que o Prefeito de Porto Velho/RO, suspendeu os efeitos dos Decretos Municipais e determinou novamente o fechamento do comércio não essencial, aplicando o disposto no Decreto Estadual nº 24.979/20, o que, por consequência, mantém em queda a produção/faturamento da Arrematante.

É oportuno destacar que as razões que ensejaram a decisão disponibilizada em 02/04/2020 ainda perduram:

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

“Posto isso, é cediço que a pandemia do COVID-19 está causando impactos não somente no que pertine à saúde pública, mas também no que se relaciona aos seus reflexos na economia mundial, o que inclusive dispensa maiores digressões, ante a notoriedade da gravidade diariamente noticiada nos meios de comunicação e nas mídias sociais.

Com relação ao caso concreto, extrai-se que a arrematante mensalmente realiza o pagamento, nestes autos, de parcelas no valor de R\$ 165.278,95 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Ademais, extrai-se dos autos que a arrematante vem adimplindo rigorosamente as suas responsabilidades, procedendo aos pagamentos mensais e apresentando os respectivos comprovantes nos autos.

Todavia, não se olvida que, de fato, trata-se de um valor expressivo, o qual, provavelmente, poderá auxiliar a arrematante a enfrentar os momentos de restrição que tendem a ser instalados nestes próximos meses, de modo a justificar o pleito em tela.

Destaco que não se trata apenas de uma benesse concedida à arrematante, mas sim uma medida que tem por objeto auxiliar na manutenção da continuidade das atividades da arrematante e dos empregos por ela gerados, tudo em atenção à função social da empresa.”

Nessa linha, acessando os mais diversos meios de comunicação, nota-se a crescente crise instaurada mundialmente, que vem trazendo diversos prejuízos nos mais variados setores da economia.

Assim, diante da flagrante crise econômica instaurada pela pandemia, vem a Arrematante solicitar novamente a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, porquanto perdurar a pandemia, aguardando a retomada de pagamentos a ser determinada por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 02 de junho de 2020.

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**

**EVELI SCHWARTZ**

**OAB/SC 36.736**

**OAB/SC 37.464**



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 27 de abril de 2020

Edição 79

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.979, DE 26 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a quarentena no âmbito do Estado de Rondônia, com restrição de vários serviços e atividades, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, nos termos do § 3º do artigo 4º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, não se opôs pela prorrogação da quarentena estadual; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

Art. 2º Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e

III - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

#### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Em todo o território do Estado de Rondônia, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

- de visitas em hospitais públicos e particulares;
- de visitas em estabelecimentos penais estaduais e unidades socioeducativas;
- de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento;
- do ingresso no território do Estado de veículos de transporte, público e privado, oriundos do território internacional; e
- de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

II - proibição de:

- realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e
- permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividade sem relevância pública, festivas e outras atividades que envolvam aglomerações;

III - determinação que:

- a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA e as vigilâncias sanitárias municipais promovam, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos, portos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia, devendo os passageiros informar, de forma fidedigna, o preenchimento do formulário entregue e com todas as informações necessárias ao monitoramento, prevenção,

fiscalização e enfrentamento do COVID-19;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

e) o transporte aquaviário, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde;

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

### Seção I

#### Das Atividades Educacionais

Art. 4º Ficam suspensas até o dia 17 de maio de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede estadual de ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino.

§ 1º Compete a cada município, em todos os níveis de ensino, regulamentar o funcionamento e as atividades educacionais em seu sistema municipal de educação.

§ 2º Os municípios poderão optar pelo retorno das atividades educacionais a partir de 04 de maio de 2020, observando as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de contingência para Infecção Humana do Coronavírus - COVID-19.

§ 3º As instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

§ 4º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Estado de Rondônia, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares a ser definido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SEDUC, após o retorno das aulas.

### Seção II

#### Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas a partir do dia 11 de maio de 2020, desde que observadas as obrigações dispostas no art. 9º, adotando desde já os seguintes parâmetros:

I - organizar serviços públicos e atividades essenciais ou não, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando sempre que possível os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, de forma a mantê-los em regime de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

II - notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual; e

III - adotar as seguintes medidas:

a) para aqueles que continuarem os expedientes por teletrabalho, deverão atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;

b) havendo servidores, empregados públicos e estagiários com suspeitas ou sintomas de COVID-19, estes deverão comunicar imediatamente à chefia que poderá determinar o teletrabalho ou terem suas faltas abonadas; e

c) dispensar as pessoas consideradas do grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de *home office*, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão divulgar internamente as disposições descritas neste Decreto e regulamentar a forma de recebimento de petições, notificações e documentos do público externo.

Art. 6º A Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, expedirá regulamentação disposta sobre os horários de atendimento ao público, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficando permitido o estabelecimento de turnos de funcionamento dos órgãos no Complexo Rio Madeira.

Parágrafo único. Fica a cargo do gestor dos Órgãos não abrangidos pelas disposições do **caput** regulamentar o atendimento ao público.

### Seção III

#### Do Funcionamento dos Serviços Essenciais e Não Essenciais

Art. 7º As atividades essenciais indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e os serviços e atividades relacionadas neste artigo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, poderão funcionar desde que observadas as obrigações dispostas no art. 9º deste Decreto.

I - fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

a) açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras e lojas de produtos naturais;

b) lotéricas e caixas eletrônicas;

c) serviços funerários;

d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;

e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;

f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;

g) indústrias;

h) obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;

- i) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- j) hotéis e hospedarias;
- k) escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- l) óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive aquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;
- m) restaurantes e lanchonetes, exceto **self-service**;
- n) lojas de equipamentos de informática;
- o) livrarias, papelarias e armarinhos;
- p) lavanderias;
- q) concessionárias e vistorias veiculares; e
- r) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios.

II - atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 02 de maio de 2020, além das disposições do art. 9, as seguintes condições para atividades presenciais:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- f) respeitar o afastamento mínimo de:
  1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
  2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
- g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
- j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

III - os velórios, que deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2 (duas) horas, além do disposto no art. 9º, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes; e

IV - as agências bancárias instaladas no Estado deverão fiscalizar e organizar o atendimento ao cliente, respeitando as regras do art. 9º, especialmente o espaçamento de 2 (dois) metros.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 8º Os Municípios do Estado de Rondônia, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200, todos da Constituição Federal de 1988, observadas as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana do novo Coronavírus - COVID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das demais atividades e serviços não relacionados no art. 7º no âmbito dos respectivos territórios.

Parágrafo único. O funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, casas de shows, boates, galerias de lojas, shopping centers, centros comerciais e outras atividades e serviços privados não essenciais não relacionados no art. 7º deverão aguardar regulamentação dos Municípios a ser realizado após 04 de maio de 2020.

## CAPÍTULO III

### DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 9º As atividades liberadas nos arts. 7º e 8º, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido, luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido;

V - controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

VIII - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

IX - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel; e

X - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

Art. 10 Em todos os municípios do Estado de Rondônia:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam. Todos os ocupantes deverão fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados esculpidos no art. 9º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes

medidas:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;
- d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;
- e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
- g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

#### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Os Órgãos Estaduais atuarão de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19, compreendendo os seguintes:

- I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - o Corpo de Bombeiros Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;
- III - a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA, com apoio das vigilâncias sanitárias municipais, fica responsável pelo controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia e outras atribuições inerentes;
- IV - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;
- V - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e
- VI - os Órgãos municipais no âmbito das respectivas competências.

#### CAPÍTULO V DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 12 Todo cidadão rondoniense tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º Fica recomendado:

- I - evitar circulação, especialmente as pessoas pertencentes aos grupos de riscos;
- II - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
- III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- IV - manter distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- V - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
- VI - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VII - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
- VIII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
- IX - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 2º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

- I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
- II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
- III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
- IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado [0800 647 7071](tel:08006477071), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no **caput** do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.", e suas alterações.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2020, 132ª da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 0011234451

Decreto de 24 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Designar, a contar de 1 de abril de 2020, JULIO JOSE DA PAIXAO NETO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300084329, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011262856

Decreto de 24 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a contar de 3 de janeiro de 2020, VALDIR FERREIRA FILHO, ocupante do cargo de 3Sgt PM, RE 100092892, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011269231

Decreto de 24 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Designar, a contar de 6 de janeiro de 2020, JOSE GERALDO VIEIRA LIMA, ocupante do cargo de 3Sgt PM, RE 100074855, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011269404

## SEGEP

Portaria nº 4330 de 24 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Ofício 1283 (0011232571), Despacho SEGEP-NAPF (0011264187), que consta nos autos do Processo n. 0025.165620/2020-67,

**R E S O L V E:**

**LOCALIZAR** na Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGRI/Porto Velho, a contar de **1.4.2020**, o servidor **ARIVAL COSTA DOS SANTOS**, SIAPE n. 2306618, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia/PCC-EXT, anteriormente localizado na Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura/SEDI.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011265051

Portaria nº 4332 de 24 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10304344), Despacho SEDUC-GLOT (0010469162), que consta nos autos do Processo n. 0029.078393/2020-09,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LEILA DE SOUSA COSTA PASSOS**, Professor Classe A, Matrícula n. 300025024, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 5º quinquênio de 2.8.2012 a 1.8.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011267087

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta

noProcesso n. 0029.098657/2020-32,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, a contar de 31 de março de 2020, da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON/** Porto Velho para a **Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGR**, o servidor **EDSON MACHADO DE ALENCAR**, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300001594, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011260542

Portaria nº 4272 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9614632), Despacho SEDUC-GLOT (9710581), que consta nos autos do Processo n. 0029.004602/2020-70,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ARLEY GOMES FRANÇA**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300059603, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 11.5.2010 a 10.5.2015.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011237758

Portaria nº 4274 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9691308), Despacho SEDUC-GLOT (10013177), que consta nos autos do Processo n. 0029.012474/2020-38,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **IVANETE DA SILVA LUCAS**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300020900, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 22.4.1997 a 21.4.2002.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011237868

Portaria nº 4277 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9747253), Despacho SEDUC-GLOT (9785133), que consta nos autos do Processo n. 0029.018836/2020-02,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **CLICIA HENRIQUES DE SOUZA**, Analista Educacional, Matrícula n. 300117657, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 1º quinquênio de 22.5.2012 a 21.5.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011238052

Portaria nº 4278 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9924726), Despacho SEDUC-GLOT (10083800), Despacho SEDUC-EEEFOP (0011120962), que consta nos autos do Processo n. 0029.038599/2020-98,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EUZILEIA DE SOUZA JAQUES**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300025384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de **21.4.2020 a 19.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 2.5.1997 a 1.5.2002.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011238258

Portaria nº 4281 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0010531161), Despacho SEDUC-GLOT (0010677741), que consta nos autos do Processo n. 0029.103157/2020-20,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SUELI MACIEL DA SILVA SOUZA**, Professor Classe C, Matrícula n. 300067244, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D' Oeste, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 27.9.2011 a 26.9.2016.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011238809

Portaria nº 4282 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10099286), Despacho SEDUC-GLOT (10158465), que consta nos autos do Processo n. 0029.056935/2020-84,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOSE NILDO DE ARAUJO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300036717, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D' Oeste, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 3º quinquênio de 5.7.2011 a 4.7.2016.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011239518

Portaria nº 4284 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9718172), Despacho SEDUC-GLOT (9747796), que consta nos autos do Processo n. 0029.015560/2020-01,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **EDSON CARLOS FERRARI**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300026116, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Distrito de Extrema, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 4º quinquênio de 2.5.2012 a 1.5.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011240407

Portaria nº 4285 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9713829), Despacho SEDUC-GLOT (9815284), que consta nos autos do Processo n. 0029.015126/2020-12,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LUZIA SULIM PULGA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300016691, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Theobroma, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 5º quinquênio de 4.6.2010 a 3.6.2015.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011241475

Portaria nº 4286 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9749940), Despacho SEDUC-GLOT (9929560), que consta nos autos do Processo n. 0029.019147/2020-15,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **DEIVA CARDOSO DE**

**OLIVEIRA**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300052589, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 31.5.2009 a 30.5.2014.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011241765

Portaria nº 4288 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10195826), Despacho SEDUC-GLOT (0010477294), que consta nos autos do Processo n. 0029.067177/2020-20,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **VERA DE ALMEIDA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300016947, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 3º quinquênio de 20.7.2000 a 19.7.2005.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011241941

Portaria nº 4289 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10137278), Despacho SEDUC-GLOT (10390047), que consta nos autos do Processo n. 0029.060597/2020-85,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **CLAUDIANE SABINO DE OLIVEIRA AMARAL**, Professor Classe C, Matrícula n. 300111398, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 30.6.2011 a 29.6.2016.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011242227

Portaria nº 4291 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10126571), Despacho SEDUC-GLOT (0010560845), que consta nos autos do Processo n. 0029.059995/2020-59,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARILIA SIMIONATTO BRUNETO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300010062, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 3º quinquênio de 3.1.1997 a 2.1.2002.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011243158

Portaria nº 4292 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10125477), Despacho SEDUC-GLOT (10390330), que consta nos autos do Processo n. 0029.059843/2020-56,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **PAULO SILVA SOUZA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300024735, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 4º quinquênio de 2.11.2012 a 1.11.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011243408

Portaria nº 4294 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no

DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10082410), Despacho SEDUC-GLOT (10307128), que consta nos autos do Processo n. 0029.055211/2020-13,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARISTELA ALVES ANTUNES MELO**, Analista Educacional, Matrícula n. 300025280, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D' Oeste, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.11.2020 a 30.11.2020 e 1.4.2021 a 30.4.2021**, referente ao 4º quinquênio de 2.5.2012 a 1.5.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011243657

Portaria nº 4296 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10079407), Despacho SEDUC-GLOT (10305856), que consta nos autos do Processo n. 0029.054836/2020-68,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **NELIMAR BANZZA GABRIEL**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300110171, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 6.7.2011 a 5.7.2016.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011244119

Portaria nº 4297 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10099006), Despacho SEDUC-GLOT (10099772), que consta nos autos do Processo n. 0029.056909/2020-56,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SUELY ROCHA GOMES**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300052723, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cabixi, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 3º quinquênio de 1.12.2013 a 30.11.2018.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011244482

Portaria nº 4298 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10042885), Despacho SEDUC-GLOT (10331854), que consta nos autos do Processo n. 0029.051555/2020-53,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA SALETE CORREA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300015462, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D' Oeste, no período de **4.5.2020 a 1.8.2020**, referente ao 5º quinquênio de 19.1.2010 a 18.1.2015.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011244775

Portaria nº 4300 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-UMESP(10049150), Autorização SEJUS-GGP (0010602413), que consta nos autos do Processo n. 0033.052217/2020-70,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SERGIO ROBERTO VASCONCELOS PEREIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300094111, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 2º quinquênio de 29.10.2014 a 28.10.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011246408

Portaria nº 4302 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9890978), Autorização SEJUS-GGP (10032487), que consta nos autos do Processo n. 0033.032160/2020-92,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOÃO MARQUES DA SILVA NETO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087882, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Nova Mamoré, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 16.4.2014a 15.4.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011246788

Portaria nº 4304 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (9642576), Autorização SEJUS-GGP (9730417), que consta nos autos do Processo n. 0033.007128/2020-79,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EMANUELLE DE LIMA DE MENEZES**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092963, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.9.2020 a 30.9.2020**, referente ao 2º quinquênio de 21.10.2014a 20.10.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011248178

Portaria nº 4305 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (9975249), Autorização SEJUS-GGP (10243274), que consta nos autos do Processo n. 0033.043889/2020-94,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS ANTONIO DE SOUZA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093225, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 1º quinquênio de 4.11.2009 a 3.11.2014.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011248664

Portaria nº 4307 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9929453), Autorização SEJUS-GGP (0291578), que consta nos autos do Processo n. 0033.039129/2020-82,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SIDNEY JOSE TORREJAES DA COSTA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300088105, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Presidente Médici, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.10.2020 a 31.10.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 24.4.2014 a 23.8.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249302

Portaria nº 4308 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9775730), Autorização SEJUS-GGP (10019755), que consta nos autos do Processo n. 0033.021799/2020-42,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.8.2020 a 30.9.2020**, referente ao 1º quinquênio de 3.5.2012 a 2.2.2018.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249540

Portaria nº 4309 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9711559), Autorização SEJUS-GGP (9794795), que consta nos autos do Processo n. 0033.014856/2020-37 ,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA CLAUDINEIA BORHER**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300120530, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.11.2020 a 30.11.2020 e 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 1º quinquênio de 12.9.2012 a 11.9.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249816

Portaria nº 4311 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10003130), Despacho SESAUCR (10037018), que consta nos autos do Processo n. 0050.047102/2020-55,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300053473, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 3º quinquênio de 9.6.2014 a 8.4.2020.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249976

Portaria nº 4312 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9939204), Autorização SEJUS-GGP (10282806), que consta nos autos do Processo n. 0033.029618/2020-26 ,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOAQUIM FARIAS DE LIMA ROCHA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300016050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020 e 1.9.2020 a 30.9.2020**, referente ao 5º quinquênio de 14.4.2011 a 13.4.2016.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011250220

Portaria nº 4313 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (9930282), Autorização SEJUS-GGP (9930282), que consta nos autos do Processo n. 0033.034000/2020-88,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **FRANCISNEI LISBOA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093652, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020, 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 2º quinquênio de 20.10.2014 a 19.2.2020.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250394

Portaria nº 4315 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9739496), Autorização SEJUS-GGP (10106537), que consta nos autos do Processo n. 0033.017856/2020-99,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300037957, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 3º quinquênio de 26.6.2013 a 25.6.2018.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250602

Portaria nº 4316 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10147130), Autorização SEJUS-GGP (10395428), que consta nos autos do Processo n. 0033.011124/2020-95,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MARCOS MUNIZ DE CAMARGO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093093, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.8.2020 a 30.9.2020**, referente ao 2º quinquênio de 26.10.2014 a 25.3.2020.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250795

Portaria nº 4317 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-CRADO (9927467), Autorização SEJUS-GGP (10281336), que consta nos autos do Processo n. 0033.010019/2020-39,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MARCELO BEZERRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117156, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Nova Brasilândia D' Oeste, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 10.4.2012 a 9.4.2017.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250950

Portaria nº 4318 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9664765), Autorização SEJUS-GGP (9729399), que consta nos autos do Processo n. 0033.009506/2020-59,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JERRI ALEXANDRE LAUREANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092866, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 2º quinquênio de 20.10.2014 a 19.12.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251133

Portaria nº 4319 de 23 de abril de 2020

**SEGEP-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9248622), Autorização SEJUS-GGP (9436855), que consta nos autos do Processo n. 0033.533421/2019-53,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ADENILSON APARECIDO DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093868, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.9.2020 a 31.10.2020**, referente ao 2º quinquênio de 16.11.2014a 15.11.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**  
Assessor Especial do Gabinete  
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251251

Portaria nº 4320 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-NPADI1 (9138025), Autorização SEJUS-GGP (9850320), que consta nos autos do Processo n. 0033.525539/2019-16,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA MOURA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300129614, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 1º quinquênio de 11.8.2014 a 10.8.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**  
Assessor Especial do Gabinete  
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251330

Portaria nº 4321 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9643020), Autorização SEJUS-GGP (9717015), que consta nos autos do Processo n. 0033.007418/2020-12,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **DIANA GOMES BARBOSA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300056915, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 3º quinquênio de 14.10.2014 a 13.10.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**  
Assessor Especial do Gabinete  
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251516

Portaria nº 4322 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-URSO BRANCO (8991075), Autorização SEJUS-GGP (9997597), que consta nos autos do Processo n. 0033.511989/2019-13,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA DULCE SOARES DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300016150, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 6º quinquênio de 14.3.2015 a 13.3.2020.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**  
Assessor Especial do Gabinete  
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251604

Portaria nº 4323 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-URSO BRANCO(9658960), Autorização SEJUS-GGP (9857933), que consta nos autos do Processo n. 0033.009012/2020-74,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **VAGNER FERREIRA DE ANDRADE**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300089455, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de

segunda-feira, 27 de abril de 2020

Diário Oficial

Rondônia, ed. 79 - 14

28.4.2014 a 27.4.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251777

Portaria nº 4324 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (8985211), Autorização SEJUS-GGP (9876387), que consta nos autos do Processo n. 0033.511524/2019-62,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MAILSON PINTO BOIBA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093085, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 2º quinquênio de 23.10.2014 a 22.10.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251784

Portaria nº 4326 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-CDCAC (9600499), Autorização SEJUS-GGP (9745280), que consta nos autos do Processo n. 0033.003000/2020-36,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SIDIMAR BELO RODRIGUES**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Cacoal, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 2º quinquênio de 19.11.2014 a 18.4.2020.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251800

Portaria nº 4327 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9925659), Autorização SEJUS-GGP (10038433), que consta nos autos do Processo n. 0033.038580/2020-82,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ADEMIR PEREIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087923, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.10.2020 a 30.11.2020** referente ao 2º quinquênio de 20.4.2014 a 19.7.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251809

Portaria nº 4325 de 23 de abril de 2020

**SEGEPE-NCSR**

**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9749880), Autorização SEJUS-GGP (10014658), que consta nos autos do Processo n. 0033.019144/2020-12,

**R E S O L V E:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ROSICLEIA BATISTA CARDOSO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087876, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 27.4.2014 a 26.4.2019.

**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251791

Portaria nº 4222 de 21 de abril de 2020

**O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7654270, constante no Processo Administrativo n. 0002.381124/2019-83;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a oservidor **SAMUEL DE FREITAS ALVES**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Matrículas n. 300005416 e n. 300005417.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011214879

Portaria nº 4221 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6214091, constante no Processo Administrativo n. 0021.232687/2019-11;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **SEBASTIANA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300009888.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011214802

Portaria nº 4196 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9336037, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.543346/2019-06;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **VALDEA ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300016291.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212827

Portaria nº 4195 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7243732, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0019.339482/2019-12;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei n. 1068, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **ELISE DA CRUZ JOQUERE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula n. 300021623.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212789

Portaria nº 4194 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9253382, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.537126/2019-35;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **ROSENI GOTARDI CARDOSO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300036548.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212776

Portaria nº 4193 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-5385372, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.143133/2019-70;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **ALZENIRA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300018511.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212765

Portaria nº 4101 de 20 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9619676, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.005103/2020-08;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **CÍCERA BEZERRA DA SILVA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300019622.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011192255

Portaria nº 4176 de 20 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-10487776, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0019.098778/2020-01;

RESOLVE:

**CONCEDER** Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei Complementar n. 1068 de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **DAMARES CELESTINO DA SILVA SANTANA**, ocupante do cargo de Perito Papioscopista, Matrícula n. 300021676.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2020.

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011211928

## SUPEL

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO**, do tipo "menor preço por item"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.396193/2019-93/SEDUC/SEI

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Bebedouros), em atendimento as necessidades de diversos setores administrativos desta SEDUC, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 109.992,60. **DATA DE ABERTURA: 12 de maio de 2020 às 10h00min (horário de Brasília) -ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) -CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL:** consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com).

Porto Velho - RO, 24 de abril de 2020.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**

Pregoeira ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839

Protocolo 0011261458

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Pregão Eletrônico N.º 469/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Tipo: Menor preço. Adjudicação: Por item. Processo 0052.357710/2019-11. Objeto: Registro de Preço de contratação de pessoa jurídica para aquisição/consumo de gás, água e vasilhame, por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, visando atender Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON. Valor Estimado: **R\$ 40.180,50**. Data de Abertura: **11/05/2020 às 10h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho, 24 de abril de 2020.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira da equipe KAPPA/SUPEL/RO

Protocolo 0011266398

**AVISO  
DE RESULTADO FINAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2020/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0019.561535/2019-71. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros), sendo que o vasilhame (garrafão) e em regime de comodato, a ser fornecido parcialmente pelo fornecedor, água mineral potável (garrafas "pet" de 500 ml) e gás liquefeito de petróleo (GLP - Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, para atender todas as unidades da Polícia Civil na capital e interior do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações informa que as VENCEDORAS deste certame são as empresas: A.C.F. MOREIRA com o valor total de R\$ 47.635,20 para os itens 1 e 10; IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor total de R\$ 2.419,13 para os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor total de R\$ 14.210,00 para o item 19. Informações disponíveis gratuitamente em: [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Porto Velho, 24 de abril de 2020.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira da equipe KAPPA/SUPEL/RO

Protocolo 0011269632

**SESDEC**

Portaria nº 269 de 23 de abril de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Memorando nº 103/2020/SESDEC-GAB (0011194361), do processo SEI nº 0037.162442/2020-83;

Considerando a Portaria nº 45/2020/SESDEC-GRH (9711081), do processo SEI nº 0037.553923/2019-61;

Considerando a publicação do Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020."

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender**, por necessidade da administração pública, o gozo de férias regulamentar da servidora **3º SGT PM RE 100085188 GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA**, lotada no Gabinete da Secretaria - GAB/SESDEC, do período de 13 a 25.05.2020 (15 dias), referente ao exercício de 2018, o qual fica transferido para ser usufruído **em data oportuna**.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania

SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE

Gerente de Recursos Humanos

Protocolo 0011255004

**AVISO**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2019

**O Secretário da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **Aderiu** a Ata de Registro de Preços n.º 140/2019, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 047/2019, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás butano de 13 kg, em conformidade com a Informação 92 (0011089088), Contrato N.º 157/PGE-2020 (0011093024), constante dos autos do Processo Administrativo nº 0037.001844/2020-11, dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços, enquadrada na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3.931/2011 e Decreto 9.488/2018, em favor da empresa **ACF MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ: 14.410.553/0001-27, no valor total de R\$ 3.320,52 (três mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), por ser a proposta mais vantajosa para Administração Pública. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

**JACKSON ROBLEDO DA SILVA**

Coordenador

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0011261311

**PM**

Portaria nº 3057 de 30 de março de 2020

**PORTARIA**

**Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de

Disciplina, **RGF nº 19.03.3594**, onde figura como acusado o **CB PM RE 100082971 MAURÍCIO SOARES MARASCHIN**, e nos termos da Sentença Administrativa, às fls. 424/430 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

**DECIDE**

**1. Concordar parcialmente do Relatório** apresentado pela Comissão Processante às fls. **392-418**, conforme exposto acima. Considerando **PROCEDENTES** as acusações apresentadas no 1º FATO, itens 5 e 6 e do 2º e 3º FATO da Portaria de Instauradora, fls. **02 a 05 e 257**, e assim aplicar ao acusado: **CB PM RE 100082971 MAURÍCIO SOARES MARASCHIN** com fulcro no Art. 41, inciso V do RDPM/RO e art. 115, inciso III, do Decreto-Lei 09-A/1982, a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que suas condutas afiguram-se incompatível com a função policial militar. .

**2.** Determinar a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 5º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

**3.** Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0010898628

Portaria nº 3335 de 14 de abril de 2020

**PORTARIA**

**Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, **RGF nº 15.02.2888**, em que figuram como acusados os seguintes policiais militares: SD PM RE 10008161-3 **PABLO MENDONÇA DE OLIVEIRA**, SD PM RE 10008903-7 **ROBSON MARQUES DE SOUZA** e EX-CB PM RE 10009422-6 **JARDEM MOURA DA COSTA**, em conformidade com a Sentença Administrativa, às fls. 687-696 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

**DECIDE**

**1. CONCORDAR** com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 648-683, considerando **PROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria de Instauração, fls. 03-06, e assim, com fulcro no art. 13, inciso IV do Decreto Lei n. 34 c/c o artigo 115, inciso I do Decreto Lei 09-A/1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) combinado ainda com o Art. 47 III, Art. 48, Art. 58, inciso I, II alínea "c" e Art. 41, inciso V do RDPM;

**Aplicar** aos acusado: SD PM RE 100081613 **PABLO MENDONÇA DE OLIVEIRA** e SD PM RE 100089037 **ROBSON MARQUES DE SOUZA**, por preponderar, em comum a eles, circunstâncias agravantes superiores às atenuantes, e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, tendo em vista ainda, tal reprimenda ser a adequada em virtude dos acusados terem alcançado estabilidade durante a marcha processual, em âmbito do presente PAD;

Com relação ao acusado ex-SD PM RE 100094226 **JARDEM MOURA DA COSTA**, em função do que preceitua o artigo 2º do Decreto nº 7517, de 16 de julho de 1996, (Regulamento do Processo Administrativo Disciplina na PMRO), em que consigna que a finalidade do presente PAD é a efetivação ou não do **licenciamento não voluntário** do policial militar, sem estabilidade assegurada, cuja situação disciplinar ou transgressão praticada assim o exija;

A decisão, é a de reconhecer a **PERDA DO OBJETO** do feito, tendo em vista seu desligamento da corporação Ex-Ofício (fl. 592), por ter sido empossado em cargo público de natureza civil.

Contudo, registre-se que a pena a ser aplicada ao inculcado ex-SD PM RE 100094226 **JARDEM MOURA DA COSTA**, seria a de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em função dos graves atos atentatórios ao decoro da classe policial militar epreceitos éticos violados, em ato concorrente com os demais acusados.

Por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que a administração pública, diante da sentença Judicial eprovas coligidas nos autos, rechaça, considera inaceitáveis atos dessa natureza.

**2.** Determinar a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 5º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

**3.** Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos militares ativos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0011124254

Portaria nº 3330 de 14 de abril de 2020

**PORTARIA**

**Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina, **RGF nº 19.03.3572**, em que figuram como acusados os seguintes policiais militares: 2º SGT PM RE 10005829-1 **ALCIMAR LOPES ALMEIDA**, CB RE 10007862-8 **RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA FIRMINO** e CB PM RE 10008997-1 **AMAURI ELIAS FEITOSA**, em conformidade com a Sentença Administrativa, às fls. 143-146 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

**DECIDE**

**1. CONCORDAR** com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 129-138, considerando **PROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria de Instauração, fls. 06-07, e assim, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto Lei n. 34 c/c o Art. 58, inciso I, II alínea "c" e Art. 41, inciso III do RDPM;

**Aplicar** ao acusado: 2º SGT PM RE 05829-1 **ALCIMAR LOPES ALMEIDA**, por preponderar circunstâncias agravante em equidade às atenuantes e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **10 (dez) dias de prisão**.

**Aplicar** ao acusado: **CB PM RE 10008997-1 AMAURI ELIAS FEITOSA**, por preponderar circunstâncias atenuantes superiores à agravantes e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **09 (nove) dias de prisão**.

**Aplicar** aos acusado: **CB RE 10007862-8 RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA FIRMINO**, por preponderar circunstâncias atenuantes superiores à agravantes e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **08 (oito) dias de prisão**.

**Entretanto, os cumprimentos das mediadas impostas ficam vedadas**, em razão do advento da Lei 13.967/2019, que alterou o art. 18 do Decreto Lei n. 667/1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Neste sentido, as sanções impostas aos acusados, visam, tão somente, garantir reprimenda adequada e proporcional às transgressões praticadas, tendo estas, unicamente no momento, reflexos nas demais medidas consuetudinárias, quais sejam, esgotados os prazos recursais, a subtração dos pontos correspondentes à presente punição, bem como a transcrição da nota de punição em seus assentamentos funcionais, para fins de registros de antecedentes disciplinares.

Por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que a administração pública, diante das provas coligidas nos autos, rechaça, considera inaceitáveis atos dessa natureza.

2. Determinar a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 5º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

3. Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**MAURO RONALDO FLORES CORREA – CEL QOPM**

Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0011120757

Decisão nº 10/2020/PM-CORREGDCORR

**Autoridade Disciplinar:** Comandante Geral da PMRO

**Conselho de Disciplina:** RGF N. 19.03.3595

**Acusado:** 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**

**Advogados:** Silvio Carlos Cerqueira - OAB/RO 6787 e Wilson Nogueira Júnior – OAB/RO 2917.

#### **SENTENÇA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Conselho de Disciplina RGF nº 19.03.3595, instaurado em desfavor do 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO** (4º BPM), em face da seguinte acusação narrada na Portaria n.º 1119/2019/PM-CORREGDCORR, de 14 de fevereiro de 2019 (fls. 02/03), nos termos seguintes:

#### **1º FATO:**

Infere-se, com base na apuração da Sindicância Regular nº 034/4º BPM/2018, que o **3º Sgt PM RE 07388-7 LEANDRO DA SILVA ANACLETO**, durante a Licença de Tratamento de Saúde (LTS), ficando incapaz temporariamente para o serviço ativo da PMRO pelo período de 118 (cento e dezoito) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2018 até 26 de junho de 2018, conforme ata de inspeção de saúde fl. 08; verificou-se que o referido policial militar, no dia 29 de maio de 2018, foi flagrado pelo Subcomandante deste Batalhão, bem como pelo Comandante da 1ª Cia PO/4º BPM, exercendo atividade laboral estranha à atividade policial militar (controle de clientes) no Posto de Combustível localizado na Avenida Castelo Branco nº 15.706, ao lado da HAVAN, na cidade de Cacoal-RO, durante a denominada “greve dos caminhoneiros”, ocasião em que estava realizando serviço de organizar filas de veículos para abastecimento naquele comércio, em função disso há forte indício de que o aludido policial militar mantém vínculo empregatício com a PJ do Posto de Combustível ao lhe prestar serviço de segurança privada.

#### **2º FATO:**

Infere-se, com base na apuração da Sindicância Regular nº 034/4º BPM/2018, que o **3º Sgt PM RE 07388-7 LEANDRO DA SILVA ANACLETO**, durante a Licença de Tratamento de Saúde (LTS), ficando incapaz temporariamente para o serviço ativo da PMRO pelo período de 124 (cento e vinte e quatro) dias, a contar de 14 de junho de 2018 até 16 de outubro de 2018, conforme ata de inspeção de saúde fl. 010, **frequentou assiduamente a administração do** Posto de Combustível localizado na Avenida Castelo Branco nº 15.706, ao lado da HAVAN, na cidade de Cacoal-RO, conforme as mídias produzidas e gravadas pela Central de vídeo-monitoramento da PM- Cacoal, em função disso há forte indício de que o aludido policial militar mantém vínculo empregatício com a PJ do Posto de Combustível ao lhe prestar serviço de segurança privada e/ou de assessoria de contabilidade, já que se encontra com o registro de profissional ativo perante o CRC/RO, sob o registro RO-006166/O-9.

Foram ouvidas as seguintes testemunhas: Eleandro Matt - Civil (fls. 279-281); Ivanilde Barancelli - Civil (fls. 283-285); **Valceir Pratti** – Policial Militar (fls. 286-288); **Jonas da Silva** – Policial Militar (fls. 289-291); **Antônio Rodrigues de Matos** – Policial Militar (fls. 292/294); **Fabiana Francisco** - Civil (fls. 321/322); **Alvair Matte** - Civil (fls. 323/324).

O acusado foi devidamente citado, fls. 251/252; apresentou Defesa Prévia, fls. 267-269; foi qualificado e interrogado às fls. 257-259; cumprindo a determinação da Portaria nº 2802/2019 que criou a Diretriz Administrativa nº 01/2019, o acusado novamente foi qualificado e interrogado, fls. 325/326; apresentou Alegações Finais de Defesa, fls. 331-343.

O 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**, no âmbito de defesa prévia, por meio de seu defensor constituído, de forma preliminar aduz que o acusado estava no exercício regular de um direito constitucional de ir e vir, inexistindo nas imagens que fundamentaram a acusação qualquer indicativo de violação da ética e disciplina militar. Com relação ao mérito, deseja se manifestar apenas nas alegações finais. Ao final requer que sejam ouvidas as testemunhas.

O acusado por meio de seu depoimento em Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 257-259 e 325/326, alega que estava no posto de gasolina, Machadão, organizando as filas dos veículos, por ocasião da greve dos caminhoneiros, porém, a ajuda oferecida ao proprietário do posto foi tão somente por amizade. Alega ainda que frequentava o posto assiduamente, pois, tem fortes laços de amizade com o proprietário, e que as idas ao estabelecimento não eram remuneradas.

O aludido inculcado, no âmbito de alegações finais de defesa, fls. 331-343, por meio de seu advogado, não motiva qualquer preliminar de mérito. Já com relação ao mérito administrativo, alega que as acusações imputadas ao militar não merecem prosperar, pois, não restou comprovado nos autos que o graduado tenha vínculo empregatício com o posto de Combustível.

Ao final requer a absolvição do acusado diante das acusações imposta. Não sendo absolvido, que sejam reconhecidas as atenuantes, por está no comportamento excepcional e ter relevantes serviços prestados a Corporação.

Por fim, o relatório da Comissão processante, fls. 344-361, propugna pela reprimenda de 03 (três) dias de detenção ao acusado por ter exercido atividade incompatível com motivos de afastamento, visto que encontrava-se de Licença para Tratamento de Saúde; compreensão esta, contrária por parte desta autoridade disciplinar, conforme motivação que passo a expor.

**É o breve relatório.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre consignar que não vislumbro nenhum vício de nulidade ou de ilegalidade na marcha processual, além disso, foi oportunizado ao acusado ampla defesa e o contraditório.

**Das preliminares**

Não há questionamentos por parte da defesa quanto as preliminares de mérito.

#### Do mérito

#### Do Primeiro e Segundo Fato

Diante da similaridade das acusações, passa-se a análise em conjunto do **1º fato e 2º fato**.

Restou evidenciado nos autos que a conduta descrita na Exordial, de fato ocorreu, sendo verossímeis. Porém, os argumentos trazidos tanto pela defesa e confirmados pelas testemunhas, constroem uma justificativa em favor do acusado, não restando comprovação quanto ao vínculo empregatício praticado pelo policial militar.

No tocante a atividade incompatível com o serviço policial militar é importante destacar um breve histórico de afastamentos do acusado mediante apresentação de dispensa médica.

O acusado foi submetido a uma cirurgia no joelho esquerdo no dia 27/02/2018, e por consequência se manteve totalmente afastado do serviço policial militar por 257 dias mediante Licença para Tratamento de Saúde.

Ocorre que o acusado durante o período de afastamento, foi visto caminhando pelo pátio do posto de combustível organizando as filas dos veículos por horas, fato relatado pela testemunha Antônio Rodrigues de Matos, senão vejamos:

[...] logo observei o Anacleto já andando pelo posto, em seguida chegou o caminhão de combustível e o Anacleto já começou a sinalizar, organizar [...] eu orientei que, embora não estivesse sendo remunerado a atividade que ali estava sendo exercida era incompatível pelo fato de ele estar de LTS [...] Eu saí do posto após as 19h e durante todo tempo que eu permaneci ali o Anacleto auxiliou na organização das filas, andando pelo posto. Eu fiquei lá das 11h às 20h e durante esse período de P.O o Anacleto também permaneceu ali, organizando [...].

É incontestável a incongruência manifestada pelo acusado que, mesmo tendo condições físicas e psicológicas de exercer as atividades de cunho administrativo e contribuir com a Instituição militar, absteve-se de exercer com primazia e eficiência sua função pública, ao contrário, voluntariamente auxiliou diariamente as atividades do posto de gasolina, não se importando em passar horas em pé, tudo isto por "amizade" a família do proprietário do estabelecimento comercial (posto de combustível), com frequência, o que no mínimo causa estranha.

Contudo, é de difícil comprovação consignar que o acusado recebia valores econômicos em troca dos auxílios que prestava ao proprietário do posto de gasolina, restando a angustiante dúvida da conduta transgressional, merecendo, nesse caso o acolhimento do princípio do *in dubio pro reo*.

Consta nos autos uma declaração assinada pela Fisioterapeuta Naina Kruger (CREFITO -9 208594) que representou a Clínica Aptus Vita, declarando o seguinte:

LEANDRO DA SILVA ANACLETO SUBMETIDO A CIRURGIA PARA RECONSTRUÇÃO DE LCA E MENISCO. ESTÁ EM TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO COM OBJETIVO DE FORTALECIMENTO PARA RETORNO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, LEANDRO ENCONTRA-SE APTO PARA PRÁTICA DE ESPORTES QUE NÃO TENHAM IMPACTO, SENDO INDICADO CICLISMO E NATAÇÃO COMO COMPLEMENTO DO TRATAMENTO CLÍNICO FISIOTERAPEUTICO.

O acusado foi liberado para exercer atividades físicas que não houvesse impacto, entretanto, as condições em que foi visto atuando no referido posto, não condiz com a recomendação proposta pela fisioterapeuta, uma coisa é fazer uma caminhada ou pedalada moderada, outra, é passar um turno em pé, tendo que se locomover constantemente, oportunidade em que foi constatada permanência do acusado no estabelecimento por mais de 08 (oito) horas, ininterruptas, organizando filas para o abastecimento.

Na mesma linha, eis que o inculpado frequentou um Curso de Administração na Universidade (UNIR de Cacoal), o que demonstra não ter problemas em ficar horas sentado também. Portanto, fica evidente que as atividades e condutas do acusado, ainda que amparadas pelo afastamento médico (dispensas médicas), denota-se total contrariedade a ética e o dever policial-militar, pois, deixou de empregar todas as suas energias em benefício do serviço relacionado a instituição militar, uma vez que tinha condições para isso. Todavia, preferiu apresentar os atestados a Junta Militar de Saúde que estranhamente homologou 02 (dois) afastamentos totais, que juntos somaram mais de 260 dias, por razão da cirurgia.

Não houve a confirmação do vínculo empregatício do acusado para com a Pessoa Jurídica mencionada, pois, fatos nestas circunstâncias são de difíceis comprovação, ainda mais se tratando de processo administrativo.

As imagens de fotos e vídeos juntadas aos autos demonstram que o acusado tinha um "certa" obrigatoriedade de comparecer ao referido posto de gasolina. Para um "homem médio" ninguém se daria o trabalho de frequentar assiduamente um estabelecimento comercial, "por amizade", "por está sozinho em casa", sem qualquer retribuição, tudo de formacotidiana, passando a ser uma rotina.

O acusado viola a ética quando, indiscutivelmente, sabia que tinha condições de exercer atividades administrativas em horário de expediente junto a Corporação, tanto é verdade que não nega a assiduidade no posto de gasolina.

Como não bastasse, o acusado também frequentava um curso de Administração pela Universidade Federal (campus de Cacoal), aproveitando-se do afastamento médico, ou quando não estava no posto de combustível. O inculpado foi regularmente matriculado nas disciplinas de "Gerência e Consultoria Empresarial", Laboratório III – Prática de Administração", Economia Brasileira Contemporânea" e "Seminário Integrado – Trabalho de Conclusão de Curso do mencionado curso de Administração.

Portanto, diante do que fora explicitado, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação disposta no **1º fato e 2º fato**, de que o acusado, 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**, incorreu em transgressões disciplinares capituladas no **art. 13, inciso II do RDPM**, c/c o **inciso VII** (empregar todas as suas energias em benefício do serviço) e **inciso XVIII** (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), **todos do art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO; bem como c/c o art. 32, inciso I** (dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer). Há também transgressão disciplinar capitulada no **art. 16, inciso XXXIX** (exercer qualquer atividade incompatível com os motivos do afastamento, estando o policial militar dispensado ou licenciado para tratamento de saúde própria ou de dependente) do do Decreto nº 13255/2007 - Regulamento Disciplinar da PMRO.

Diante da flagrante violação dos artigos 29 e 32 do Decreto-Lei, nº. 09/1982 ( **Da Ética Policial-Militar e Deveres Policiais-Militares** ), bem como, o art.16 do **Decreto nº 13255/2007**, pelo conjunto, ao nosso sentir, a conduta praticada pelo acusado é considerada **grave**.

#### DISPOSITIVO

De início, passa-se a analisar os artigos 36, 37, 38 e 39 do RDPM, anotando-se o seguinte:

Em análise do art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia, vislumbra-se o seguinte:

**A personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:** O transgressor possui personalidade de homem médio, assim, à época dos fatos possuía inteira condições de entender seus atos e as consequências que deles possam resultar. Agiu com culpabilidade. Registra 01 (uma) punição disciplinar cancelada.

**Os motivos determinantes:** Apesar da não comprovação da prática de atividade remunerada por parte do acusado, as transgressões pontuadas foram cometidas em troca de benefício próprio.

**A natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:** incorreu em transgressões disciplinares média e grave, capituladas no **art. 13, inciso II do RDPM**, c/c o **inciso VII** (empregar todas as suas energias em benefício do serviço) e **inciso XVIII** (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), **todos do art.**

**29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO; bem como c/c o art. 32, inciso I** (dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer). Há também transgressão disciplinar capitulada no **art. 16, inciso XXXIX** (exercer qualquer atividade incompatível com os motivos do afastamento, estando o policial militar dispensado ou licenciado para tratamento de saúde própria ou de dependente) do do **Decreto nº 13255/2007 - Regulamento Disciplinar da PMRO**.

**Maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:** A conduta do policial militar trouxe uma espécie de "revolta" no seio da tropa, uma vez que muitos policiais presenciaram o acusado praticando atividade física e frequentando assiduamente um estabelecimento comercial estando afastado totalmente por motivos de saúde, porém, as condições físicas e psicológicas apresentadas, não condiziam com alguém que necessitava está totalmente afastado das atividades.

**As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:** Conforme a Exordial acusatória.

**A demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:** Não há sinal de demonstração de arrependimento por parte do acusado.

**As consequências da transgressão:** A conduta do acusado maculou a imagem da Instituição PMRO, desconstruindo sua credibilidade perante a sociedade.

Em análise do art. 37 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia, considero incorrentes todas as causas de justificação do RDPM.

Quanto a análise do art. 38 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia foi encontrada circunstância atenuante prevista no **inciso I**: estar no comportamento ótimo ou excepcional e **inciso II** – Possuir relevantes serviços prestados à Corporação.

Com relação ao art. 39 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia foram encontradas circunstâncias agravantes nos seguintes incisos: **II** – ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões e **VI** – ser a transgressão comprometedora da imagem da Corporação.

#### DECISÃO

**DISCORDAR** com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às **fls. 344-361**, considerando **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as acusações do **1º fato e 2º fato**, constantes na Portaria de Instauração, **fls. 02/03**, e assim PUNIR o 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto Lei n. 34 c/c o Art. 58, inciso I, II alínea "c" e Art. 41, inciso III do RDPM, com sanção disciplinar, observando a seguinte dosimetria: **Pena base de 05 (cinco) dias de PRISÃO**. Ante as circunstâncias agravantes dispostas no art. 39, incisos II e VI, agravo em mais 02 (dois) dias de prisão. Considerando as circunstâncias atenuantes dos incisos I e II do art. 38, atenuo em 02 (dois) dias. Assim, fica o acusado punido com sanção administrativa de **05 (cinco) dias de PRISÃO**, por entender ser a medida adequada à gravidade alicerçada nos preceitos éticos violados.

**Entretanto, os cumprimentos das mediadas impostas ficam vedadas**, em razão do advento da Lei 13.967/2019, que alterou o art. 18 do Decreto Lei n. 667/1969, extinguindo a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Neste sentido, a sanção imposta ao acusado, visa, tão somente, garantir reprimenda adequada e proporcional às transgressões praticadas, tendo estas, unicamente no momento, reflexos nas demais medidas consuetudinárias, quais sejam: a subtração dos pontos correspondentes à presente punição e a transcrição da nota de punição em seus assentamentos funcionais, para fins de registros de antecedentes disciplinares.

Determinar a Corregedoria Geral a Coordenadoria de Pessoal que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Determinar o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar do acusado, a ser realizada ao final do processo pelo Centro de Inteligência.

Dê ciência ao acusado da presente decisão.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0011064638

Portaria nº 3068 de 30 de março de 2020

#### PORTARIA

**Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, **RGF nº 19.03.3593**, onde figura como acusado o CB RE 10009390-1 ALESSANDRO REIS DE SOUZA, e nos termos da Sentença Administrativa, às **fls. 275-287** dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

#### DECIDE

**1. CONCORDAR** com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 257-269, considerando **PROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria de Instauração, fls. 02-03, e assim aplicar ao acusado: **CB RE 10009390-1 ALESSANDRO REIS DE SOUZA**, com fulcro no Art. 41, inciso IV do RDPM e art. 112, inciso II, § 2º inciso II do Decreto-Lei 09-A/1982, a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que a administração pública, diante das provas coligidas nos autos, rechaça, considera repugnante atos de corrupção policial militar.

**2.** Com efeito, determinar a Corregedoria Geral a Diretoria de Pessoal e ao Comandante do 3º BPM, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

**3.** Determinar o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados, a ser realizada ao final do processo pelo Centro de Inteligência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0010905730

## CBM

Portaria nº 287 de 20 de abril de 2020

#### SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Considerando o Decreto Estadual Nº 24.961, de 17 abril de 2020, que altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020. Informamos que os documentos de licenciamento realizados pelo procedimento simplificado, o Auto de Conformidade do Procedimento Simplificado - ACPS, continuarão a ser homologados pelo ambiente do contribuinte no *site* [www.cbm.ro.gov.br](http://www.cbm.ro.gov.br)

Quanto ao processo de obtenção ou renovação do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, continuará disponível no ambiente virtual a solicitação

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

da vistoria para realização após a suspensão. Os estabelecimentos que já possuem vistoria solicitada e aqueles que estejam com documentos de AVCIP a vencer neste período de suspensão dos serviços presenciais, terão a validade dos mesmos prorrogadas para o dia 25/04/2020.

Os Projetos de Proteção Contra Incêndio e Pânico já protocolados terão suas análises continuadas nas respectivas Seções de Atividades Técnicas.

Quaisquer dúvidas ou orientações poderão ser sanadas através dos seguintes telefones:

1ª Diretoria de Atividades Técnicas de Porto Velho - 32162259/32165588

2ª Diretoria de Atividades Técnicas de Ji-Paraná - 34164870

3ª Diretoria de Atividades Técnicas de Vilhena - 33222853

Seção de Atividades Técnicas de Guajará Mirim - 35412305

Seção de Atividades Técnicas de Candeias do Jamari - 32302836

Seção de Atividades Técnicas de Ariquemes - 35363587

Seção de Atividades Técnicas de Machadinho do Oeste - 35812579

Seção de Atividades Técnicas de Buritis - 32382095

Seção de Atividades Técnicas de Jarú - 35214270/35212189

Seção de Atividades Técnicas de Ouro Preto do Oeste - 34616646

Seção de Atividades Técnicas de Cacoal - 34432818

Seção de Atividades Técnicas de Pimenta Bueno - 34512368

Seção de Atividades Técnicas de Rolim de Moura - 34424937

Seção de Atividades Técnicas de Espigão do Oeste - 34811863

Seção de Atividades Técnicas de Cerejeiras - 33423470

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2020

**GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM**

Subcomandante Geral

Protocolo 0011195990

## SEJUS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

#### DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**O PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS e o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI N. 4.709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LOA 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, Portaria nº 29/2020/SEPOG-GPG, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, RESOLVEM: Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO** Prestação de serviços de mão de obra de reeducandos, que desenvolvem atividades laborais de forma remunerada conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**II - VIGÊNCIA** O presente termo possui a vigência de acordo com o artigo 13 da Lei 3.989/17, podendo ser prorrogado por acordo entre as entidades.

**III - DE/CONCEDENTE:** 18001 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

**IV - PARA/EXECUTANTE:** 21011- Fundo Penitenciário - FUPEN

#### V - CRÉDITO

P/A : 04.122.1015-20870000

ELEMENTO DE DESPESA :

3390.36 - R\$106.325,65 (cento e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

3390.30 - R\$35.441,75 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)

FONTE : 0100

Art.2º - A executante se obriga a cumprir integralmente a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO SEDAM

**CLAYTON LUZ PEREIRA**

PRESIDENTE DO FUPEN/SEJUS

Protocolo 0011076568

## SESAU

### HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº 0036.160637/2020-07**

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de

saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus, a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Manutenção é Adequação da Rede de Gases do Cemetrôn Visando COVID-19. em caráter emergencial, instalado nas dependências do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON.**

Em favor da empresa:

1. **L. R. A. BISPO EIRELI-ME** - inscrita no CNPJ: 28.880.521/0001-08, no valor total de **R\$ 75.784,63** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

Reitera-se o valor total de **R\$ 75.784,63** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Conforme Parecer nº 1/2020/PGE-GAB (0011213632) e Memorando nº 111/2020/SESAU-CO (0011171425).

Publique-se.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 75.784,63** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

(assinado eletronicamente)

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011254428

Portaria nº 894 de 17 de abril de 2020

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando teor do 0036.135284/2020-07.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR** da Portaria nº 684 de 27.03.2020, publicada no DOE nº 58 de 27.03.2020, a servidora, a baixo relacionada, a qual **RELOTA PROVISÓRIAMENTE**, a contar de 24 de Março de 2020, no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON/SESAU**, os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Vanilce Chaves Capoucho	Téc.Enfermagem	300131579
-------------------------	----------------	-----------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde  
SESAU/RO

Protocolo 0011181872

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.138842/2020-88, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 7001292-69.2020.8.22.0014 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A CNPJ: 12.420.164/0009-04 no valor de R\$ 1.134,84 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 207/2020/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de abril de 2020.

Protocolo 0011237876

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 0036.134309/2020-47

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – HRSF.**

Em favor das empresas:

1. **A G D DE OLIVEIRA EIRELI** - inscrita no CNPJ: 63.774.269/0001-45, vencedora dos itens "01 e 08" no valor total de **R\$ 161.860,00** (Cento e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta reais);
2. **BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ: 35.041.852/0001-01, vencedora do item "03" no valor total de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais).
3. **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA** - inscrita no CNPJ: 79.805.263/0001-28, vencedora dos itens "05, 06 e 07" no valor total de **R\$ 53.550,00** (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).
4. **VMI TECNOLOGIAS LTDA** - inscrita no CNPJ: 02.659.246/0001-03, vencedora do item "09" no valor total de **R\$ 108.800,00** (Cento e oito mil e oitocentos reais).

No valor total de **R\$ 444.210,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais)**. Conforme Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010893393), Informação nº 9/2020/SUPEL-ÔMEGA (0010985150) e Despacho SESAU-CO (0011041486). Publique-se.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 444.210,00** (Quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais).

(assinado eletronicamente)

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011106561

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2020**  
**Processo nº 0036.302240/2019-57**

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES - AVENTAIS HOSPITALARES - AVENTAL CIRÚRGICO EM SMS, AVENTAL DESCARTÁVEL, AVENTAL EM PVC E OUTROS)**.

Em favor da empresa:

1. **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** - CNPJ: 02.231.948/0001-83, vencedora dos **itens 01 e 02**, no valor total de **R\$ 5.724.000,00** (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil reais).

Perfazendo o valor total de **R\$ 5.724.000,00** (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil reais). Conforme Relatório Final do PE 075/2020 ( 0011178787), Ata PE 075/2020 (0011157193) e Publicação Resultado Final do PE 75-2020 ( 0011179304). Publique-se.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 5.724.000,00** (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil reais).

Porto Velho, 21 de Abril de 2020.  
Fernando Rodrigues Máximo  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0011215085

**HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 0049.011316/2020-22**

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do valor, pela **AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL INFRA, TRANSPARENTE, TRANÇADA, 3/8, REFORÇADA COM MALHA INTERNA DE FIOS DE POLIÉSTER, QUE CONFIRA BOA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, PARA UTILIZAÇÃO COMO CONDUTO DE ÁGUA ENTRE A OSMOSE REVERSA PORTÁTIL E A MÁQUINA DE HEMODIÁLISE E DE FLUÍDO DE HEMODIÁLISE A PARA DRENO DE ESGOTAMENTO, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.**

Em favor da empresa:

1. **J. D. E IMPORTAÇÕES LTDA.** - inscrita no CNPJ: 05.705.694/0001-86, no valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Reitero o valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). Conforme Parecer nº 243/2020/SESAU-DIJUR ( 0011128152). Publique-se.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011217011

**HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 0050.195336/2019-74**

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão da situação de emergência, **A AQUISIÇÃO, EMERGENCIAL, DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VASCULARES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.**

Em favor das empresas:

1. **BIOSAUE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ: 02.668.300/0003-30, no valor total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais);
2. **PROTESENORTE COM. E REP.DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA** - inscrita no CNPJ: 06.314.345/0001-04, no valor total de **R\$ 56.682,72** (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);
3. **PAOLA VANNESA BORBA HAYDAR EIRELLI-EPP** - inscrita no CNPJ: 10.681.396/0001-33, no valor total de **R\$ 363.490,00** (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa reais)

No valor total de **R\$ 498.172,72** (quatrocentos e noventa e oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). Conforme Parecer nº 80/2020/SESAU-DIJUR (10243661). Publique-se.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 498.172,72** (quatrocentos e noventa e oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011224654

**FHEMERON**

Portaria nº 67 de 24 de abril de 2020

**O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de janeiro de 2019.

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com a Lei n. 2754, de 5 de junho de 2012, publicado no DOE n. 1988 de 5.6.2012, o **PLANTÃO ESPECIAL**, aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta FHEMERON; referente ao mês de **DEZEMBRO/2019**.

Processo nº 0052.165015/2020-69

ORD	NOME	CARGO	MAT	H.P.
1.	Aneti Barros Santos	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044556	36
2.	Geisa Firmino Gambati	Técnico em Laboratório	300120659	24
3.	Karla Pimenta Frigeri	Farmacêutico	300040929	60
4.	Tereza Ramos de Almeida	Técnico em Enfermagem	300062794	108

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

**GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT**

Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0011259040

**SEJUCEL****ERRATA**

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 0032.254335/2019-97, torna sem efeito os termos do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial de Rondônia nº 236, na data 17 de dezembro de 2019

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

**JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS**

Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0011257691

**AVISO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 25, inciso I, C/C da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0032.254335/2019-97, que foi considerada inexigível, acerca da contratação de Federação especializada especializada em arbitragem e Permit (autorização da corrida de rua e medido de percurso), para atender esta Superintendência durante a realização do XIX Corrida do Fogo 2019, realizada no dia 20 de Julho de 2019 no município de Porto Velho, em favor da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE RONDÔNIA - CNPJ: 04.918.652/0001-60.

Porto Velho, 24 de Abril de 2020.

**JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS**

Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer

Protocolo 0011267333

**SEAS****TERMO****DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0026.096062/2020-72

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 0026.096062/2020-72, cujo o objeto trata da Contratação de empresa especializada na emissão de certificado digital (e-CPF) com fornecimento de dispositivo para armazenamento de certificado digital do tipo A3 (token) com validade no período de 24 meses, para atender a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, através do presente expediente **RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** em razão do valor, perfazendo o valor total de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, em favor da Empresa **ROSATELI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **27.273.800/0001-32**, constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 20 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011016334

**AVISO****DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO:0026.096062/2020-72

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que, conforme informações constantes nos autos em epígrafe, que realizou dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Cujo o objeto trata da Contratação de

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

empresa especializada na emissão de certificado digital(e-CPF) com fornecimento de dispositivo para armazenamento de certificado digital do tipo A3 (token) com validade no período de 24 meses, para atender aSecretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, em conformidade com a **Informação 22/2020/PGE-SEAS**, onde a empresa **ROSATELI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **27.273.800/0001-32**, apresentou melhor proposta para Administração Pública no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Porto Velho, 20 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011009772

## SEAGRI

Portaria nº 94 de 23 de abril de 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, conformeMemorando nº 11/2020/SEAGRI-CDAP(id. 10408245), Despacho SEAGRI-GAB (id. 0010461464) e Memorando nº 32/2020/SEAGRI-GEAG(id. 0010903024), que constam no Processo nº 0025.090070/2020-15.

### RESOLVE:

Art.1º- **LOTAR, a contar de 1 de fevereiro de 2020**, o servidor **ARIEL PEREIRA GOMES, Assessor Técnico, matrícula nº 300157002**, na Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, da Secretaria de Estado da Agricultura,município de Vilhena, desempenhando na região do Cone Sul do Estado, as atividades a seguir:

- Supervisionar a execução do Projeto de Expansão da Produção de Essências Florestais em cooperação com a Eletrogóes na região de Pimenta Bueno e entorno e Programas de Expansão de Florestas Plantadas na região do Cone Sul do Estado;
- Implantar o Programas de Fortalecimento da Pecuária de Leite na Região no Cone Sul;
- Realizar Concurso Leiteiro nos Municípios do Cone Sul;
- Participar de forma efetiva da comissão organizadora da Rodada de Negócio no Cone Sul "FEITEC em Cerejeiras";
- Auxiliar e preparar as Agroindústrias e Artesanato para 9º Rondônia Rural Show;
- Visitar, Orientar e Realizar a Legalização das Agroindústrias do Cone Sul;
- Organizar Feira de Agroindústria e Artesanato em Vilhena;
- Acompanhamento, Execução e Pesquisa PAA nos municípios do Cone Sul;
- Fiscalização e Recebimento de Bens como Maquinário (Portaria nº 28/2020/SEAGRI-GEACOC), Calcário e Mudas de Café (Portaria nº 149/2019/SEAGRI-GEAG Institui a Comissão de Recebimento de Mudas de Café Clonal);
- Apoiar a Equipe da UTE nas fiscalizações do Crédito Fundiário na Região do Cone Sul;
- Representar o Secretário em Eventos no Cone Sul, quando for necessário e autorizado pelo mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23, de abril de 2020.

**EVANDRO CESAR PADOVANI**

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0011236742

## IDARON

### EXTRATO

#### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 003/2020- IDARON

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, E O INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - IDEP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA DOADORA QUE DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, QUE É PROPRIETÁRIA DOS MATERIAIS : 150 (cento e cinquenta) APARELHOS PALM TOP MIO DIGIWALKER P550B - COLETORA GPS PDA NAVIGATION SYSTEM CONFORME LAUDO IDARON-COMISSOES (SEI N. 8648750), DOAÇÃO PARA A DONATÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CITADO.

DO PROCESSO: N. 0015.436625/2019-65 /IDARON.

DO FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA: 22/04/2020.

ASSINAM:

- JULIO CESAR ROCHA PERES – PRESIDENTE – RESPONSÁVEL LEGAL-IDARON – DOADORA.

- ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE - RESPONSÁVEL LEGAL - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - IDEP – DONATÁRIA.

Protocolo 0011261812

## DER

Portaria nº 722 de 24 de abril de 2020

Porto Velho, 24 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

no Processo nº. **0009.473530/2019-10** Convenio nº. **006/20/PJ/DER/RO**, que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Prefeitura do Município de Cacoal/RO, para os fins que especificam.

**RESOLVE**

**DESIGNAR** os servidores, Engenheiro Civil **Mario Alexandre Ishi** e a Engenheira Civil **Josiane Garcia Lopes**, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: **Aquisição e instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Divinópolis**, no Município de Cacoal/RO.

**DIEGO SOUZA AULER**

Diretor Geral Adjunto-DER/RO

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Protocolo 0011263725

Portaria nº 725 de 24 de abril de 2020

Porto Velho, 24 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta no Processo nº. **0009.513037/2019-31** Convenio nº. **010/20/PJ/DER/RO**, que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Prefeitura de Vilhena/RO, para os fins que especificam.

**RESOLVE**

**DESIGNAR** os servidores, Arquiteto e Urbanista **Antonio Marcos Aziz** e a Engenheira Civil **Josiane Garcia Lopes**, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: **Construção do centro de castração de animais**, no Município de Vilhena/RO.

**DIEGO SOUZA AULER**

Diretor Geral Adjunto-DER/RO

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Protocolo 0011265942

**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquillito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, neste ato representado pelo senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 134/SEMPPLAN/PMB/2020 (0010907357), Despacho/GECON (0010907391), Parecer nº 148/2020/CONV/PROJUR/DER-RO (0010930731), e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.307063/2019-22.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 064/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (03/05/2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2020.

**Diego Souza Auler**

Diretor Adjunto do DER-RO

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Protocolo 0010933402

**TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/19/FITHA/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 10 DE JULHO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE Alta Floresta D'Oeste/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquillito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, neste ato representado pelo senhor **CARLOS BORGES DA SILVA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 61/DCONV/2020 (0010943956), Despacho/GECON (0010943975), Parecer nº 062/2020/PJ/FITHA (0011048522) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.154867/2019-12.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 019/19/FITHA/PJ/DER-RO**, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (02.05.2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2020.

**DIEGO SOUZA AULER**

Diretor Geral-Adjunto/DER-RO

**CARLOS BORGES DA SILVA**

Prefeito

Protocolo 0011048555

**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO E CBAA- ASFALTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020; e a

**CBAA- ASFALTOS LTDA**, neste ato representado por seu Procurador ao Sr. **ARTHUR PINHEIRO DA COSTA RAMOS NETO**, CPF (MF) nº 511.019.632-04, Resolvem celebrar o presente Termo ao CONTRATO acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA E CLÁUSULA SÉTIMA**, conforme Despacho do Coordenador de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0011072868), Parecer nº 734/2020/DER-GCI (0011217581), Despacho DER-COUSA, (0011253344), PARECER Nº. 043/2020/CONT/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor Geral, (0011243528), e disposições constantes disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Eletrônico nº 0009.139008/2019-01.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** “Aquisições de Material Asfáltico para execução de serviços de Recuperação, em CBUQ, em várias Rodovias Estaduais.”

em da Ata	Descrição Básica	Unid.	Quant.
01	Aquisição de Asfalto Diluído CM30. DERPAV022 PORTO VELHO	T	365,00
02	Transporte até o local da obra DERTRAN034 PORTO VELHO	T	365,00
03	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C p/ pintura de ligação. DERPAV023 PORTO VELHO	T	152,00
04	Transporte até o local da obra. DERTRAN036 PORTO VELHO	T	152,00
05	Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/ 70. DERPAV021 PORTO VELHO	T	2.190,00
06	Transporte até o local da obra. DERTRAN033 PORTO VELHO	T	2.190,00
07	Aquisição de Asfalto Diluído CM30. DERPAV022 JI-PARANÁ	T	604,00
08	Transporte até o local da obra. DERTRAN034 JI-PARANÁ	T	604,00
09	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C p/ pintura de ligação. DERPAV023 JI-PARANÁ	T	252,00
10	Transporte até o local da obra. DERTRAN036 JI-PARANÁ	T	252,00
11	Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/ 70. DERPAV021 JI-PARANÁ	T	3.626,00
12	Transporte até o local da obra. DERTRAN033 JI-PARANÁ	T	3.626,00
13	Aquisição de Asfalto Diluído CM30. DERPAV022 ROLIM DE MOURA	T	240,00
14	Transporte até o local da obra. DERTRAN034 ROLIM DE MOURA	T	240,00
15	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C p/ pintura de ligação. DERPAV023 ROLIM DE MOURA	T	100,00
16	Transporte até o local da obra. DERTRAN036 ROLIM DE MOURA	T	100,00
17	Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/ 70. DERPAV021 ROLIM DE MOURA	T	1.442,00
18	Transporte até o local da obra. DERTRAN033 ROLIM DE MOURA	T	1.442,00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, conforme consta no Despacho DER-COUSA (0011253344):

Foi empenhado o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme NE - Nota de Empenho (9916954) e NE - Nota de Empenho (9951353), para utilização no contrato, sendo gasto, até o momento, a quantia de R\$ 1.501.126,92 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos),

Restando de saldo de empenho a quantia de **R\$ 4.498.873,08 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)**, que darão cobertura ao presente termo conforme Notas de Empenho nº 2020NE0001 (9916954) e nº 2020NE0032 (9951353).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 010/19/PJ/DER/RO**, por mais **06 (seis) meses** contados a partir de 25/04/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** ... .

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a conclusão da Licitação em andamento no processo eletrônico nº 0009.548796/2019-15, deverá ser solicitado o encerramento deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

**DIEGO SOUZA AULER**

Diretor Adjunto / DER-RO

**ARTHUR PINHEIRO DA COSTA RAMOS NETO**

Procurador

CBAA- ASFALTOS LTDA

Protocolo 0011272236

**TERMO ADITIVO**Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/17/FITHA, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE JARU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE JARU**, neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 039/DEPT CONVÊNIOS/2020, às fls. 389, Despacho/GECON, às fls. 392, Parecer nº 068/2020/CONV/PROJUR/FITHA, às fls. 393/394 e vº, De acordo do Presidente, às fls. 384 e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1411-00158-0000/2017.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 049/17/FITHA**, pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2020.

**DIEGO SOUZA AULER**

Presidente Substituto / FITHA

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito

Protocolo 0011243416

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185-04/2020**

O Município de Itapuã do Oeste/RO através da CPL torna público que após alterações no Edital a realização da Tomada de Preço quem tem por Objeto a mão de obra para construção de calçadas, objeto do convenio Nº 129/PJ/DER – RO. Valor estimado: R\$ **366.483,46**. A sessão terá início no dia 14/05/2020, às 07h30m (horário local), na sala da CPL, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Centro, edifício-sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO Rondônia. Informações Complementares e Edital: site [www.itapuadooeste.ro.gov.br](http://www.itapuadooeste.ro.gov.br), na sala da – CPL, (69) 3231 2754 ou e-mail [licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br](mailto:licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br).

Itapuã do Oeste – RO, 24 de Abril de 2020.

PAULO SERGIO SALVADOR

PRESIDENTE – CPLMOS - PORT. N.º 104/GAB-PMIO/19

Protocolo DO3217

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

PROCESSO Nº 1162/SEMAGRI/2019

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto a **Aquisição de uma Fábrica de Gelo**, conforme detalhado no Plano de Trabalho do Convênio nº 247/PGE/2017, anexo ao Edital, no valor estimado de R\$ 208.333,33 (Duzentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

#### Da sessão de abertura:

Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **28/04/2020**, até as **09:30hs** do dia: **12/05/2020**.

Abertura das propostas: **12/05/2020 às 09:45hs**.

Início do pregão: **12/05/2020 às 10:00hs**.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

Da Autorização: Processo Administrativo nº 1162/SEMAGRI/2019.

Da Fonte de Recursos: Convênio nº 247/PGE/2017.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site [www.costamarques.ro.gov.br](http://www.costamarques.ro.gov.br), do portal onde será realizado a licitação [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do email [cplcostamarque@hotmail.com](mailto:cplcostamarque@hotmail.com), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 24 de abril de 2020.

**Altair Ortis**  
**Pregoeiro**  
*Dec. 473/GAB/2017*

Protocolo DO3234

---

## RONDÔNIA

# Prefeitura suspende decreto que flexibilizava abertura do comércio de Porto Velho

Estado de calamidade continua mantido através dos dois primeiros decretos da prefeitura. Município passa a seguir normas definidas do decreto estadual.

Por **G1 RO** — Porto Velho

28/04/2020 23h45 · Atualizado há 3 semanas



Porto Velho — Foto: Prefeitura de Porto Velho/Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Prefeitura de Porto Velho anunciou na terça-feira (28) a suspensão por tempo indeterminado dos efeitos dos decretos nº **16.633 e 16.629** que tratam sobre a flexibilização do comércio da capital. Segundo o prefeito Hildon Chaves, o município passa a seguir as normas definidas no decreto estadual publicado no último domingo (26).

No documento que suspende os efeitos dos dois decretos, o prefeito segue com o estado de calamidade pública no município, **decretado no dia 23 de março pela ordem municipal 16.612 e modificado no dia 8 de abril pelo decreto 16.620.**

Com isso, voltam a valer regras mais rígidas de abertura do comércio, com autorização de funcionamento a apenas alguns segmentos considerados essenciais **e os liberados pelo decreto estadual 24.979.**

Durante entrevista coletiva realizada na manhã da quarta-feira (29) o prefeito informou que tomou a decisão de suspender o decreto para alinhar as medidas de prevenção e combate ao coronavírus com o governo do estado e evitar eventuais conflitos.

Hildon Chaves também falou sobre a volta das atividades escolares na rede municipal, que estão suspensas desde meados de março, e disse que é pouco provável que as aulas retornem já no dia 4 de maio, data permitida pelo decreto estadual, mas que ainda não um dia previsto para o reinício das aulas.

- **Veja o que é permitido ou não pelo decreto estadual**

## Casos em Rondônia

Até esta terça-feira (28), Rondônia tem **413 casos confirmados do novo coronavírus**, desses, 11 mortes. Oito óbitos foram registrados apenas em Porto Velho. O balanço foi divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde (Sesau).

A Secretaria Estadual de Saúde ainda divulgou que:

- **77** pacientes estão internados com novo coronavírus;
- **37 casos suspeitos;**
- **40 casos confirmados;**
- **107** pessoas curadas;
- **1.393** casos descartados;
- **71** casos estão aguardando resultado no Lacen.

---

## CORONAVÍRUS

---

[VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas](#)

---

[GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade](#)

---

[Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus](#)

---

[Manual das máscaras: como fazer, como usar e a importância do uso](#)

---

[Como se prevenir do coronavírus?](#)

---

[Coronavírus, Covid-19, Sars-Cov-2 e mais: confira os termos da pandemia](#)

---

[Saiba quais os sintomas do coronavírus e quando procurar um médico](#)

---

## Geral

Publicado em Terça, 28 de Abril de 2020 - 19h15

# Hildon suspende efeitos de decretos e comércio não essencial deve voltar a fechar

da Redação



O prefeito de Porto Velho, Hildon Chaves (PSDB) decidiu suspender, por tempo

indeterminado, efeitos de dois decretos que permitiriam nos últimos dias a abertura gradual do comércio da cidade em meio a pandemia por Coronavírus. Hildon confirmou ao **RONDONIAGORA** a informação e disse que decidiu seguir as orientações do Governo. “Como o governador Marcos Rocha havia promulgado novo decreto, a Prefeitura resolveu acompanhar essas novas orientações do Poder Executivo para caminhar de modo igual com o Estado. O governador disse lá atrás que não iria mais promulgar decreto e deixaria nas mãos das prefeituras, mas resolveu emitir um novo decreto, então nós recuamos no nosso”, disse o prefeito que vai detalhar sua decisão em entrevista coletiva nesta quarta-feira (29).

O novo decreto suspende os efeitos de decretos anteriores, que permitiram a abertura gradual de vários empreendimentos: gráficas, papelarias, imobiliárias, seguradoras, concessionárias

de automóveis, motocicletas, caminhões e equipamentos pesados, lojas de veículos novos e seminovos, lavanderias e serviços essenciais de limpeza como limpa-fossa, produtos de informática e telefonia, óticas, joalherias, relojarias, salões de cabeleireiro, clínicas de estética, barbearias e lojas de cosméticos, confecções em geral, armarinhos, e aviamentos, comércio de calçados em geral, eletroeletrônicos, autoescolas e despachantes, além do shopping, que poderia abrir no próximo dia 4.

**Assim, fica valendo o decreto do Governo do Estado, 24.979, que define a abertura apenas de:**

- a) açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras e lojas de produtos naturais;**
- b) lotéricas e caixas eletrônicas;**
- c) serviços funerários;**
- d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;**
- e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;**
- f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;**
- g) indústrias;**
- h) obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;**
- i) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;**
- j) hotéis e hospedarias;**
- k) escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;**
- l) óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive aquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;**
- m) restaurantes e lanchonetes, exceto self-service;**
- n) lojas de equipamentos de informática;**
- o) livrarias, papelarias e armarinhos;**
- p) lavanderias;**
- q) concessionárias e vistorias veiculares; e**
- r) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios.**

## NOTÍCIAS

## Por causa da covid-19, queda da indústria em abril será maior, diz IBGE

A previsão é que ao menos março, abril e maio sejam afetados de acordo com indicações como férias coletivas em alguns setores, continuidade de isolamento social e redução da produção

1 min de leitura

Ouçã ▶ ○



### Do Estadão Conteúdo

05 Mai 2020 - 13h21 | Atualizado em 05 Mai 2020 - 13h43



industria (Foto: Agência Brasil)

O gerente de pesquisa industrial mensal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), André Macedo, avalia que apesar das **quedas** registradas pelo **setor industrial** brasileiro em março serem comparáveis às verificadas em maio de 2018, o impacto para o resultado final de 2020 será pior do que o observado naquele ano.

Em março deste ano, a queda da indústria foi de 9,1%, menor apenas que o recuo de 11% registrado em maio de 2018 (greve dos caminhoneiros). Em abril a expectativa é de que a retração seja ainda maior, já que o impacto em março foi observado com mais força nas últimas duas semanas do mês.

Segundo Macedo, em 2018 o forte recuo da indústria se deu apenas no mês de maio e depois houve recuperação, enquanto para este ano a motivação é a pandemia, novo



**nao seguir o mesmo caminho de outros países**

Ele prevê que pelo menos março, abril e maio sejam afetados de acordo com indicações como férias coletivas em alguns setores, continuidade de isolamento social e redução da produção.

Segundo Macedo, em alta de produção na indústria estão produtos ligados à situação atual, como papel higiênico, absorventes, fraldas, desodorantes, sabões, detergentes, xampus, seringas, agulhas, luvas de borracha, artefatos de proteção e caixões, "mas são insuficientes para trazer a categoria para o crescimento", afirmou.

▼ CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE ▼

Os alimentos, em elevação na comparação anual (3,4%) mas em queda na mensal (-0,5%) também mostram que estão sendo demandados, principalmente devido a isolamento social, com mais pessoas cozinhando nas residências, "mas são itens isolados que não conseguem reverter o quadro de queda da indústria", explicou.

**SAIBA MAIS**



**Sua empresa está funcionando? Saiba como manter seus funcionários saudáveis**

05 Mai 2020 - 13h21 | Atualizado em 05 Mai 2020 - 13h43

**Uma barba bem cuidada começa com o aparelho correto. Compre aqui!**

GA.MA Italy | Patrocinado

## Mulher de Blumenau descobriu como queimar mais calorias em casa do que na academia. Veja agora!

Queima Diaria | Patrocinado

## Do sucesso a falência: Veja como estão os ex-BBBs mais famosos do Brasil!

leiasaude.com | Patrocinado

## Com três filhos, milionário descobre que é estéril desde que nasceu: então quem seria o pai deles?

Trendscatchers | Patrocinado

VALOR INVESTE

## Como Babu Santana, do BBB, pode resolver sua vida financeira sem R\$ 1,5 milhão

VALOR INVESTE

## Saque emergencial do FGTS até R\$ 1.045: Como consultar quanto dinheiro você tem

VALOR INVESTE

## Thelma do BBB 20 pode multiplicar o prêmio de R\$ 1,5 milhão; veja como

## Cientistas revelam que figuras históricas são diferentes do que nos disseram

The Primary Market | Patrocinado

## Casais que você não sabia que tinham existido!

Vida Brilhante | Patrocinado

## Máscara de proteção fabricada no Brasil a pronta entrega

Máscara Knit | Patrocinado

## Nova fórmula some com varizes, zera a dor e vira febre em Blumenau

VariZero | Patrocinado

## Ray Ban todo site com 50% OFF! Corra

Óculos Now | Patrocinado

## Por que ninguém sabe nada sobre Laura, irmã dos príncipes Harry e William?

Trendscatchers | Patrocinado

## Homem guarda presente de ex por 47 anos e quando abre não acredita no que vê

Desafiomundial | Patrocinado

## Compre hoje máscara de proteção por um preço inacreditável

Máscara Knit | Patrocinado

## Esses são os famosos soropositivos portadores do vírus HIV

Ah Duvido | Patrocinado

**5 conselhos para se ajudar a montar um planejamento financeiro**

Valor Investe

**Cinco Fundos para investir a partir de R\$ 100**

Valor Investe

**Com queda da Selic, o que fazer com minha reserva de emergência?**

Valor Investe

**Ajude quem mais precisa e ainda ganhe descontos!**

Delícia | Patrocinado

**Galaxy S20 com os melhores preço. Tenha o Seu!**

Melhores Ofertas | Patrocinado

**'Caiu um meteoro nos shopping centers', diz Rafael Sales, executivo do setor**

"Tivemos 100% de paralisação", diz o presidente da Aliansce Sonae, que administra tem 39 centros comerciais

Pequenas Empresas Grandes Negocios

**Liquidação boa é assim: Ray-Ban com 50% OFF! Corra!**

Óculos Now | Patrocinado

**Glicose alta: isto varre o açúcar do sangue**

Gc99 | Patrocinado

**VALOR INVESTE**

**Com queda da Selic para 3% ao ano, veja o que fazer com os seus investimentos**

**VALOR INVESTE**

**Veja quais são as ações mais indicadas para se investir em maio**

**VALOR INVESTE**

**Sabia que pode transferir investimentos de uma corretora para outra? Entenda como**

**A casa de Marina Ruy Barbosa é diferente do que você estava esperando**

Cash Roadster | Patrocinado

**Grelhe seus alimentos no fogão sem fumaça!**

Descontalia | Patrocinado

**MAIS LIDAS**



**Doria vai estender quarentena, mas com regras diferentes para cada região - Pequenas...**



Querer no novo normal : como fazer a diferença depois da pandemia - Pequenas...



Empresa cria "pijama social" para manter conforto e etiqueta durante o home office -...



### Assine as nossas newsletters!

**PEGN**

As notícias que importam para as pequenas e médias empresas

**100 STARTUPS TO WATCH**

Se você faz parte do ecossistema — ou quer fazer —, tem de ler

Seu nome

Digite seu e-mail

INSCREVER-SE



## Últimas notícias



**Dos juros à insegurança: o cenário do acesso de empresas ao crédito no Brasil**



**Brasileiros abrem clínica odontológica na China em meio à pandemia**



**O coronavírus vai causar 5 transformações. Seu negócio está pronto?**



## Caixa já pagou R\$ 70 bilhões no programa de auxílio emergencial

[VEJA MAIS](#)

Só Hoje: Pay. Pan com 50% de desconto em todo o site!

[ASSINE A REVISTA](#)

© 2020

Globo Notícias



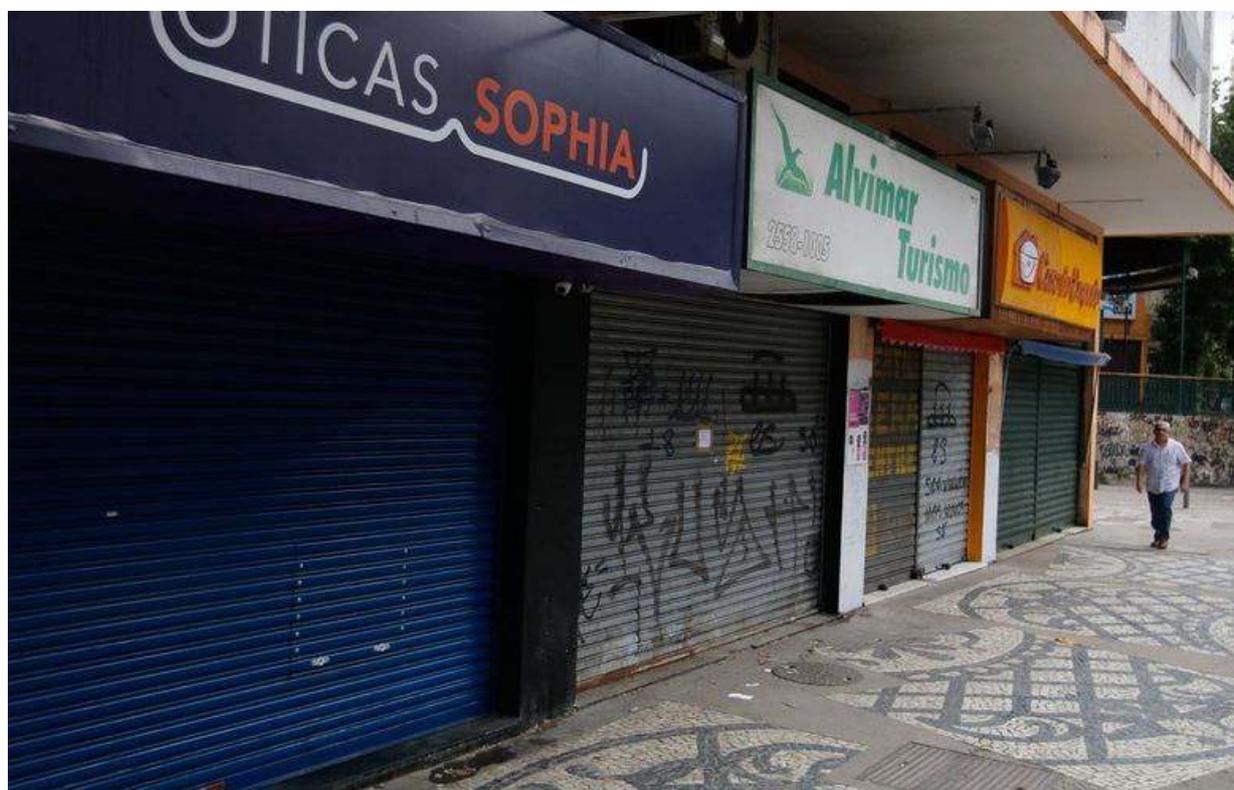
Quarta, 27 Maio 2020

Login 

# Covid-19: Queda na demanda e paralisação da produção dificultam sobrevivência de empresas em meio à crise

Para evitar demissões, indústria têxtil de Curitiba deu férias coletivas aos funcionários, medida adotada por 19% dos negócios do país, segundo CNI

Repórter [Paulo Henrique](#) | Data de publicação: 10 de Abril de 2020, 03:21h

[ÁUDIO](#)[TEXTO PARA RÁDIO](#)

## **Evento 2057**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

09/06/2020 17:18:09

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2057



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

A arrematante dos bens que compõem a massa falida peticionou, no evento 2053, requerendo a prorrogação da suspensão do pagamento das parcelas inerentes à arrematação dos bens, conforme anteriormente deferido através da decisão do evento 2021. Para tanto, sustentou que a situação fática dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 não se alterou no estado/município onde exerce suas atividades, restringindo a sua atividade comercial e, conseqüentemente, o seu faturamento.

Posto isso, entendo que o pedido de prorrogação formulado pela arrematante merece ser deferido pelos mesmos fundamentos daquela decisão do evento 2021, até porque a situação fática da requerente não se alterou.

Acerca da possibilidade de fundamentação *per relationem*, colhe-se da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já acostada, inclusive, na decisão do evento 2046:

*Reveste-se "de plena legitimidade jurídico-constitucional a utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, que se mostra compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição da República. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte a anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir" (TJSC, Apelação Cível n. 0155692-27.2015.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Newton Trisotto, j. 17-11-2016)*

A isso se acrescenta que a documentação carreada pela arrematante no evento 2053 comprova a prorrogação, no estado de Rondônia, da situação de calamidade pública, permitindo-se apenas a abertura dos estabelecimentos descritos no artigo 7º do Decreto acostado em "outros 2", cujo rol não abrange a atividade desenvolvida pela requerente.

Reitero, ainda, como já destacado na decisão do evento 2021, que não se trata apenas de uma benesse concedida à arrematante, mas sim uma medida que tem por objeto auxiliar na manutenção da continuidade das atividades da arrematante e dos empregos por ela gerados, tudo em atenção à função social da empresa, cuja eventual ruína ensejaria reflexos na presente falência, prejudicando a satisfação dos débitos dos seus credores.

Diante do exposto, **defiro** o pedido formulado pela arrematante no evento 2053, a fim de prorrogar a suspensão do pagamento das parcelas decorrentes da aquisição da massa falida por mais três meses (junho, julho e agosto do corrente ano), devendo os pagamentos serem retomados, a princípio, a partir do final do mês de setembro, salvo deliberação em sentido contrário.

Intimem-se a arrematante, o Ministério Público, o administrador judicial e a falida.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310003903605v5** e do código CRC **5fd9afac**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 9/6/2020, às 17:18:8

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310003903605 .V5**

## **Evento 2075**

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

30/06/2020 19:25:37

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2075

Agravo de Instrumento n. 4021611-34.2019.8.24.0000, de Blumenau  
Relator: Desembargador Monteiro Rocha

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL –  
FALÊNCIA – DECISÃO QUE DECRETOU PERDA DA  
CAUÇÃO APRESENTADA POR TER FRUSTRADO O  
LEILÃO – SUPERVENIENTE MANIFESTAÇÃO DE  
DESISTÊNCIA DO RECURSO – PERDA DE OBJETO –  
EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

Consubstanciado o interesse processual na necessidade  
ou na utilidade da prestação jurisdicional, falece objeto ao  
agravo se apresentada manifestação de desistência do  
recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento  
n. 4021611-34.2019.8.24.0000, da comarca de Blumenau 5ª Vara Cível em que  
é Agravante Imobiliária Paraíso Ltda. Me e Agravado Grande Hotel Blumenau  
S.A. Falida.

A Quinta Câmara de Direito Comercial decidiu, por votação  
unânime, julgar extinto o procedimento recursal por perda de objeto. Custas na  
forma da lei.

Presidiu a sessão, com voto, o Exmo. Sr. Des. Cláudio Barreto  
Dutra e participou do julgamento, realizado em 05 de março de 2020, o Exmo.  
Sr. Des. Jânio Machado.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Desembargador Monteiro Rocha  
Relator

## RELATÓRIO

Imobiliária Paraíso Ltda. ME agrava de interlocutória em recuperação judicial requerida por Grande Hotel Blumenau S/A., na qual foi decretada a perda da caução apresentada o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ter frustrado o leilão.

Foi indeferido pedido de efeito suspensivo (fls. 75/76)

O agravado não apresentou contraminuta (fl. 81).

Posteriormente, a agravante requereu a desistência do recurso em virtude da perda do objeto, tendo em vista a utilização da caução para pagamento do valor de entrada na arrematação do imóvel da massa falida (fl. 84).

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso pela perda superveniente do objeto (fls. 85/86).

Este é o relatório.

## VOTO

Falece objeto ao procedimento recursal.

A agravante requer a desistência do recurso em virtude da perda do objeto, tendo em vista a utilização da caução objeto do presente agravo para pagamento do valor de entrada na arrematação do imóvel da massa falida (fl. 84).

Assim, consubstanciado o interesse processual na necessidade e utilidade da prestação jurisdicional, falece objeto ao recurso pela superveniente desistência do agravo.

Sobre o tema de interesse processual, preconiza Barbosa Moreira:

"A noção de interesse, no processo, repousa sempre, a nosso ver, no binômio utilidade/necessidade: utilidade da providência judicial pleiteada, necessidade da via que se escolhe para obter essa providência. O interesse em recorrer, assim, resulta da conjugação de dois fatores: de um lado, é preciso que o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida; de outro lado, que lhe seja necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Forense, 1974, p. 235-236).

Nesse sentido:

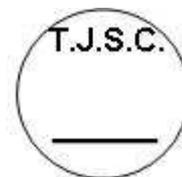
- "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD A FIM DE LOCALIZAR BENS DE PROPRIEDADE DO DEMANDADO. INSURGÊNCIA DO DEMANDANTE. SUPERVENIENTE MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. EFICÁCIA QUE INDEPENDE DA ACEITAÇÃO DO RECORRIDO E DE HOMOLOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO". (TJSC, 1ª Cam. Dir. Com., rel. Des. Luiz Zanelato, AI n. 4000146-32.2020.8.24.0000, j. 13-02-2020).

Ante o exposto, julgo extinto por perda de objeto o procedimento recursal.

Este é o voto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Agravo de Instrumento nº 4021611-34.2019.8.24.0000

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 17/06/2020, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Florianópolis, 18 de junho de 2020.

**Jorge Goto**

Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes  
Diretoria de Recursos e Incidentes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207413752

Nome original: 1611-34.pdf

Data: 30/06/2020 14:37:19

Remetente:

Nicole Thatiana Bento

DRI - Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício AI n.4021611-34.2019.8.24.0000



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ofício n. 4021611-34.2019.8.24.0000 - SBA/DCAPI/DRI (MALOTE DIGITAL)

Florianópolis, 26 de junho de 2020.

Senhor(a)  
Chefe de Cartório da 5ª Vara Cível  
Comarca de Blumenau

**Assunto: Trânsito e Baixa Eletrônica de Agravo de Instrumento**

Nº 4021611-34.2019.8.24.0000 (na origem autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008)

Agravante: Imobiliária Paraíso Ltda. Me

Agravado: Grande Hotel Blumenau S.a. & Falida

Segredo de Justiça: NÃO

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Serve o presente para comunicar ao Juízo de origem que o Agravo de Instrumento nº 4021611-34.2019.8.24.0000 transitou em julgado e que os autos digitais serão arquivados.

As decisões proferidas no processo em epígrafe foram comunicadas ao e-mail da vara por meio de rotina automatizada do SAJ5/SG no dia da publicação das respectivas decisões. Todavia, as decisões/certidões encontram-se disponíveis na página do Tribunal de Justiça em "Consulta Processual"/"Tribunal de Justiça" (Portal e-SAJ - Consulta de Processos de 2º Grau - "<https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/open.do>").

Limitado ao exposto, permaneço à disposição de Vossa Senhoria para o envio de outras informações ou de senha para acesso à integralidade dos autos digitais, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes  
Diretoria de Recursos e Incidentes

## **Evento 2078**

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

07/07/2020 16:44:16

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207454870

Nome original: 0900368-87.pdf

Data: 07/07/2020 16:00:35

Remetente:

Marcia Porto Martins

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha Ofício ref. autos nr. 0900368-87.2018.8.24.0008 (nosso) e 0020201-29.2  
012.8.24.0008 (vosso). SDS 2ª Vara da Fazenda de Blumenau



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ

Emitido em : 17/06/2020 - 14:14:00

Página : 1 de 1

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**  
Nome : Grande Hotel Blumenau Sa  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**  
Número : 0900368-87.2018.8.24.0008  
Tipo de custas : Custas Finais - NGECOF  
Requerente : Município de Blumenau  
Requerido : Grande Hotel Blumenau Sa  
Nome da ação : Execução Fiscal  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 271.981,69  
Cartório : Cartório da 2ª Vara da Fazenda  
Comarca : Blumenau  
Perc. cálculo : 100,00 %  
Data do cálculo : 17/06/2020

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1		199			SUBTOTAL R\$ 3.427,87	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		
Do Juízo	103	1	3582-3	34000-6	271	3
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	1.464	3
Do Distribuidor	106	1	3582-3	34000-6	14	4
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	735	3
Despesas Postais	121	1	3582-3	34000-6	44	4
De Impressos	124	1	3582-3	34000-6	22	4
Taxa Judiciária	125	1	3582-3	34000-6	59	3
FRJ - Judicial	130	1	3582-3	34000-6	815	5

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 3.427,87**

Marlise Couto  
Técnico Judiciário Auxiliar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLISE COUTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0900368-87.2018.8.24.0008 e o código 1918E90C.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

Ofício n. 0900368-87.2018.8.24.0008-0003

Blumenau, 03 de julho de 2020

**Autos n. 0900368-87.2018.8.24.0008**

Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Município de Blumenau/  
Executado: Grande Hotel Blumenau Sa/  
Juiz de Direito: Emanuel Schenkel do Amaral e Silva  
Técnico Judiciário Auxiliar: Caroline Pamplona Lang

Prezado(a) Chefe de Cartório,

Através do presente, encaminho em anexo, o cálculo de custas finais, para fins de cobrança nesse Juízo Universal da Falência da executada Grande Hotel Blumenau S/A., nr. 0020201-29.2012.8.24.0008, em momento oportuno.

Atenciosamente,

Caroline Pamplona Lang  
Chefe de Cartório Ass/P/O/MM. Juiz - Portaria 10/2014

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau-SC  
CEP 89036-201

## **Evento 2081**

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

13/07/2020 17:57:07

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2081



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207476409

Nome original: 0904701-53.pdf

Data: 13/07/2020 16:02:37

Remetente:

Marcia Porto Martins

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha ofício ref. autos nr. 0904701-53.2016.8.24.0008 (nosso), para cobrança de custas finais da falência nr. 008.12.020201-5. SDS. 2ª Vara da Fazenda de Blumenau



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ

Emitido em : 01/07/2020 - 13:43:32  
Página : 1 de 1

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Grande Hotel Blumenau Sa  
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0904701-53.2016.8.24.0008  
Tipo de custas : Custas Finais - NGECOF  
Requerente : Prefeitura Municipal de Blumenau  
Requerido : Grande Hotel Blumenau Sa  
Nome da ação : Execução Fiscal  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 134.334,44  
Cartório : Cartório da 2ª Vara da Fazenda  
Comarca : Blumenau  
Perc. cálculo : 100,00 %  
Data do cálculo : 01/07/2020

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1		199			SUBTOTAL R\$ 2.449,63	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		
Do Juízo	103	1	3582-3	34000-6	134	3
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	1.343	4
Do Distribuidor	106	1	3582-3	34000-6	14	4
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	406	3
Despesas Postais	121	1	3582-3	34000-6	66	3
De Impressos	124	1	3582-3	34000-6	22	4
Taxa Judiciária	125	1	3582-3	34000-6	59	3
FRJ - Judicial	130	1	3582-3	34000-6	403	3

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 2.449,63**

Marlise Couto  
Técnico Judiciário Auxiliar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLISE COUTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0904701-53.2016.8.24.0008 e o código 192CC974.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

Ofício n. 0904701-53.2016.8.24.0008-0003

Blumenau, 09 de julho de 2020

**Autos n. 0904701-53.2016.8.24.0008**

Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Prefeitura Municipal de Blumenau/  
Executado: Grande Hotel Blumenau Sa/  
Juiz de Direito: Emanuel Schenkel do Amaral e Silva  
Técnico Judiciário Auxiliar: Caroline Pamplona Lang

Prezado(a) Chefe de Cartório,

Através do presente, encaminho em anexo, o cálculo de custas finais, para fins de cobrança nesse Juízo Universal da Falência da executada Grande Hotel Blumenau SA, nr. 008.12.020201-5, em momento oportuno.

Atenciosamente,

Caroline Pamplona Lang  
Chefe de Cartório Ass/P/O/MM. Juiz - Portaria 10/2014

Enviado por malote digital

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau-SC  
CEP 89036-201

## **Evento 2088**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

06/08/2020 17:59:12

**Usuário:**

SC026536 - PEDRO CASCAES NETO - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2088



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA**

**Autos n. 00202012920128240008**

**CASCAES, HIRT & LEIRIA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.727.636/0001-81, sediada na Rua Dr. Amadeu da Luz, n. 100, sala 201, Edifício Califórnia Center, bairro Centro, município de Blumenau/SC, CEP 89010-160, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados constituídos, informar que **renunciou os poderes que lhe foram outorgados**, conforme notificação extrajudicial anexa, motivo pelo requer seja removida do cadastro do processo, assim como informa que não mais receberá futuras intimações.

Termos em que, requer deferimento.

Blumenau/SC, 6 de agosto de 2020.

**PEDRO CASCAES NETO**  
**OAB/SC 26.536**

**EDUARDO HIRT**  
**OAB/SC 27.532**

**NELSON HAMILTON LEIRIA**  
**OAB/SC 43.885**

**PEDRO IVO KLUG**  
**OAB/SC 16.754**

**AGDA MAIRA QUEIROZ DOS REIS**  
**OAB/SC 51.445**



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: CASCAES, HIRT & LEIRIA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.727.636/0001-81, sediada na Rua Dr. Amadeu da Luz, n. 100, sala 201, Edifício Califórnia Center, bairro Centro, município de Blumenau/SC, CEP 89010-160.

**NOTIFICADOS: ODILSON GAERTNER**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 180.535.489-20, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 73, casa, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-300; **MARISE GAERTNER GOEMANN**, brasileira, viúva, hoteleira, CPF 468.518.609-53, residente e domiciliada na Rua Bolívia, 73, casa, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-300; **CLÁUDIO GAERTNER**, brasileiro, casado, hoteleiro, CPF 009.905.829-49, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 73, casa, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-300; **WALTRAUD GAERTNER**, brasileira, casada, hoteleira, CPF 003.853.609-91, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 73, casa, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-300; **GARDEN TERRACE HOTEL S/A**, CNPJ 82.640.236/0001-57, sediada na Rua Padre Jacobs, 45, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-080, na pessoa de seus sócios, Srs. Claudio, Marise e Waltraud, já qualificados; e **GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A - FALIDA**, CNPJ 82.644.642/0001-98, sediada na Alameda Rio Branco, 21, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-300, na pessoa de seus sócios, Srs. Claudio, Marise e Waltraud, já qualificados.

A **NOTIFICANTE** vem, perante Vossas Senhorias, notificar-lhes extrajudicialmente dos termos que ora seguem:

1. Em 13/12/2016, as partes acima qualificadas firmaram "**Contrato Particular de Prestação de Serviços de Advocacia**", que tinha por objeto a prestação de serviços advocatícios pela **NOTIFICANTE**, a fim de que esta

Página 1 de 3



## CASCAES, HIRT & LEIRIA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

atuasse na totalidade das ações judiciais em que os **NOTIFICADOS** fossem parte, inclusive no patrocínio do processo de falência do Grande Hotel S/A.

2. Por meio do presente instrumento, a **NOTIFICANTE** renúncia expressa e amplamente a todos os poderes que lhes foram outorgados pelos **NOTIFICADOS**, inclusive aqueles concernentes aos autos dos seguintes processos:

0315530-45.2016.8.24.0008	5022476-23.2014.4.04.7205	0315336-11.2017.8.24.0008
0020201-29.2012.8.24.0008	0316434-02.2015.8.24.0008	0000865-29.2018.8.24.0008
0009910-82.2003.8.24.0008	0014899-10.1998.8.24.0008	01698-2009-002-12-00-4
0015138-77.1999.8.24.0008	0008170-84.2006.8.24.0008	0001159-41.2016.5.12.0039
4010720-56.2016.8.24.0000	0007230-36.2017.8.24.0008	0001187-72.2016.5.12.0018
8000300-21.2016.8.24.0000	0007218-22.2017.8.24.0008	4011292-12.2016.8.24.0000
0316434-02.2015.8.24.0008	0007231-21.2017.8.24.0008	0169886-21.2009.5.12.0002
0312649-95.2016.8.24.0008	0007232-06.2017.8.24.0008	5017333-14.2018.4.04.7205
0003806-54.2015.8.24.0008	0901767-64.2012.8.24.0008	0031025-23.2007.8.24.0000
0017650-67.1998.8.24.0008	4025915-47.2017.8.24.0000	0303384-64.2019.8.24.0008
5007295-11.2016.4.04.7205	0010431-36.2017.8.24.0008	0310376-41.2019.8.24.0008
5007437-15.2016.4.04.7205	0008103-45.2017.8.24.0005	0306280-80.2019.8.24.0008
5012867-45.2016.4.04.7205	0316032-47.2017.8.24.0008	0316078-02.2018.8.24.0008
5006831-26.2012.4.04.7205	0010433-06.2017.8.24.0008	0316082-39.2018.8.24.0008
5004342-74.2016.4.04.7205	0010432-21.2017.8.24.0008	4021611-34.2019.8.24.0000
0011908-95.1997.8.24.0008	0011705-26.2003.8.24.0008	5000729-78.2017.8.24.0008
0020208-75.1999.8.24.0008	0010979-28.1998.8.24.0008	0010985-35.1998.8.24.0008
0009097-11.2010.8.24.0008	0018101-43.2008.8.24.0008	0011706-11.2003.8.24.0008
0011661-07.2003.8.24.0008	0014899-10.1998.8.24.0008	0011291-86.2007.8.24.0008

3. Informam os **NOTIFICANTES** que continuarão representando os **NOTIFICADOS** desde que necessário para lhes evitar prejuízo, no período de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento desta, nos termos do artigo 112, do



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Código de Processo Civil<sup>1</sup>, em cujo prazo deverão os **NOTIFICADOS** constituírem novo procurador.

4. A presente renúncia tem por base o inadimplemento contratual por parte dos **NOTIFICADOS**, os quais encontram-se constituídos em mora.

Blumenau/SC, 5 de agosto de 2020.



**PEDRO CASCAES NETO**

**OAB/SC 26.536**



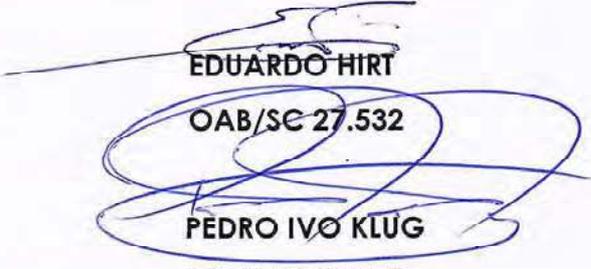
**NELSON HAMILTON LEIRIA**

**OAB/SC 43.855**



**AGDA MAIRA QUEIROZ DOS REIS**

**OAB/SC 51.445**



**EDUARDO HIRT**

**OAB/SC 27.532**

**PEDRO IVO KLUG**

**OAB/SC 16.754**

<sup>1</sup> Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: CASCAES, HIRT & LEIRIA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.727.636/0001-81, sediada na Rua Dr. Amadeu da Luz, n. 100, sala 201, Edifício Califórnia Center, bairro Centro, município de Blumenau/SC, CEP 89010-160.

**NOTIFICADA: GARDEN HOTEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.813.543/0001-55, por meio de sua acionista, **BALTUR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.648.010/0001-98, sediada na Av. Atlântica, 3880, ap. 1601, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-024, endereço eletrônico desconhecido, representada pelos sócios **ROBERTO CASECA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, solteiro, CPF 009.609.169-03, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 3880, ap. 1601, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-024, endereço eletrônico desconhecido; e **RODRIGO CASECA DOS SANTOS**, nacionalidade, estado civil e profissão desconhecidos, CPF desconhecido, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 3880, ap. 1601, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-024.

A **NOTIFICANTE** vem, perante Vossas Senhorias, notificar-lhes extrajudicialmente dos termos que ora seguem:

1. Em 13/12/2016, a **NOTIFICADA**, em conjunto com os Srs. Odilson Gaertner, Marise Gaertner Goemann, Claudio Gaertner, Waltraud Gaertner, bem como das sociedades Garden Terrace Hotel S/A e Grande Hotel Blumenau S/A – Falida, firmou "**Contrato Particular de Prestação de Serviços de Advocacia**", que tinha por objeto a prestação de serviços advocatícios pela **NOTIFICANTE**, a fim de que esta atuasse na totalidade das ações judiciais em que a **NOTIFICADA** fosse parte, inclusive no patrocínio do processo de falência do Grande Hotel S/A.



## CASCAES, HIRT & LEIRIA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

2. Por meio do presente instrumento, a **NOTIFICANTE** renúncia expressa e amplamente a todos os poderes que lhes foram outorgados pela **NOTIFICADA**, inclusive aqueles concernentes aos autos dos seguintes processos:

0315530-45.2016.8.24.0008	5022476-23.2014.4.04.7205	0315336-11.2017.8.24.0008
0020201-29.2012.8.24.0008	0316434-02.2015.8.24.0008	0000865-29.2018.8.24.0008
0009910-82.2003.8.24.0008	0014899-10.1998.8.24.0008	01698-2009-002-12-00-4
0015138-77.1999.8.24.0008	0008170-84.2006.8.24.0008	0001159-41.2016.5.12.0039
4010720-56.2016.8.24.0000	0007230-36.2017.8.24.0008	0001187-72.2016.5.12.0018
8000300-21.2016.8.24.0000	0007218-22.2017.8.24.0008	4011292-12.2016.8.24.0000
0316434-02.2015.8.24.0008	0007231-21.2017.8.24.0008	0169886-21.2009.5.12.0002
0312649-95.2016.8.24.0008	0007232-06.2017.8.24.0008	5017333-14.2018.4.04.7205
0003806-54.2015.8.24.0008	0901767-64.2012.8.24.0008	0031025-23.2007.8.24.0000
0017650-67.1998.8.24.0008	4025915-47.2017.8.24.0000	0303384-64.2019.8.24.0008
5007295-11.2016.4.04.7205	0010431-36.2017.8.24.0008	0310376-41.2019.8.24.0008
5007437-15.2016.4.04.7205	0008103-45.2017.8.24.0005	0306280-80.2019.8.24.0008
5012867-45.2016.4.04.7205	0316032-47.2017.8.24.0008	0316078-02.2018.8.24.0008
5006831-26.2012.4.04.7205	0010433-06.2017.8.24.0008	0316082-39.2018.8.24.0008
5004342-74.2016.4.04.7205	0010432-21.2017.8.24.0008	4021611-34.2019.8.24.0000
0011908-95.1997.8.24.0008	0011705-26.2003.8.24.0008	5000729-78.2017.8.24.0008
0020208-75.1999.8.24.0008	0010979-28.1998.8.24.0008	0010985-35.1998.8.24.0008
0009097-11.2010.8.24.0008	0018101-43.2008.8.24.0008	0011706-11.2003.8.24.0008
0011661-07.2003.8.24.0008	0014899-10.1998.8.24.0008	0011291-86.2007.8.24.0008

3. Informam os **NOTIFICANTES** que continuarão representando a **NOTIFICADA** desde que necessário para lhes evitar prejuízo, no período de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento desta, nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, em cujo prazo deverá a **NOTIFICADA** constituir novo procurador.

<sup>1</sup> Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.



**CASCAES, HIRT & LEIRIA**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

4. A presente renúncia tem por base o inadimplemento contratual por parte dos **NOTIFICADOS**, os quais encontram-se constituídos em mora.

Blumenau/SC, 05 de agosto de 2020.

**PEDRO CASCAES NETO**

OAB/SC 26.536

**NELSON HAMILTON LEIRIA**

OAB/SC 43.855

**AGDA MAIRA QUEIROZ DOS REIS**

OAB/SC 51.445

**EDUARDO HIRT**

OAB/SC 27.532

**PEDRO IVO KLUG**

OAB/SC 16.754

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 235774 - AGF BAIRRO VELHA  
BLUMENAU - SC  
CNPJ....: 73780314000128 Ins Est.: 256851581  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 05/08/2020 Hora.....: 17:56:27  
Caixa.....: 97448467 Matrícula..: 0257\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 193 Atendimento: 00124  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1862414556

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	15,55+
Valor do Porte(R\$)..:	2,85	
Cep Destino: 89050-300 (SC)		
Peso real (G).....:	39	
Peso Tarifado:.....:	0,039	
OBJETO=====> BR038547445BR		
REGISTRO A VISTA....:	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario...: ODILSON		

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos  
t  
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p  
r  
azo padrao de entrega  
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.  
O objeto poderá ser entregue no endereço  
indicado, a quem se apresentar para  
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 15,55  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,55

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos  
t  
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p  
r  
azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.  
VIA-CLIENTE

SARA 8.0.07

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 235774 - AGF BAIRRO VELHA  
BLUMENAU - SC  
CNPJ....: 73780314000128 Ins Est.: 256851581  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 05/08/2020 Hora.....: 17:55:47  
Caixa.....: 97448467 Matricula..: 0257\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 192 Atendimento: 00123  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1862414346

DESCRIÇÃO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	15,55+
Valor do Porte(R\$)..:	2,85	
Cep Destino: 88330-024 (SC)		
Peso real (G).....:	39	
Peso Tarifado:.....:	0,039	
OBJETO=====> BR038547459BR		
REGISTRO A VISTA....:	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario...: ROBERTO		

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos  
t agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p  
r azo padrao de entrega  
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.  
O objeto poderá ser entregue no endereço  
indicado, a quem se apresentar para  
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 15,55  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,55

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos  
t agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p  
r azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.  
VIA-CLIENTE SARA 8.0.07

## **Evento 2090**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

10/08/2020 17:14:58

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2090



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se o advogado renunciante para que, dentro do prazo de 10 dias, comprove a efetiva notificação de seu constituinte sobre o término do patrocínio, sob pena de continuar pessoalmente responsável por sua representação processual, consoante art. 112 do CPC.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310005574381v2** e do código CRC **b30caf32**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 10/8/2020, às 17:14:58

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310005574381 .V2**

## **Evento 2092**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

14/08/2020 11:58:39

**Usuário:**

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2092

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AUTOS.** 0020201-29.2012.8.24.0008

**Lauri Borgonha**, já qualificado nos autos, vêm por meio da presente manifestação requerer com urgência a liberação dos valores atualizados. Essa parte é Reclamante da ação trabalhista número RT 04944-2008-018-12-00-4, ET 03597-2010-018-00-7 (Dependência). O mesmo está desempregado foi demitido em razão da pandemia, necessitando portanto, urgentemente dos valores para própria subsistência.

Demais colegas de trabalho que ingressaram com reclamatória trabalhista muito após ele já receberam os respectivos valores, sendo que a reclamatória trabalhista do mesmo transitou em julgado muito antes dos outros colegas de trabalho.

Visando dar celeridade, informa neste ato os dados bancários e contatos do procurador para eventual transferência.

Caixa Econômica Federal

Dr. Luiz Henrique Santos da Cruz - OAB/PR 44794

CPF 774.560.257-20

Agência 0891 / Conta 00002735-6 / OP 013

lhenrique.s.adv@gmail.com / 41 9 99048830

Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

---

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**

**OAB/PR 44.794**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Número 70.365 Série 00026/SC.





Lauri Borgonha  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome LAURI BORGONHA.

Loc. Nasc. Rio do Sul Est. SC Data 14/09/1979.

Filiação ANTONIO BORGONHA.  
ROSA BORGONHA.

Doc. n.º R.G. 4.171.850. exp. 14/04/97. SSP/SC.

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em..... Doc. Ident. n.º.....

Exp. em..... Estado.....

Obs.....

Data Emissão 16/02/98 DRT SINE/RIO do Sul



Prasileia Jandim.  
 Assinatura do Funcionário

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Mime Hotel Ltda  
 C.N.P.J.: 83.740.803/0001-00  
 Endereço: Rodovia BR 470 KM 58, 4095  
 Município: Blumenau Est: SC  
 18 Lauri Borgonha  
 Cargo: Gerente de Hotel  
 Admissao: 16/2/2009 CBO 2002: 141505  
 Remuneracao: R\$ 926,50 p/m  
 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)  
 Periculosidade: 30,00 %

*Marion Maria Sorel*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

**MIME HOTEL LTDA**

1º .....  
 Data saída *24* de *Agosto* de *2020*

**AGRICOPEL HOTEL LTDA**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

## **Evento 2094**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

20/08/2020 15:05:37

**Usuário:**

PR064731 - ANDRESSA BAYER GIACOMET - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2094

## ANDRESSA GIACOMET | ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.644.642/0001-98, nomeia e constitui sua procuradora a advogada, ANDRESSA BAYER GIACOMET, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PR sob nº 64.731, com escritório profissional na Alameda Júlia da Costa, 362, casa 01, São Francisco, CEP. 80.410-070, Curitiba, Paraná, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, requerer falência, habilitar crédito, representando ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante. Especialmente para defender seus interesses na ação de falência autos 0020201-29.2012.8.24.0008 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

 Manoel  
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

# ANDRESSA GIACOMET | ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

CLÁUDIO GAERTNER, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 009.905.829-49, residente e domiciliado à Rua Bolívia, 73, bairro Ponta Aguda, Blumenau, Santa Catarina, nomeia e constitui sua procuradora a advogada, ANDRESSA BAYER GIACOMET, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PR sob nº 64.731, com escritório profissional na Alameda Júlia da Costa, 362, casa 01, São Francisco, CEP. 80.410-070, Curitiba, Paraná, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, requerer falência, habilitar crédito, representando ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante. Especialmente para defender seus interesses na ação de falência autos 0020201-29.2012.8.24.0008 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

  
CLÁUDIO GAERTNER

### PROCURAÇÃO

MARISE GAERTNER GOEMANN, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 468.518.609-53, portadora do RG sob nº 524.897, residente e domiciliado à Rua Bolívia, 73, bairro Ponta Aguda, Blumenau, Santa Catarina, nomeia e constitui sua procuradora a advogada, ANDRESSA BAYER GIACOMET, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PR sob nº 64.731, com escritório profissional na Alameda Júlia da Costa, 362, casa 01, São Francisco, CEP. 80.410-070, Curitiba, Paraná, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, requerer falência, habilitar crédito, representando ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante. Especialmente para defender seus interesses na ação de falência autos 0020201-29.2012.8.24.0008 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

  
MARISE GAERTNER GOEMANN

# ANDRESSA GIACOMET | ADVOGADOS

## Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

AUTOS: 0020201-29.2012.8.24.0008

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA, MARISE GAERTNER GOEMANN e CLÁUDIO GAERTNER, já qualificados nos autos em epigrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de sua advogada abaixo assinada, conforme procuração anexo, requerer sua habilitação nos autos.

Tendo em vista a renúncia dos demais procuradores do processo, requer que os procuradores renunciantes sejam excluídos do rol de advogados e que permaneça somente a atual advogada **ANDRESSA BAYER GIACOMET**, inscrita na OAB PR 64.731.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome da nova procuradora sob pena de nulidade dos atos processuais.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

**ANDRESSA BAYER GIACOMET**

OAB/PR 64.731

## **Evento 2099**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2093

**Data:**

01/09/2020 13:56:03

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2099

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL  
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem  
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes  
termos:

**1. LIBERAÇÃO PAGAMENTO**

O Credor Trabalhista LAURI  
BORGONHA, requer no Evento 2092, a liberação de seu crédito junto  
a presente Falência.

Nada tem a se opor ao pedido, eis  
que o crédito reclamado já foi objeto de deliberação judicial (Evento-  
1741), pois integrante da Relação de Credores – Trabalhista presente  
nos autos (Evento-1691), sendo:

2	Lauri Borgonha	Hotel e Posto Mimi. Rod. Pierre 470, km 58, nº 4125, Badenfurt, Blumenau-SC Cep 89070-205	Ação Traba. 4944/2008	Verba Trabalhista	R\$115.537,34*
---	----------------	---	-----------------------	-------------------	----------------

\*Valor habilitado na Recuperação Judicial (set/2012).

Na ocasião dos pagamentos (maio de 2019), apesar da intimação nos autos, foi realizada a busca do credor e de seu procurador, porém sem êxito (conforme manifestação realizada na época – Evento 1763).

Assim concorda com o pedido de pagamento solicitado por Lauri Borgonha, e apresenta em anexo o valor atualizado e considerando que o valor ultrapassa limitação legal – 150 SM (art. 83, I da lei de Falências), deverá ser pago para a credora a quantia de R\$ 156.750,00 e o restante será lançado como quirografário.

Na forma da decisão de Evento 1741, seja o Procurador do credor trabalhista ora Requerente (Evento 2092) intimado para apresentar nos autos a devida procuração com *poderes para receber e dar quitação*.

No mais, aguarda-se a continuação dos pagamentos da alienação dos imóveis.

Nestes Termos,

É a manifestação.

Blumenau, 1º de setembro de 2020.

**GILSON AMILTON SGROTT**

**ADM. JUDICIAL**

**M. Falida Grande Hotel Blumenau**

### **Resultado do Cálculo de Atualização Monetária**

Valor	R\$ 115.537,34
Data inicial	04/09/2012
Data final	31/07/2020
Valor atualizado	R\$ 177.454,80
Juros mensal	Juros de 0,00%.
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 177.454,80
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 177.454,80
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 177.454,80

**Cálculo efetuado em 31/08/2020 16:35**

## **Evento 2102**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

09/09/2020 20:55:16

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2102



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se o procurador indicado na petição do ev. 2092 para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição do ev. 2099, bem como apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para receber valores nesta ação.

Após, ao Ministério Público para manifestação no mesmo prazo.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310006450629v3** e do código CRC **941442a4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 9/9/2020, às 20:55:15

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310006450629 .V3**

## **Evento 2105**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2103

**Data:**

11/09/2020 12:40:36

**Usuário:**

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2105

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AUTOS.** 0020201-29.2012.8.24.0008

**Lauri Borgonha**, já qualificado nos autos, vêm por meio da presente manifestação em cumprimento ao despacho do ev. 2102 apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para receber valores nesta ação. Reitera a urgência necessária na liberação dos valores, visto que essa parte encontra-se desempregado, tendo sido demitido em razão da atual pandemia, necessitando portanto, urgentemente de valores para própria subsistência.

Informa neste ato os dados bancários e contatos do procurador para transferência.

Caixa Econômica Federal

Dr. Luiz Henrique Santos da Cruz - OAB/PR 44794

CPF 774.560.257-20

Agência 0891 / Conta 00002735-6 / OP 013

lhenrique.s.adv@gmail.com / 41 9 99048830

Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

---

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**

**OAB/PR 44.794**

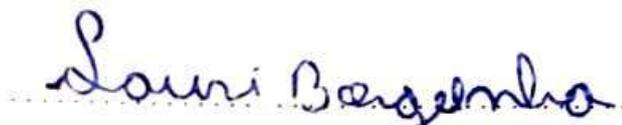
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: LAURI BORGONHA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador do RG n. 4171450-0 e CPF n. 007.151.489-90, residente e domiciliado na Rua Iguape, n. 90- Itoupava- Blumenau- SC , CEP 88015-590.

**OUTORGADO: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de Identidade nº 4.724.482-8, SSP-SC, CP.F. nº 774.560.257-20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 44.794, OAB-PR, com escritório profissional situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 96 – sala 14 – 1º andar – Centro – CEP 80.020-090 - Curitiba – PR.

Através do presente instrumento particular de mandato, **LAURI BORGONHA**, nomeia e constitui como seu procurador **LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 44.794, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, **receber e dar quitação**, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso.

Blumenau (SC), 01 de julho de 2008.



**LAURI BORGONHA**

## **Evento 2108**

**Evento:**

APRECIACAO\_JUDICIAL\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2106

**Data:**

17/09/2020 15:55:17

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2108



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)**

### **MM Juiz**

Tendo em vista a manifestação favorável do Sr. Administrador Judicial, nada a opor ao pedido de liberação de valores pretendido pela pessoa de Lauri Borgonha.

Pela aprovação das contas do Administrador, especificamente no que toca ao pagamento do REFIS municipal efetuado.

Quanto à restituição de bens de terceiros, como bem colocado pelo mesmo no evento 1998, apenas um bem teria supostamente remanescido nas dependências do Grande Hotel (motor/gerador), não sendo devidamente comprovada a propriedade do requerente. Por tal motivo, inclusive, foi indeferida a tutela provisória de urgência pretendida em feito próprio (evento 1997).

Assim, é se ter como superada tal situação, ficando a cargo da esfera ordinária, na ação ordinária em curso, a resolução da controvérsia existente (possibilidade de indenização etc.).

No mais, pela continuidade do feito, aguardando-se a retomada dos pagamentos devidos.

Blumenau-SC, em 17 de setembro de 2020

**André Fernandes Indalencio**  
**Promotor de Justiça**

## **Evento 2110**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

23/09/2020 14:27:32

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2110



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

A procuração apresentada no evento 2105, além de não indicar poderes específicos para receber valores nesta ação (conforme determinado no evento 2102), aparenta ser um documento em formato "PDF" em que foi inserida digitalmente a assinatura do outorgante.

Dessa forma, a fim de melhor verificar a autenticidade do documento, determino que o respectivo procurador apresente, no prazo de 15 dias, uma fotografia do referido documento original (e não digitalização), encaminhando-se os autos ao Ministério Público para que, cotejando as imagens, proceda ao que entender pertinente (art. 40 do CPP).

Ademais, no mesmo prazo, deverá apresentar procuração com poderes específicos para levantar valores nesta ação.

Tudo superado, retornem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310006834171v4** e do código CRC **0bd14a63**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 23/9/2020, às 14:27:32

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310006834171 .V4**

## **Evento 2113**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2111

**Data:**

29/09/2020 22:07:46

**Usuário:**

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2113

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AUTOS. 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Lauri Borgonha**, já qualificado nos autos, vêm por meio da presente manifestação em atenção ao despacho do evento 2110, destacar que, no que tange ao referido documento original da procuração juntada em movimento anterior, trata-se de um documento assinado originalmente a mais de 12 anos, em 01 de Julho de 2008. Nesse período a sociedade de advogados desse patrono se instalou em diferentes endereços, vindo a ser dissolvida a mais de 5 anos, motivo pelo qual, o documento original não foi localizado em arquivo físico, sendo o arquivo em formato digital juntado o único de posse desse patrono. Ainda, a referida procuração apresenta poderes para receber e dar quitação.

Sendo o entendimento desse Juízo e/ou do Ministério Público, esse patrono desde já se coloca á total disposição para quaisquer esclarecimentos. Para tal, informa de boa fé, endereço residencial atualizado, onde recebe intimações, e demais contatos:

Rua Pedro Nunes, Bloco 4, Porta L – Quinta da Nora

CEP 3030-199 – Coimbra / Portugal.

E-mail. [lhenrique.s.adv@gmail.com](mailto:lhenrique.s.adv@gmail.com)

Telefone: + 351 910345072

Por fim, visando garantir maior celeridade processual, e considerando a necessidade da parte, já expressada anteriormente. Requer seja deferida a liberação dos valores, da seguinte forma:

**Na conta da parte (80%):**

Banco Bradesco  
Número do Banco: 237  
Agência: 2109-1  
Conta Corrente: 0540781-8  
Lauri Borgonha  
CPF: 007.151.489-90

**Na conta desse patrono (20%):**

Caixa Econômica Federal  
Número do Banco: 104  
Agência: 0891 Operação: 013  
Conta Corrente: 2735-6  
Dr. Luiz Henrique Santos da Cruz  
774.560.257-20

Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

---

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**  
**OAB/PR 44.794**

----- Forwarded message -----

De: **lauri borgonha** <[lauri.borgonha2@gmail.com](mailto:lauri.borgonha2@gmail.com)>  
Date: sex, 25 de set de 2020 11:33  
Subject: Re: PROCURAÇÃO LAURI BORGONA.pdf  
To: LUIZ CRUZ <[lhenrique.s.adv@gmail.com](mailto:lhenrique.s.adv@gmail.com)>

Bom dia Dr Luiz como você está?

Eu prefiro receber a minha parte em minha própria conta Bancária. Lhe peço que faça uma petição ao juiz solicitando que seus 20% referente aos seus honorários, sejam pagos para você diretamente em sua conta e o restante seja depositado em minha própria conta bancária.

Quanto ao saldo quirografário, peço que sejam pagos para mim da mesma forma.

segue conta Bancária  
Banco Bradesco SA  
Número do Banco: 237  
conta corrente: 0540781-8  
Agência: 2109-1  
Lauri Borgonha  
CPF: 00715148990

Muito obrigado

Em qui., 24 de set. de 2020 às 19:37, LUIZ CRUZ

<[lhenrique.s.adv@gmail.com](mailto:lhenrique.s.adv@gmail.com)> escreveu:

Prezado cliente, segue a procuração, favor imprimir , assinar e enviar para este e-mail com a cópia do seu RG e cópia do comprovante de residência.

Att.

Luiz Henrique S. da Cruz  
OAB-PR 44.794

## **Evento 2115**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

01/10/2020 16:51:00

**Usuário:**

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2115

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à sétima parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 01 de outubro de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**  
**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 02/03/2020	Nº do Documento 1546700	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 02/03/2020	Nosso Número 1410000001546700-5
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 30/03/2020	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00154.670004 3 82100016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/03/2020
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Data do Documento 02/03/2020	Nº do Documento 1546700	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 02/03/2020	Nosso Número 1410000001546700-5
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA:					06.210.049/0001-55 00000-000

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/09/2020

Nº de controle: 704.857.973.665.830.917 | Documento: 0005130

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00169 091204 1 83940016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**Nome Fantasia Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/09/2020**Data de vencimento: **30/09/2020**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

Yu8\*bIfw eCmfq5\*n ETH9RQ#B FVMNtcqt pp?nsShj BO9PeGTn OS\*VK3Wn rjBQic?B  
 WXBgRWge J4UilESU Zf@jiP44 yahQ5#CK ppvAqu5a c?5HFomr yyvIfxE5 9oZlUUtL  
 1lVGnkXj rBLdZDai Xad#xNyR E9IYXWvT 8RGfdM@p ExYScwCQ 90045270 11038053

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## **Evento 2116**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

07/10/2020 16:45:33

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2116



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

O art. 425, §1º, do CPC e o art. 11, §3º, da Lei 11.419/06 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial) determinam que é dever da parte manter, em seu poder, a via original do documento digital apresentado em juízo, até o final da demanda e, ainda, o esgotamento do prazo para eventual ação rescisória.

Assim, considerando que o procurador do credor Lauri Borgonha informou não possuir a via original da procuração apresentada no evento 2105, reputo inexistente o mandato em questão.

Intime-se o referido credor, pelo advogado em questão, para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual.

Intime-se, ainda, o Ministério Público acerca do teor da decisão do evento 2110.

Tudo superado, retornem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310007287229v3** e do código CRC **3764ca61**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 7/10/2020, às 16:45:33

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310007287229 .V3**

## **Evento 2122**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2119

**Data:**

07/10/2020 17:54:34

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2122



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)**

### **MM Juiz**

De fato, a situação traçada no petitório do evento 2105 revela-se particularmente grave.

O causídico, em petição supostamente realizada na cidade de Curitiba-PR, apresenta uma petição com indícios de inautenticidade, sendo que, intimado a comprovar a regularidade processual, informou que não detém os autos originais, que a procuração "original" foi estabelecida no ano de 2008 e que o escritório encarregado da defesa dissolveu-se, colocando-se à disposição para explicações em um endereço em Portugal.

Ante os fatos não há como fugir à requisição de inquérito para apuração do crime de tergiversação/patrocínio infiel ou mesmo de possível tentativa de estelionato/falsidade ideológica.

E é isso, pois, o que se requer, com o envio à autoridade policial das peças presentes nos eventos 2105, 2110, 2113 e 2116.

Blumenau-SC, em 07 de outubro de 2020

**André Fernandes Indalencio**  
**Promotor de Justiça**

## **Evento 2125**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2117

**Data:**

09/10/2020 13:06:46

**Usuário:**

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2125

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AUTOS. 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Lauri Borgonha**, já qualificado nos autos, vêm perante Vossa Excelência, por intermédio do seu adogado, em cumprimento ao último despacho, requerer a juntada, de instrumento de procuração atualizado, bem como, de documento da parte CNH (Carteira Nacional de Habilitação), e comprovante de endereço. Por fim, requer a Vossa Excelência seja transferido o valor total para a conta de titularidade do autor (informada a seguir):

**Banco Bradesco**  
**Número do Banco: 237**  
**Agência: 2109-1**  
**Conta Corrente: 0540781-8**  
**Lauri Borgonha**  
**CPF: 007.151.489-90**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Coimbra, 09 de outubro de 2020.

---

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**  
**OAB/PR 44.794**

FAT-01-20206359702968-32  
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 46300871



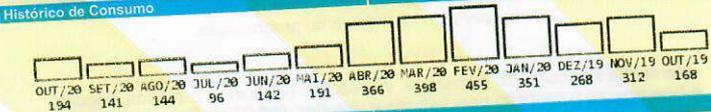
Mês/Ano - Fatura **10/2020** Nº. Unidade Consumidora **43789210**

Dados do Consumidor **LAURI BORGONHA** CPF: **00715148990**

R TOBIAS BARRETO, 47 - AP 703  
 89035070-VILA NOVA - BNU-BLUMENAU-SC  
 Loc/Etapa/Liv: 0201,03,012986 - Medidor: 2823932 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B  
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO AS [1.5.107.8]  
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 40

Descrição de Consumo	Consumo Med/Fat:	194/194	Unidade de Medida:	kWh
Medidor:	2823932		Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Atual:	23336		Fator de Potência:	0,98
Leit. Anter:	23142		Fator de Multiplicação:	1,00

Datas Importantes	Indicadores de Continuidade	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leitura Anterior:	AGO/20	4,83	9,67	19,34	1,18
Leit. Atual:	DIC	3,17	6,35	12,70	2,00
Emissão/Apresentação:	DMIC	2,69			0,75
Próx. Leitura:	Conj.ANEEL:	BLUMENAU BAIRRO D CH (R\$): 32,01			



Discriminação do Faturamento	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
Item					
CONSUMO	150		0,581933		87,29
CONSUMO	44		0,693181		30,50
Subtotal 1					117,79
COSIP					8,32
DEVOLUCAO DE AJUSTE DE FATURAMENTO					-2,97
Subtotal 2					5,35

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)			Tarifas sem tributos	
ENERGIA	57,92	DISTRIBUICAO	18,54	
TRANSMISSAO	5,62	TRIBUTOS	26,67	
ENC. SETORIAIS	9,04	SOMA DEMONSTRATIVO	117,79	
			TE	0,24742

Tributos (incluídos) no Total a Pagar	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	30,50	26	7,82
ICMS	87,29	12	10,46
PIS/PASEP	117,79	130	1,54
COFINS	117,79	5,99	7,06

Mensagens  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:05/09-06/10  
 FATURA DO MES 09/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
 O AJUSTE DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA AUTORIZADO PELA RESOLUCAO HOMOLOGATORIA NO. 2756/2020 DA ANEEL FOI SUSPENSO POR DECISAO JUDICIAL NOS AUTOS NO. 5018546-02.2020.4.04.7200 EM CURSO NA 2A. VARA FEDERAL DE FLORIANOPOLIS- SC.

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior. Reservado ao Fisco	22/10/2020	R\$ 123,14

Período Fiscal: 01/10/2020  
**D74E.3730.FA3C.A95C.08EC.5B9F.4ADE.E864**

AS [1.5.107.8]



Comprovante de Arrecadação  
 Autenticação no Verso  
 23336-194-000-10-46:51

Mês/Ano - Fatura **10/2020** Data de Vencimento **22/10/2020**

Número da Fatura	Nº. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20206359702968-32	43789210	R\$ 123,14

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 997 - AGENCIA - 0101  
 CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO  
**83670000001 8 23140162000 1 00101020206 5 35970296832 2**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **LAURI BORGONHA**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: **4171850 SSP SC**

CPF: **007.151.489-90** DATA NASCIMENTO: **14/09/1979**

FILIAÇÃO: **ANTONIO BORGONHA**  
**ROSA BORGONHA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT.HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01443883931** VALIDADE: **27/03/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **12/09/2000**

OBSERVAÇÕES

*Lauri Borgonha*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BLUMENAU, SC** DATA DE EMISSÃO: **09/04/2018**

*Vanderlei C. Rosso*  
 Diretor do DEBANAC  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**SANTA CATARINA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **1649269216**  
 PROIBIDO PLASTIFICAR **1649269216**

# PROCURAÇÃO

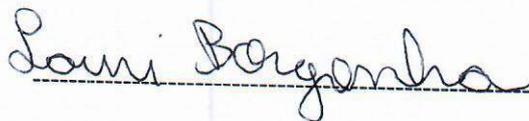
**Outorgante: Lauri Borgonha**, Brasileiro, solteiro, turismólogo Portador do RG n° 4171850 e CPF n°007151489-90, residente e domiciliado na Rua Tobias Barretos, n° 47 APTO 703, Bairro Vila Nova- Blumenau- SC, CEP : 89035-070.

**Outorgado: Luiz Henrique Santos Da Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de Identidade n°4.724482-8 e CPF: 774560257-20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n°44.794,OAB-PR, com escritório profissional situado na Rua Dr(o) Faivre n° 250 Bloco A -Apto 06- Centro – CEP: 80060-140 Curitiba- PR.

**PODERES:** Todos os poderes para o foro em geral, podendo ainda receber intimação, desistir, transigir, renunciar sobre o direito que se funda a ação, firmar compromisso, produzir todas e quaisquer provas ou justificações, solicitar cópia de processo administrativo perante o INSS, enfim, todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes inclusive substabelecer sem ou com reservas de poderes para o referente processo em trâmite na 5° vara Cível da Comarca de Blumenau nos Autos

N°0020201-29.2012.8.24.0008.

Blumenau (SC), 08 de Outubro de 2020



**Lauri Borgonha**

## **Evento 2127**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

09/10/2020 18:28:16

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2127



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)**

**MM Juiz**

Frente a nova documentação, pela liberação do alvará em nome do interessado.

Blumenau-SC, em 09 de outubro de 2020

**André Fernandes Indalencio**  
**Promotor de Justiça**

## **Evento 2128**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

15/10/2020 08:31:04

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2128



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Ante o pedido de instauração de inquérito policial formulado pelo Ministério Público na manifestação do evento 2122, **oficie-se** à 1ª Delegacia de Polícia desta comarca, com cópia dos documentos presentes nos eventos 2105, 2110, 2113, 2122 e 2125. Com efeito, nada obstante os documentos apresentados no evento 2125, não restou superada a eventual falsidade de documentos trazidos nos autos.

Posto isso, considerando que a conta bancária apresentada no evento 2125 é de titularidade do próprio credor, expeça-se **alvará**, após a preclusão desta decisão, liberando/transferindo o valor depositado em juízo para a(s) conta(s) bancária(s) informada(s). O valor a ser transferido é aquele especificado na petição do administrador judicial (evento 2099), qual seja R\$ 156.750,00 (limitação de 150 salários-mínimos - art. 83, I, da Lei 11.101/2005), devendo o restante ser classificado como crédito quirografário, nos termos do art. 83, VI, c, da referida Lei.

Acaso verificada a insuficiência/incorreção de informações para tanto, intime-se a parte que formulou o pedido para que, dentro do prazo de 10 dias, informe os dados necessários (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente). Também advirto que: **a)** a liberação de valores fica sujeita à retenção do imposto de renda na fonte, ressalvadas a mera devolução de prévio depósito, as verbas não tributáveis, a exemplo das indenizações por danos materiais e morais (Súmula n. 498/STJ), os valores destinados a entes políticos (art. 150, IV, 'a', da CRFB) e os importes destinados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (IN n. 1.234/2012 e SPA n. 330/2015); e, **b)** os honorários advocatícios estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (cf. STJ, REsp n. 1836855 / PR, Herman Benjamin, 17.10.2019).

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310007501838v5** e do código CRC **a2d36587**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR  
Data e Hora: 15/10/2020, às 8:31:3

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310007501838 .V5**

## **Evento 2133**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_\_\_1\_CARTA

**Data:**

15/10/2020 12:40:36

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2133



**Poder Judiciário**  
**Justiça Estadual - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**OFÍCIO Nº 310007596050**

**JUIZ DO PROCESSO:** Orlando Luiz Zanon Junior

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

**OBJETO:** Pelo presente encaminhamento decisão abaixo transcrita para providências.

**DADOS DO DESPACHO/DECISÃO:** "Ante o pedido de instauração de inquérito policial formulado pelo Ministério Público na manifestação do evento 2122, **oficie-se** à 1ª Delegacia de Polícia desta comarca, com cópia dos documentos presentes nos eventos 2105, 2110, 2113, 2122 e 2125. Com efeito, nada obstante os documentos apresentados no evento 2125, não restou superada a eventual falsidade de documentos trazidos nos autos. Posto isso, considerando que a conta bancária apresentada no evento 2125 é de titularidade do próprio credor, expeça-se **alvará**, após a preclusão desta decisão, liberando/transferindo o valor depositado em juízo para a(s) conta(s) bancária(s) informada(s). O valor a ser transferido é aquele especificado na petição do administrador judicial (evento 2099), qual seja R\$ 156.750,00 (limitação de 150 salários-mínimos - art. 83, I, da Lei 11.101/2005), devendo o restante ser classificado como crédito quirografário, nos termos do art. 83, VI, c, da referida Lei. Acaso verificada a insuficiência/incorreção de informações para tanto, intime-se a parte que formulou o pedido para que, dentro do prazo de 10 dias, informe os dados necessários (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente). Também advirto que: **a)** a liberação de valores fica sujeita à retenção do imposto de renda na fonte, ressalvadas a mera devolução de prévio depósito, as verbas não tributáveis, a exemplo das indenizações por danos materiais e morais (Súmula n. 498/STJ), os valores destinados a entes políticos (art. 150, IV, 'a', da CRFB) e os importes destinados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (IN n. 1.234/2012 e SPA n. 330/2015); e, **b)** os honorários advocatícios estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (cf. STJ, REsp n. 1836855 / PR, Herman Benjamin, 17.10.2019). Intimem-se."

Encaminhamento chave do processo para acesso aos documentos declinados na decisão acima, especialmente os eventos 2105, 2110, 2113, 2122, 2125 e 2128.

**chave do processo: 939639844320**

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, Chefe de Cartório**, em 15/10/2020, às 12:40:36, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310007596050v2** e do código CRC**ceb55247**.

## **Evento 2134**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

15/10/2020 18:54:51

**Usuário:**

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2134

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AUTOS. 0020201-29.2012.8.24.0008**

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 44794, vem perante a Vossa Excelência reiterar o endereço para receber citações e ou intimações de todos os atos processuais referente ao pedido de instauração de inquérito policial formulado pelo Ministério Público na manifestação do evento 2122, e ofício à 1ª Delegacia de Polícia desta comarca. De igual modo, requer que, no referido ofício à referida delegacia conste o endereço abaixo descrito.:

Rua Pedro Nunes Bl 4 Quinta da Nora - Coimbra- Portugal-  
Postal 3030 199

Segue em anexo, o comprovante de residência.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Coimbra, 15 de outubro de 2020.

---

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**

**OAB/PR 44.794**

Apartado 8234 - Cabo Ruivo  
1803-804 Lisboa

**INVÓLUCRO  
MENSAGEM**



DE01E2019CE

AG.5099 20201005 03984 6106 000189 B0173

Dr LUIZ HENRIQUE  
R PEDRO NUNES bl 4 QTA NORA  
Coimbra  
3030 199 COIMBRA

0000018 7808018

## **Evento 2136**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_2132

**Data:**

22/10/2020 15:33:47

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2136



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)**

**MM Juiz**

Ciente da decisão.

Pela retomada do andamento do feito, com a intimação do sr Administrador Judicial para que informa da viabilidade da continuidade dos pagamentos devidos,

Blumenau-SC, em 22 de outubro de 2020

**André Fernandes Indalencio**  
**Promotor de Justiça**

## Evento 2138

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_PELo\_CORREIO\_\_\_COMPROVANTE\_DE\_ENTREGA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_

**Data:**

27/10/2020 14:29:57

**Usuário:**

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2138



Digital

21/10/2020  
LOTE: 10230



DESTINATÁRIO

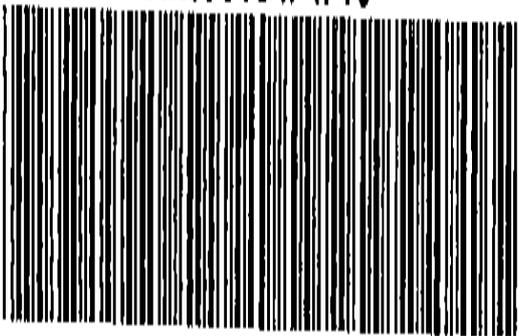
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE BLUMENAU

Rua Pandiá Calógeras, 58, -, Jardim Blumenau

Blumenau, SC

89010-350

AR830164747TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Henrique Maestrini*

DATA DE ENTREGA

29/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

HENRIQUE MAESTRINI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.206439



JC

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Osni Mueller  
Carteiro

Mat.: 8.704.205-3

CDD/ANU

## **Evento 2139**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

29/10/2020 18:51:03

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2139

29/10/2020

Re: ofício n° 310007596050 - Blumenau - 5a Cível

Re: ofício n° 310007596050

1ª DP Blumenau <1dpblumenau@pc.sc.gov.br>

qui 29/10/2020 17:56

Para: Blumenau - 5a Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, não clique em links ou abra anexos a menos que você reconheça o ren

Boa tarde,

Informo que foi instaurado o IP 54.2020.295  
Delegado Cristhian George  
Escrivã Julye Marley

Atenciosamente,

**1ª Delegacia de Polícia de Blumenau.**  
**Correio Eletrônico Institucional:**  
[1dpblumenau@pc.sc.gov.br](mailto:1dpblumenau@pc.sc.gov.br)  
Telefone para contato: (47)3326-2146

Site: [www.policiacivil.sc.gov.br](http://www.policiacivil.sc.gov.br)

Gmail User: [primeiradpblumenau@gmail.com](mailto:primeiradpblumenau@gmail.com)



VOCÊ PODE NÃO VER... MAS ESTAMOS SEMPRE PRESENTES.  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

181 - O DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL

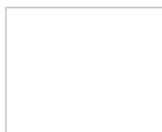
"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

Em seg., 26 de out. de 2020 às 15:53, Blumenau - 5a Cível <[blumenau.civel5@tjsc.jus.br](mailto:blumenau.civel5@tjsc.jus.br)> escreveu:

Boa tarde,

Não sei precisar o porque não apareceu os eventos, mas questiono se o documento enviado nesta data foi de forma completa.

Atenciosamente,



**Fernanda S F Todeschini**  
*Chefe de Cartório*  
*(47)3321-9289*

*Comarca de Blumenau*  
*5ª Vara Cível*

---

**De:** 1ª DP Blumenau <[1dpblumenau@pc.sc.gov.br](mailto:1dpblumenau@pc.sc.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 26 de outubro de 2020 15:30

**Para:** Blumenau - 5a Cível

**Assunto:** Re: ofício n° 310007596050

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e

=

Boa tarde,

29/10/2020

Re: ofício n° 310007596050 - Blumenau - 5a Cível

Foi utilizada a chave do processo para acessar os autos pelo eproc, no entanto, não aparece nos autos todos os eventos mencionados no ofício. Segue anexo todos os documentos baixados do eproc e, dos eventos mencionados (2105, 2110, 2113, 2122, 2125, 2128) apenas estão presentes os nº 2110 e 2128.

Atenciosamente,

**1ª Delegacia de Polícia de Blumenau.**

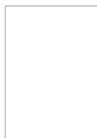
**Correio Eletrônico Institucional:**

[1dpblumenau@pc.sc.gov.br](mailto:1dpblumenau@pc.sc.gov.br)

Telefone para contato: (47)3326-2146

Site: [www.policiacivil.sc.gov.br](http://www.policiacivil.sc.gov.br)

Gmail User: [primeiradpblumenau@gmail.com](mailto:primeiradpblumenau@gmail.com)



VOCÊ PODE NÃO VER... MAS ESTAMOS SEMPRE PRESENTES.  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

181 - O DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL

"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

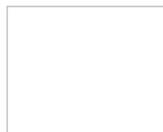
Em seg., 26 de out. de 2020 às 15:03, Blumenau - 5a Cível <[blumenau.civel5@tjsc.jus.br](mailto:blumenau.civel5@tjsc.jus.br)> escreveu:

Prezado,

Diante do convênio TJSC com os correios não há possibilidade de envio de peças na forma física, razão pela qual foi encaminhada a chave do processo para acesso aos eventos indicados na decisão, conforme explicitado no ofício.

Segue em anexo PDF das referidas peças, nos termos requisitados.

Atenciosamente,



**Fernanda S F Todeschini**

*Chefe de Cartório*

*(47)3321-9289*

*Comarca de Blumenau*

*5ª Vara Cível*

---

**De:** 1ª DP Blumenau <[1dpblumenau@pc.sc.gov.br](mailto:1dpblumenau@pc.sc.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 26 de outubro de 2020 13:50

**Para:** Blumenau - 5a Cível

**Assunto:** ofício n° 310007596050

Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, não clique em links ou abra anexos a menos que você reconheça

Boa tarde,

Em atenção ao ofício acima mencionado (ref autos 0020201-29.2012.8.24.0008, encaminhado despacho do delegado Crístian George Siqueira:

Compulsando o teor dos documentos encaminhados através do Ofício 310007596050 expedido pelo Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau a esta unidade policial, constata-se que não foram encaminhados os eventos 2105, 2113, 2122, 2125 e, sequer, a manifestação do pedido do Ministério Público requisitando a instauração de procedimento criminal (Evento 2122), conforme decisão esposada pelo juízo. Assim, diante a ausência dos elementos informativos constantes nos eventos epigrafados os quais entendemos imprescindíveis para deflagração do inquérito policial, determino sua devolução à Secretaria daquele juízo para juntada dos documentos faltantes.

29/10/2020

Re: ofício nº 310007596050 - Blumenau - 5a Cível

Atenciosamente,

Anne Mesquita  
Agente de Polícia

**1ª Delegacia de Polícia de Blumenau.**

**Correio Eletrônico Institucional:**

[1dpblumenau@pc.sc.gov.br](mailto:1dpblumenau@pc.sc.gov.br)

Telefone para contato: (47)3326-2146

Site: [www.policiacivil.sc.gov.br](http://www.policiacivil.sc.gov.br)

Gmail User: [primeiradpblumenau@gmail.com](mailto:primeiradpblumenau@gmail.com)



VOCÊ PODE NÃO VER... MAS ESTAMOS SEMPRE PRESENTES.  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

181 - O DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL

"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

## **Evento 2140**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

03/11/2020 14:08:17

**Usuário:**

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2140

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à oitava parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 03 de novembro de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**  
**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**

	<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
			DISQUE CAIXA	0800 726 0101
			OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br			

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 01/10/2020	Nº do Documento 1711660	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 01/10/2020	Nosso Número 1410000001711660-9
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

**TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:**  
 Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008  
 Comarca: Blumenau  
 Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau  
 Não receber após o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 30/10/2020	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------------	--

	104-0	10492.03027 17100.100043 00171.166044 4 84240016527895
--	-------	--

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/10/2020
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021	
Data do Documento 01/10/2020	Nº do Documento 1711660	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 01/10/2020	Nosso Número 1410000001711660-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Não receber após o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA:		06.210.049/0001-55 00000-000
---	--	---------------------------------

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso





## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/10/2020

Nº de controle: 698.418.753.770.088.448 | Documento: 0005182

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00171 166044 4 84240016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/10/2020**Data de vencimento: **30/10/2020**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

RVGtJtqT vo9Y7wpW 4quaEBBW klx?tx## EXwMAYda krN?9eaA #2WXc26L 3cpw3\*k9  
 2l?9uI\*W YgOMphXC iqqV5DWg 67?LuhpK O9HD5NfZ Tx4WuX6f ojkBAels IUbojMLU  
 Pogu7#Be @JnDZpsA bUIFagSI bfigCMg3 dgZhXyk7 a6ISA@9? 90245270 11088153

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## **Evento 2142**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

12/11/2020 23:32:49

**Usuário:**

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2142

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AUTOS.** 0020201-29.2012.8.24.0008

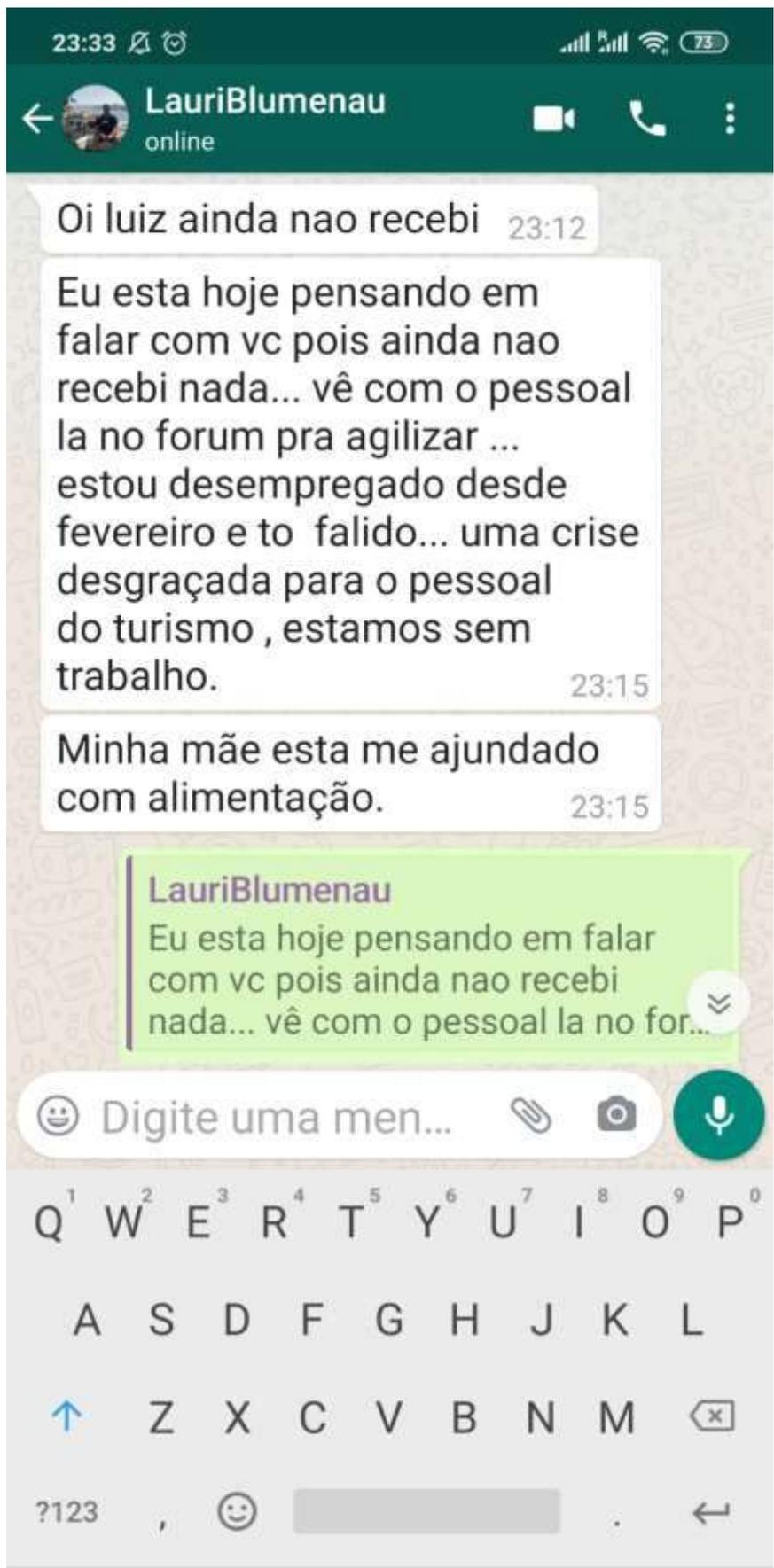
**Lauri Borgonha**, já qualificado nos autos, vêm por meio da presente manifestação reiterar o requerimento de urgência na liberação/transferência dos valores para sua conta bancária. Essa parte se encontra sem emprego, e está passando por vários problemas financeiros, com contas atrasadas, inclusive seu próprio condomínio. Excelência, em razão da atual pandemia, essa parte não está conseguindo emprego. O patrono junta nesse ato print de mensagens que detalham a situação delicada vivenciada pela parte.

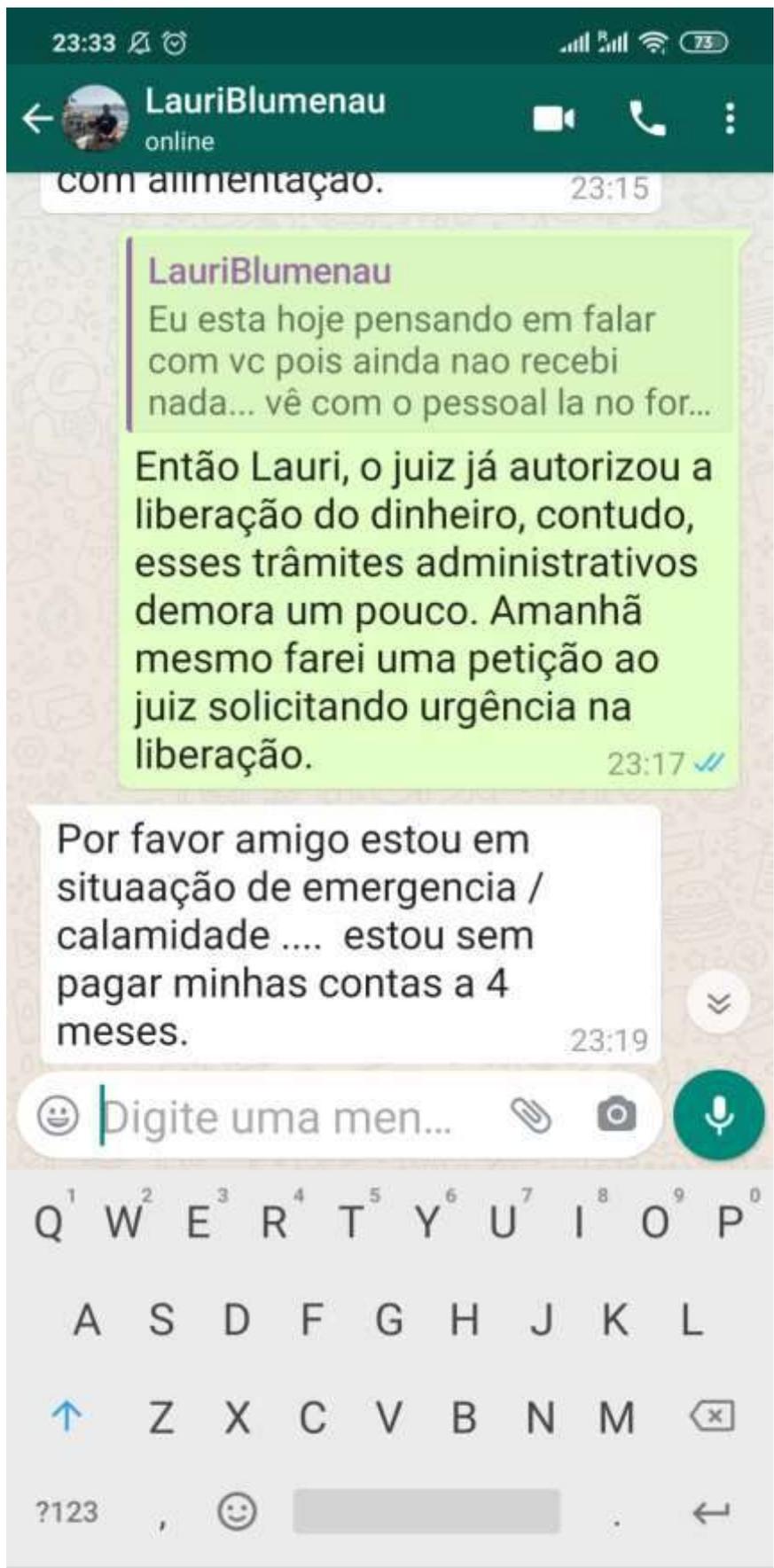
Nestes termos,  
pede deferimento.

Coimbra, 12 de novembro de 2020.

---

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**  
**OAB/PR 44.794**





23:33

75

LauriBlumenau  
online

com alimentação. 23:15

LauriBlumenau  
Eu esta hoje pensando em falar com vc pois ainda nao recebi nada... vê com o pessoal la no for...  
Então Lauri, o juiz já autorizou a liberação do dinheiro, contudo, esses trâmites administrativos demora um pouco. Amanhã mesmo farei uma petição ao juiz solicitando urgência na liberação. 23:17

Por favor amigo estou em situaação de emergencia / calamidade .... estou sem pagar minhas contas a 4 meses. 23:19

😊 Digite uma men...

Q W E R T Y U I O P  
A S D F G H J K L  
↑ Z X C V B N M  
?123 , 😊 . ←

## **Evento 2144**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_ALVARA

**Data:**

21/11/2020 10:01:08

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2144



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**ALVARÁ Nº 310008802073**

**"Alvará Sidejud"**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Blumenau  
Vara: 5ª Vara Cível

**Alvará Judicial**

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon J-nior, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 20.008.025.06765

Valor autorizado: R\$ 156.750,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participaçõo Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Lauri Borgonha

CPF/CNPJ: 007.151.489-90

Banco: 237

Agência: 2109-1

Conta: 0540781-8

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 20 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
007.151.489-90	Lauri Borgonha	156.750,00			0000 -	0,00	0,00

Sistema de Depósitos Judiciais  
Alvará nº 20.008.025.06765

Impresso em: 20/11/2020  
Página 1 / 1

[https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310008802073v2** e do código CRC **6944b86a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 21/11/2020, às 10:1:8

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310008802073 .V2**

## **Evento 2145**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

24/11/2020 12:45:26

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2145

24/11/2020

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

# Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 24/11/2020 09:20

Para: Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior  
Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini  
Subconta: 10.008.1983-0  
Valor do pedido solicitado: R\$156.750,00  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Lauri Borgonha  
CPF/CNPJ: 007.151.489-90  
Data do pedido: 20/11/2020 18:40:35  
Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000  
Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008  
Banco: 237  
Agência: 2109-1  
Conta: 0540781-8  
Comprovante de liberação: 20.008.025.06765

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
(48) 3287-2141

## **Evento 2147**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_ALVARA

**Data:**

07/12/2020 16:47:11

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2147



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**ALVARÁ Nº 310009337397**

**"Alvará Sidejud"**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Blumenau  
 Vara: 5ª Vara Cível

**Alvará Judicial**

Autos nº 008.12.00201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O(A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon Júnior, (a) MM Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 20.008.025.06837

Valor autorizado: R\$ 72.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CFF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CFF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Valor do beneficiário: 53.089,36 Ret. previdenciária: 0,00 IRPF: 18.980,64 Total: 72.000,00

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 7 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
 Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CFF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código FFA	Alíq.(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	72.000,00			1885	- 27,50	18.980,64

Sistema de Depósitos Judiciais  
 Alvará nº 20.008.025.06837

Impresso em: 07/12/2020  
 Página 1 / 1

[https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310009337397v3** e do código CRC **6ba8fdb2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 7/12/2020, às 16:47:11

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310009337397 .V3**

## **Evento 2148**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

08/12/2020 10:50:22

**Usuário:**

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2148

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à nona parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 08 de dezembro de 2020.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**JÚLIO LINDNER BARBIERI**  
**OAB/SC 36.736**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 03/11/2020	Nº do Documento 1738185	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 03/11/2020	Nosso Número 1410000001738185-0
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Nao receber apos o vencimento</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 30/11/2020	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00173.818550 2 84550016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/11/2020
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Data do Documento 03/11/2020	Nº do Documento 1738185	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 03/11/2020	Nosso Número 1410000001738185-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Nao receber apos o vencimento</p>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
<p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA:</p>					<p>06.210.049/0001-55 00000-000</p>

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/11/2020

Nº de controle: 107.095.098.788.384.179 | Documento: 0005224

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00173 818550 2 84550016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/11/2020**Data de vencimento: **30/11/2020**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

x1GUOpSJ m\*rIjvSy hdbn5r1g 289Fw6BF 72Mh2WBx PXBE8WR\* YoZ4NDKu wvRS#VrK  
 Bty@mpxp xzcZENxL EvSjSrDU #Ro7XSgG 3Yg?LQIo PUMjNzoA eYdVqZEs Wza\*vHmF  
 BuDE?mDE D8J3jhV\* avaJ@dEd z3UWfPvE ?8#Ap9Zx PlcSCABa 90445270 12028153

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## **Evento 2149**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

10/12/2020 14:46:55

**Usuário:**

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2149



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Compulsando os autos, verifico que a arrematante dos bens que compunham o ativo da falida vem realizando tempestivamente os pagamentos mensais que lhe competem, o que, aliado ao valor depositado a título de entrada e demais verbas já anteriormente presentes em subconta, totaliza valor razoável já à disposição do juízo para satisfação de credores.

Neste ponto, destaco que a decisão do evento 1699, complementada pela decisão do evento 1741, determinou o pagamento dos credores trabalhistas (até o limite de 150 salários-mínimos por credor - art. 83, I, da Lei 11.101/2005), o que foi cumprido através da expedição dos alvarás dos eventos 1764 e seguintes (além de outro(s) posteriormente expedido(s), como aquele do evento 2147).

Desta forma, concluo que boa parte - senão a integralidade - dos créditos trabalhistas (observada a limitação legal acima mencionada) já foi satisfeita, salvo eventual(is) habilitação(ões) de crédito(s) trabalhista(s) ainda pendente(s) de julgamento.

Outrossim, não desconheço que ainda persistem nesta unidade jurisdicional habilitações de crédito de variadas classes pendentes de julgamento. Entretanto, é de se verificar a disponibilidade de valores em caixa a fim de que se possa analisar a eventual possibilidade de prosseguimento dos pagamentos, na ordem do art. 83 da Lei n. 11.101/2005, sem prejudicar os créditos pendentes.

Dessa forma, determino que a chefe de cartório **colacione** aos autos cópia atualizada do extrato da subconta vinculada aos autos, indicando o seu saldo atual.

Ato contínuo, **intime-se** o administrador judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar quadro atualizado de credores, observadas as classes trazidas no art. 83 da Lei n. 11.101/2005.

Tudo superado, retornem conclusos para deliberação.

---

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310009333231v6** e do código CRC **d8ed6f53**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR  
Data e Hora: 10/12/2020, às 14:46:55

---

**0020201-29.2012.8.24.0008**

**310009333231 .V6**

## **Evento 2153**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

10/12/2020 14:59:59

**Usuário:**

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2153

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
14/06/2010	Criação de subconta		venda de bens	0,00
14/06/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830001	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	330.000,00
14/06/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830002	Top Building Adm. de Bens Ltda.	330.000,00
15/06/2010	Depósito efetuado	1000819830002		330.000,00
16/06/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60914300 - Cap.realizada em 17/06/2010	54,87
16/06/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60914300 - Cap.realizada em 17/06/2010	16,28
16/06/2010	Depósito efetuado	1000819830001		330.000,00
09/07/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830003	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	38.500,00
09/07/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830004	Top Building Adm. de Bens Ltda.	38.500,00
14/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61577600 - Cap.realizada em 15/07/2010	3.083,04
14/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61577600 - Cap.realizada em 15/07/2010	691,24
14/07/2010	Depósito efetuado	1000819830004		38.500,00
16/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62150450 - Cap.realizada em 19/07/2010	226,06
16/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62150450 - Cap.realizada em 19/07/2010	73,80
16/07/2010	Depósito efetuado	1000819830003		38.500,00
05/08/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830005	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	38.500,00
05/08/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830006	Top Building Adm. de Bens Ltda.	38.500,00
13/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57376700 - Cap.realizada em 16/08/2010	3.348,64
13/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57376700 - Cap.realizada em 16/08/2010	518,09
13/08/2010	Depósito efetuado	1000819830006		38.500,00
26/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54271250 - Cap.realizada em 27/08/2010	1.640,78
26/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54271250 - Cap.realizada em	149,83

## I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)  
 Comarca : Blumenau  
 Vara: 5 - Vara Cível  
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.  
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

## II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0  
 Juros (total/período): 1.646.290,46 / 542,75  
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00  
 Conta antiga:  
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			27/08/2010	
26/08/2010	Depósito efetuado	1000819830005		38.500,00
14/09/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830007	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.428,21
14/09/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830008	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.428,21
15/09/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57286250 - Cap.realizada em 16/09/2010	2.656,27
15/09/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57286250 - Cap.realizada em 16/09/2010	369,68
15/09/2010	Depósito efetuado	1000819830007		40.428,21
15/09/2010	Depósito efetuado	1000819830008		40.428,21
07/10/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830009	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	39.821,83
07/10/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830010	Top Building Administradora de Bens Ltda	39.821,83
15/10/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56080250 - Cap.realizada em 15/10/2010	4.541,17
15/10/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56080250 - Cap.realizada em 15/10/2010	549,15
15/10/2010	Depósito efetuado	1000819830009		39.821,83
15/10/2010	Depósito efetuado	1000819830010		39.821,83
04/11/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830011	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.144,39
04/11/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830012	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.144,39
11/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54904400 - Cap.realizada em 12/11/2010	4.322,33
11/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54904400 - Cap.realizada em 12/11/2010	435,86
11/11/2010	Depósito efetuado	1000819830012		40.144,39
12/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54864200 - Cap.realizada em 16/11/2010	172,47
12/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54864200 - Cap.realizada em 16/11/2010	23,90
12/11/2010	Depósito efetuado	1000819830011		40.144,39
06/12/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830013	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.469,56
06/12/2010	Emissão de guia de depósito	1000819830014	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.469,56
12/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55366700 - Cap.realizada em 13/12/2010	5.391,19
12/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55366700 - Cap.realizada em 13/12/2010	575,47

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/12/2010	523,19
15/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/12/2010	66,77
15/12/2010	Depósito efetuado	1000819830013		40.469,56
15/12/2010	Depósito efetuado	1000819830014		40.469,56
10/01/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830015	Top Building Administradora de Bens Ltda	40.845,43
10/01/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830016	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	40.845,93
14/01/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60401750 - Cap.realizada em 17/01/2011	5.642,99
14/01/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60401750 - Cap.realizada em 17/01/2011	1.153,48
14/01/2011	Depósito efetuado	1000819830015		40.845,43
14/01/2011	Depósito efetuado	1000819830016		40.845,93
08/02/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830017	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	41.197,20
08/02/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830018	Top Building Administradora de Bens Ltda	41.197,20
14/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57818900 - Cap.realizada em 14/02/2011	6.273,11
14/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57818900 - Cap.realizada em 14/02/2011	975,34
15/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50180900 - Cap.realizada em 16/02/2011	224,62
15/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50180900 - Cap.realizada em 16/02/2011	1,26
15/02/2011	Depósito efetuado	1000819830017		41.197,20
15/02/2011	Depósito efetuado	1000819830018		41.197,20
10/03/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830019	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	41.543,26
10/03/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830020	Top Building Administradora de Bens Ltda	41.543,26
15/03/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52472300 - Cap.realizada em 15/03/2011	6.719,23
15/03/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52472300 - Cap.realizada em 15/03/2011	330,50
15/03/2011	Depósito efetuado	1000819830019		41.543,26
15/03/2011	Depósito efetuado	1000819830020		41.543,26
06/04/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830021	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	41.925,46
06/04/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830022	Top Building Administradora de Bens Ltda	41.925,46

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/04/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64532300 - Cap.realizada em 15/04/2011	7.178,62
15/04/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64532300 - Cap.realizada em 15/04/2011	2.073,06
15/04/2011	Depósito efetuado	1000819830021		41.925,46
15/04/2011	Depósito efetuado	1000819830022		41.925,46
10/05/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830023	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	42.277,64
10/05/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830024	Top Building Administradora de Bens Ltda	42.277,64
15/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/05/2011	7.638,94
15/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/05/2011	1.035,14
16/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64863950 - Cap.realizada em 17/05/2011	247,05
16/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64863950 - Cap.realizada em 17/05/2011	0,00
16/05/2011	Depósito efetuado	1000819830023		42.277,64
16/05/2011	Depósito efetuado	1000819830024		42.277,64
13/06/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830025	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	42.696,19
13/06/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830026	Top Building Administradora de Bens Ltda	42.696,19
15/06/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66964400 - Cap.realizada em 16/06/2011	7.851,85
15/06/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66964400 - Cap.realizada em 16/06/2011	2.615,94
15/06/2011	Depósito efetuado	1000819830025		42.696,19
15/06/2011	Depósito efetuado	1000819830026		42.696,19
07/07/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830027	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	43.106,06
07/07/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830028	Top Building Administradora de Bens Ltda	43.106,06
13/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 14/07/2011	8.015,37
13/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 14/07/2011	1.774,59
13/07/2011	Depósito efetuado	1000819830028		43.106,06
15/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69366350 - Cap.realizada em 18/07/2011	569,41
15/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69366350 - Cap.realizada em 18/07/2011	296,16

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/07/2011	Depósito efetuado	1000819830027		43.106,06
11/08/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830029	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	43.524,19
11/08/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830030	Top Building Administradora de Bens Ltda	43.524,19
15/08/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.63969500 - Cap.realizada em 15/08/2011	9.077,39
15/08/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.63969500 - Cap.realizada em 15/08/2011	2.520,01
15/08/2011	Depósito efetuado	1000819830029		43.524,19
15/08/2011	Depósito efetuado	1000819830030		43.524,19
06/09/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830031	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	43.989,90
06/09/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830032	Top Building Administradora de Bens Ltda	43.989,90
14/09/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.69476900 - Cap.realizada em 15/09/2011	9.266,06
14/09/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.69476900 - Cap.realizada em 15/09/2011	3.536,14
14/09/2011	Depósito efetuado	1000819830032		43.989,90
15/09/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 16/09/2011	327,29
15/09/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 16/09/2011	107,08
15/09/2011	Depósito efetuado	1000819830031		43.989,90
15/10/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.62673050 - Cap.realizada em 17/10/2011	10.076,79
15/10/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.62673050 - Cap.realizada em 17/10/2011	2.538,17
17/10/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830033	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	44.403,41
17/10/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830034	Top Building Administradora de Bens Ltda	44.403,41
17/10/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.58019900 - Cap.realizada em 18/10/2011	651,84
17/10/2011	Correção - Judicial		IDTR: 0.58019900 - Cap.realizada em 18/10/2011	0,00
17/10/2011	Depósito efetuado	1000819830033		44.403,41
17/10/2011	Depósito efetuado	1000819830034		44.403,41
11/11/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830035	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	44.494,16
11/11/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830036	Top Building Administradora de Bens Ltda	44.494,16
14/11/2011	Juros - Judicial		IDTR: 0.62230850 - Cap.realizada em	9.559,34

## I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)  
 Comarca : Blumenau  
 Vara: 5- Vara CÍvel  
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.  
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

## II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0  
 Juros (total/período): 1.646.290,46 / 542,75  
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00  
 Conta antiga:  
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			16/11/2011	
14/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62230850 - Cap.realizada em 16/11/2011	2.328,56
14/11/2011	Depósito efetuado	1000819830036		44.494,16
16/11/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58190750 - Cap.realizada em 17/11/2011	722,10
16/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58190750 - Cap.realizada em 17/11/2011	84,23
16/11/2011	Depósito efetuado	1000819830035		44.494,16
12/12/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830037	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	45.179,39
12/12/2011	Emissão de guia de depósito	1000819830038	Top Building Administradora de Bens Ltda.	45.179,39
14/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51006005 - Cap.realizada em 15/12/2011	10.343,24
14/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51006005 - Cap.realizada em 15/12/2011	200,75
14/12/2011	Depósito efetuado	1000819830038		45.179,39
15/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63024800 - Cap.realizada em 16/12/2011	365,64
15/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63024800 - Cap.realizada em 16/12/2011	127,96
15/12/2011	Depósito efetuado	1000819830037		45.179,39
13/01/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830039	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	45.590,52
13/01/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830040	Top	45.590,52
15/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60954500 - Cap.realizada em 16/01/2012	11.602,49
15/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60954500 - Cap.realizada em 16/01/2012	2.526,59
16/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57698300 - Cap.realizada em 17/01/2012	375,24
16/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57698300 - Cap.realizada em 17/01/2012	0,00
16/01/2012	Depósito efetuado	1000819830039		45.590,52
16/01/2012	Depósito efetuado	1000819830040		45.590,52
09/02/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830041	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	45.996,27
09/02/2012	Emissão de guia de depósito	1000819830042	TOP	45.996,27
15/02/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61225850 - Cap.realizada em 16/02/2012	11.738,96

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/02/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61225850 - Cap.realizada em 16/02/2012	2.589,46
15/02/2012	Depósito efetuado	1000819830041		45.996,27
15/02/2012	Depósito efetuado	1000819830042		45.996,27
15/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53105450 - Cap.realizada em 15/03/2012	12.653,80
15/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53105450 - Cap.realizada em 15/03/2012	781,76
15/04/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55215950 - Cap.realizada em 16/04/2012	12.723,67
15/04/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55215950 - Cap.realizada em 16/04/2012	1.320,03
15/05/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50050250 - Cap.realizada em 15/05/2012	12.787,35
15/05/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50050250 - Cap.realizada em 15/05/2012	12,79
15/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52221050 - Cap. em 15/06/2012	12.854,13
15/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52221050 - Cap. em 15/06/2012	568,03
15/07/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50673350 - Cap. em 16/07/2012	12.919,27
15/07/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50673350 - Cap. em 16/07/2012	173,11
15/08/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/08/2012	12.983,86
15/08/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/08/2012	0,00
15/09/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2012	13.048,78
15/09/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2012	0,00
15/10/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2012	13.114,03
15/10/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2012	0,00
15/11/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/11/2012	13.179,60
15/11/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/11/2012	0,00
10/12/2012	Pedido de saque parcial	1200800204452	Renato Wolff	146.529,49
10/12/2012	Cancelamento de pedido de saque parcial	1200800204452	visualização do alvará equivocada	146.529,49
10/12/2012	Pedido de saque parcial	1200800204453	Renato Wolff	146.529,49
15/12/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	13.245,49
15/12/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	0,00
17/12/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	856,82

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
17/12/2012	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012	0,00
17/12/2012	Saque parcial efetuado	1200800204453	Renato Wolff	106.990,41
17/12/2012	Imposto retido	1200800204453	Renato Wolff	39.539,08
18/12/2012	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1200800204453	Renato Wolff	106.990,41
17/01/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/01/2013	12.583,36
17/01/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/01/2013	0,00
17/02/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/02/2013	12.646,28
17/02/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/02/2013	0,00
17/03/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/03/2013	12.709,51
17/03/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/03/2013	0,00
17/04/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/04/2013	12.773,05
17/04/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/04/2013	0,00
17/05/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/05/2013	12.836,92
17/05/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/05/2013	0,00
17/06/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/06/2013	12.901,10
17/06/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/06/2013	0,00
17/07/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/07/2013	12.965,61
17/07/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/07/2013	0,00
17/08/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55497350 - Cap. em 19/08/2013	13.037,57
17/08/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.55497350 - Cap. em 19/08/2013	1.425,53
17/09/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2013	13.102,75
17/09/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2013	0,00
17/10/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53550000 - Cap. em 17/10/2013	13.172,92
17/10/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.53550000 - Cap. em 17/10/2013	930,30
17/11/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 18/11/2013	13.242,60
17/11/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 18/11/2013	764,03
17/12/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55570000 - Cap. em 17/12/2013	13.316,19
17/12/2013	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.55570000 - Cap. em 17/12/2013	1.475,23
17/01/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55050000 - Cap. em 17/01/2014	13.389,50
17/01/2014	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.55050000 - Cap. em 17/01/2014	1.344,94

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
17/02/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58090000 - Cap. em 17/02/2014	13.467,28
17/02/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58090000 - Cap. em 17/02/2014	2.166,42
17/03/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/03/2014	13.534,61
17/03/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/03/2014	0,00
17/04/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62110000 - Cap. em 22/04/2014	13.618,68
17/04/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62110000 - Cap. em 22/04/2014	3.278,08
17/05/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 19/05/2014	13.690,72
17/05/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52900000 - Cap. em 19/05/2014	789,88
17/06/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56140000 - Cap. em 17/06/2014	13.767,58
17/06/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56140000 - Cap. em 17/06/2014	1.681,22
17/07/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57210000 - Cap. em 17/07/2014	13.846,34
17/07/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57210000 - Cap. em 17/07/2014	1.985,29
17/08/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60690000 - Cap. em 18/08/2014	13.930,38
17/08/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60690000 - Cap. em 18/08/2014	2.960,35
17/09/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58870000 - Cap. em 17/09/2014	14.012,39
17/09/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58870000 - Cap. em 17/09/2014	2.471,25
17/10/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 17/10/2014	14.093,60
17/10/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 17/10/2014	2.230,77
17/11/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56290000 - Cap. em 17/11/2014	14.172,93
17/11/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56290000 - Cap. em 17/11/2014	1.772,98
16/12/2014	Pedido de saque parcial	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.500,00
17/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60400000 - Cap. em 17/12/2014	14.258,54
17/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60400000 - Cap. em 17/12/2014	2.947,97
18/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58200000 - Cap. em 18/12/2014	461,16
18/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58200000 - Cap. em 18/12/2014	111,31
18/12/2014	Saque parcial efetuado	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.417,50
18/12/2014	Imposto retido	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	82,50
19/12/2014	Confirmação de transferência	1400802501943	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.417,50
18/01/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57330000 - Cap. em 19/01/2015	14.315,63
18/01/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57330000 - Cap. em 19/01/2015	2.086,71

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/02/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56780000 - Cap. em 18/02/2015	14.396,91
18/02/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56780000 - Cap. em 18/02/2015	1.941,20
18/03/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 18/03/2015	14.480,36
18/03/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57960000 - Cap. em 18/03/2015	2.291,99
08/04/2015	Pedido de saque parcial	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.500,00
09/04/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64090000 - Cap. em 09/04/2015	10.330,35
09/04/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64090000 - Cap. em 09/04/2015	2.838,05
09/04/2015	Saque parcial efetuado	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
09/04/2015	Imposto retido	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	112,50
10/04/2015	Confirmação de transferência	1500802502058	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
09/05/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60660000 - Cap. em 11/05/2015	14.596,57
09/05/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60660000 - Cap. em 11/05/2015	3.093,22
09/06/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62330000 - Cap. em 09/06/2015	14.687,55
09/06/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62330000 - Cap. em 09/06/2015	3.599,51
09/07/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71050000 - Cap. em 09/07/2015	14.791,90
09/07/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71050000 - Cap. em 09/07/2015	6.183,46
09/07/2015	Pedido de saque parcial	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.500,00
10/07/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75660000 - Cap. em 10/07/2015	478,44
10/07/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75660000 - Cap. em 10/07/2015	344,63
10/07/2015	Saque parcial efetuado	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
10/07/2015	Imposto retido	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	112,50
13/07/2015	Confirmação de transferência	1500802502078	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
10/08/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69450000 - Cap. em 10/08/2015	14.861,18
10/08/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69450000 - Cap. em 10/08/2015	5.741,13
10/09/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69000000 - Cap. em 10/09/2015	14.963,72
10/09/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69000000 - Cap. em 10/09/2015	5.647,25
01/10/2015	Pedido de saque parcial	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.500,00
06/10/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71560000 - Cap. em 06/10/2015	13.051,93
06/10/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71560000 - Cap. em 06/10/2015	5.278,17
06/10/2015	Saque parcial efetuado	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
06/10/2015	Imposto retido	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	112,50
07/10/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502170	Rutzen Jenichen Advogados Asso	7.387,50
29/10/2015	Pedido de saque parcial	1500802502228	Massa Falida de Grande Hotel B	2.614,30
29/10/2015	Cancelamento de pedido de saque parcial	1500802502228	equivocado	2.614,30
06/11/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65910000 - Cap. em 06/11/2015	15.116,59
06/11/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.65910000 - Cap. em 06/11/2015	4.778,60
09/11/2015	Pedido de saque parcial	1500802502245	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.614,30
10/11/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65690000 - Cap. em 10/11/2015	2.021,55
10/11/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.65690000 - Cap. em 10/11/2015	451,45
10/11/2015	Saque parcial efetuado	1500802502245	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.614,30
11/11/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502245	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.614,30
10/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72970000 - Cap. em 10/12/2015	15.226,18
10/12/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.72970000 - Cap. em 10/12/2015	6.944,24
11/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502296	LTK Ltda. ME	2.800,00
11/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502297	Rutzen Jenichen Advogados Asso	740,00
11/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
14/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65880000 - Cap. em 14/12/2015	1.970,52
14/12/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.65880000 - Cap. em 14/12/2015	483,24
14/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502297	Rutzen Jenichen Advogados Asso	740,00
14/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
14/12/2015	Imposto retido	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	37,50
14/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502296	LTK Ltda. ME	2.800,00
15/12/2015	Estorno de Saque parcial	1500802502296	Estorno Automatizado - Erro apont. pelo Banco	2.800,00
15/12/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502297	Rutzen Jenichen Advogados Asso	740,00
15/12/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502298	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
15/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
15/12/2015	Pedido de saque parcial	1500802502306	LTK Ltda. ME	2.800,00
18/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67680000 - Cap. em 18/12/2015	1.970,36
18/12/2015	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.67680000 - Cap. em 18/12/2015	1.024,53
18/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/12/2015	Imposto retido	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	37,50
18/12/2015	Saque parcial efetuado	1500802502306	LTK Ltda. ME	2.800,00
19/12/2015	Estorno de Saque parcial	1500802502306	Estorno Automatizado - Erro apont. pelo Banco	2.800,00
19/12/2015	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1500802502305	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
18/01/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59600000 - Cap. em 18/01/2016	15.315,47
18/01/2016	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.59600000 - Cap. em 18/01/2016	2.923,15
29/01/2016	Pedido de saque parcial	1600802502340	Rossa Advogados Associados	15.000,00
29/01/2016	Pedido de saque parcial	1600802502341	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
03/02/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67280000 - Cap. em 03/02/2016	7.942,49
03/02/2016	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.67280000 - Cap. em 03/02/2016	3.023,47
03/02/2016	Saque parcial efetuado	1600802502341	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
03/02/2016	Saque parcial efetuado	1600802502340	Rossa Advogados Associados	15.000,00
04/02/2016	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1600802502340	Rossa Advogados Associados	15.000,00
04/02/2016	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1600802502341	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
03/03/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59800000 - Cap. em 03/03/2016	15.374,36
03/03/2016	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.59800000 - Cap. em 03/03/2016	2.995,46
03/03/2016	Pedido de saque parcial	1600802502399	Rutzen Jenichen Advogados Asso	6.786,43
03/03/2016	Pedido de saque parcial	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.500,00
09/03/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69300000 - Cap. em 09/03/2016	2.985,64
09/03/2016	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.69300000 - Cap. em 09/03/2016	1.129,50
09/03/2016	Saque parcial efetuado	1600802502399	Rutzen Jenichen Advogados Asso	6.786,43
09/03/2016	Saque parcial efetuado	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
09/03/2016	Imposto retido	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	37,50
10/03/2016	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1600802502399	Rutzen Jenichen Advogados Asso	6.786,43
10/03/2016	ConfirmaçÕo de transferÊncia	1600802502400	Rutzen Jenichen Advogados Asso	2.462,50
09/04/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72730000 - Cap. em 11/04/2016	15.460,26
09/04/2016	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.72730000 - Cap. em 11/04/2016	6.977,49
09/05/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59740000 - Cap. em 09/05/2016	15.552,62
09/05/2016	CorreçÕo - Judiciário		IDTR: 0.59740000 - Cap. em 09/05/2016	3.011,66
09/06/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68550000 - Cap. em 09/06/2016	15.659,23

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
09/06/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68550000 - Cap. em 09/06/2016	5.770,02
09/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71210000 - Cap. em 11/07/2016	15.770,74
09/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71210000 - Cap. em 11/07/2016	6.642,65
18/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502664	Matheus Eduardo dos Santos	2.925,69
18/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	3.886,13
21/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66980000 - Cap. em 21/07/2016	6.129,89
21/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66980000 - Cap. em 21/07/2016	2.039,22
21/07/2016	Saque parcial efetuado	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	3.827,84
21/07/2016	Imposto retido	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	58,29
21/07/2016	Saque parcial efetuado	1600802502664	Matheus Eduardo dos Santos	2.925,69
22/07/2016	Confirmação de transferência	1600802502664	Matheus Eduardo dos Santos	2.925,69
22/07/2016	Confirmação de transferência	1600802502665	Rutzen Jenichen Advogados Asso	3.827,84
29/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	5.000,00
29/07/2016	Pedido de saque parcial	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	3.000,00
01/08/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71760000 - Cap. em 01/08/2016	5.621,28
01/08/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71760000 - Cap. em 01/08/2016	2.183,14
01/08/2016	Saque parcial efetuado	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	4.925,00
01/08/2016	Imposto retido	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	75,00
01/08/2016	Saque parcial efetuado	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	2.904,80
01/08/2016	Imposto retido	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	95,20
02/08/2016	Confirmação de transferência	1600802502703	Rutzen Jenichen Advogados Asso	4.925,00
02/08/2016	Confirmação de transferência	1600802502704	Gilson Amilton Sgrott	2.904,80
01/09/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	15.895,76
01/09/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	8.071,27
01/10/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	16.000,40
01/10/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	5.032,60
01/11/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	16.106,15
01/11/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	5.148,93
01/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	16.209,79
01/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	4.622,47

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/12/2016	Pedido de saque parcial	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	15.000,00
15/12/2016	Pedido de saque parcial	1600802503058	Gilson Amilton Sgrott	2.704,00
15/12/2016	Pedido de saque parcial	1600802503059	Rutzen Jenichen Advogados Asso	860,00
16/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 16/12/2016	7.879,79
16/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 16/12/2016	3.010,39
16/12/2016	Saque parcial efetuado	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	11.744,36
16/12/2016	Imposto retido	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	3.255,64
16/12/2016	Saque parcial efetuado	1600802503058	Gilson Amilton Sgrott	2.704,00
16/12/2016	Saque parcial efetuado	1600802503059	Rutzen Jenichen Advogados Asso	860,00
19/12/2016	Confirmação de transferência	1600802503057	Gilson Amilton Sgrott	11.744,36
19/12/2016	Confirmação de transferência	1600802503058	Gilson Amilton Sgrott	2.704,00
19/12/2016	Confirmação de transferência	1600802503059	Rutzen Jenichen Advogados Asso	860,00
16/01/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66800000 - Cap. em 16/01/2017	16.279,64
16/01/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66800000 - Cap. em 16/01/2017	5.433,66
16/02/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69390000 - Cap. em 16/02/2017	16.392,61
16/02/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69390000 - Cap. em 16/02/2017	6.313,25
16/03/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/03/2017	16.474,57
16/03/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/03/2017	0,00
31/03/2017	Pedido de saque parcial	1700802503206	Magnus Consultoria Contábil Lt	9.893,79
31/03/2017	Cancelamento de pedido de saque parcial	1700802503206	equivocado	9.893,79
31/03/2017	Pedido de saque parcial	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	9.893,79
31/03/2017	Pedido de saque parcial	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	12.000,00
03/04/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58490000 - Cap. em 03/04/2017	9.608,29
03/04/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58490000 - Cap. em 03/04/2017	1.598,21
03/04/2017	Saque parcial efetuado	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	9.745,38
03/04/2017	Imposto retido	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	148,41
03/04/2017	Saque parcial efetuado	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36
03/04/2017	Imposto retido	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	2.430,64
04/04/2017	Confirmação de transferência	1700802503207	Magnus Consultoria Contábil	9.745,38
04/04/2017	Confirmação de transferência	1700802503208	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5→ Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
03/05/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52210000 - Cap. em 03/05/2017	16.507,13
03/05/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52210000 - Cap. em 03/05/2017	725,83
03/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63920000 - Cap. em 05/06/2017	16.612,65
03/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63920000 - Cap. em 05/06/2017	4.595,59
09/06/2017	Pedido de saque parcial	1700802503314	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
09/06/2017	Pedido de saque parcial	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	12.000,00
09/06/2017	Cancelamento de pedido de saque parcial	1700802503314	equivocado	35.153,58
09/06/2017	Pedido de saque parcial	1700802503316	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
21/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50320000 - Cap. em 21/06/2017	10.007,62
21/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50320000 - Cap. em 21/06/2017	61,55
21/06/2017	Saque parcial efetuado	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36
21/06/2017	Imposto retido	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	2.430,64
21/06/2017	Saque parcial efetuado	1700802503316	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
22/06/2017	Confirmação de transferência	1700802503315	Gilson Amilton Sgrott	9.569,36
22/06/2017	Confirmação de transferência	1700802503316	Gilson Amilton Sgrott	35.153,58
21/07/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57050000 - Cap. em 21/07/2017	16.521,87
21/07/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57050000 - Cap. em 21/07/2017	2.316,37
03/08/2017	Pedido de saque parcial	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	6.000,00
11/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51950000 - Cap. em 11/08/2017	11.240,70
11/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51950000 - Cap. em 11/08/2017	460,24
11/08/2017	Saque parcial efetuado	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
11/08/2017	Imposto retido	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	780,64
14/08/2017	Confirmação de transferência	1700802503506	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
30/08/2017	Pedido de saque parcial	1700802503584	Rossa Advogados Associados	19.500,00
31/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 31/08/2017	10.721,46
31/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 31/08/2017	0,00
31/08/2017	Saque parcial efetuado	1700802503584	Rossa Advogados Associados	19.500,00
01/09/2017	Confirmação de transferência	1700802503584	Rossa Advogados Associados	19.500,00
01/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	16.589,09
01/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	0,00

## I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)  
 Comarca : Blumenau  
 Vara: 5- Vara CÍvel  
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.  
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

## II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0  
 Juros (total/período): 1.646.290,46 / 542,75  
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00  
 Conta antiga:  
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
20/10/2017	Pedido de saque parcial	1700802503821	Gilson Adilson Sgrott	2.876,50
20/10/2017	Pedido de saque parcial	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	6.000,00
23/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/10/2017	11.823,20
23/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/10/2017	0,00
23/10/2017	Saque parcial efetuado	1700802503821	Gilson Adilson Sgrott	2.876,50
23/10/2017	Saque parcial efetuado	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
23/10/2017	Imposto retido	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	780,64
24/10/2017	Confirmação de transferência	1700802503821	Gilson Adilson Sgrott	2.876,50
24/10/2017	Confirmação de transferência	1700802503822	Gilson Amilton Sgrott	5.219,36
23/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/11/2017	16.686,77
23/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/11/2017	0,00
27/11/2017	Pedido de saque parcial	1700802503954	Rossa Advogados Associados	19.500,00
28/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/11/2017	2.789,23
28/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/11/2017	0,00
28/11/2017	Saque parcial efetuado	1700802503954	Rossa Advogados Associados	19.500,00
29/11/2017	Confirmação de transferência	1700802503954	Rossa Advogados Associados	19.500,00
28/12/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/12/2017	16.686,65
28/12/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/12/2017	0,00
28/01/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 29/01/2018	16.770,09
28/01/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 29/01/2018	0,00
28/02/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/02/2018	16.853,94
28/02/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/02/2018	0,00
28/03/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/03/2018	16.938,21
28/03/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/03/2018	0,00
28/04/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/04/2018	17.022,90
28/04/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/04/2018	0,00
28/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/05/2018	17.108,01
28/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/05/2018	0,00
28/06/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/06/2018	17.193,55
28/06/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/06/2018	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
28/07/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/07/2018	17.279,52
28/07/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/07/2018	0,00
28/08/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/08/2018	17.365,92
28/08/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/08/2018	0,00
13/09/2018	Pedido de saque parcial	1800802504595	Gilson Amilton Sgrott	29.171,50
14/09/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/09/2018	9.560,08
14/09/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/09/2018	0,00
14/09/2018	Saque parcial efetuado	1800802504595	Gilson Amilton Sgrott	29.171,50
17/09/2018	Confirmação de transferência	1800802504595	Gilson Amilton Sgrott	29.171,50
14/10/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2018	17.354,69
14/10/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2018	0,00
14/11/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/11/2018	17.441,46
14/11/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/11/2018	0,00
29/11/2018	Pedido de saque parcial	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	39.000,00
04/12/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/12/2018	11.676,06
04/12/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/12/2018	0,00
04/12/2018	Saque parcial efetuado	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	29.144,36
04/12/2018	Imposto retido	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	9.855,64
05/12/2018	Confirmação de transferência	1800802504888	Gilson Amilton Sgrott	29.144,36
04/01/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2019	17.392,05
04/01/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2019	0,00
04/02/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/02/2019	17.479,01
04/02/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/02/2019	0,00
04/03/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/03/2019	17.566,41
04/03/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/03/2019	0,00
04/04/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/04/2019	17.654,24
04/04/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/04/2019	0,00
04/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/05/2019	17.742,51
04/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/05/2019	0,00
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505191	Peres Advogados Associados	182.373,77

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505192	Rafael Phillippe de Oliveira	52.920,57
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505193	Bittencourt& Bittencourt Advog	2.892,57
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505194	Laisa Staloch	2.713,22
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505195	St#helin & Sasse Advogados Ass	10.085,99
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505192	informação equivocada IR	52.920,57
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505193	informação equivocada IR	2.892,57
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505194	informação equivocada IR	2.713,22
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505196	Bittencourt & Bittencourt Advo	2.892,38
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505197	Rafael Phillippe de Oliveira	52.920,57
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505198	Laisa Staloch	2.713,22
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505199	St#helin & Sasse Advogados Ass	18.903,64
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505200	St#helin & Sasse Advogados Ass	13.462,44
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505201	PMB - Honorários Advocatícios	92.468,73
15/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505191	informação equivocada IR	182.373,77
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505202	Peres Advogados Associados S/S	182.373,77
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505203	Simone Raquel Cipriani	111.317,53
15/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505204	Bittencourt & Bittencourt Advo	86.395,91
17/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505202	excede limite decisão	182.373,77
17/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505204	sem procuração	86.395,91
17/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505196	sem procuração	2.892,38
17/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505206	Peres Advogado Associados	149.700,00
20/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505206	equivocado	149.700,00
20/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505209	Peres Advogados Associados	149.700,00
20/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505210	Bittencourt & Bittencourt Advo	2.892,38
20/05/2019	Pedido de saque parcial	1900802505211	Bittencourt & Bittencourt Advo	86.395,91
21/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 21/05/2019	9.767,40
21/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 21/05/2019	0,00
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505195	St#helin & Sasse Advogados Ass	10.085,99
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505198	Laisa Staloch	2.713,22
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505199	St#helin & Sasse Advogados Ass	18.903,64

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505200	St#helin & Sasse Advogados Ass	13.462,44
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505201	PMB - Honorários Advocatícios	92.468,73
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505197	Rafael Phillippe de Oliveira	52.920,57
21/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505203	Simone Raquel Cipriani	111.317,53
21/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505211	sem procuração específica	86.395,91
21/05/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900802505210	sem procuração específica	2.892,38
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505195	St#helin & Sasse Advogados Ass	10.085,99
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505198	Laisa Staloch	2.713,22
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505199	St#helin & Sasse Advogados Ass	18.903,64
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505200	St#helin & Sasse Advogados Ass	13.462,44
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505201	PMB - Honorários Advocatícios	92.468,73
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505197	Rafael Phillippe de Oliveira	52.920,57
22/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505203	Simone Raquel Cipriani	111.317,53
22/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/05/2019	526,81
22/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/05/2019	0,00
22/05/2019	Saque parcial efetuado	1900802505209	Peres Advogados Associados	147.454,50
22/05/2019	Imposto retido	1900802505209	Peres Advogados Associados	2.245,50
23/05/2019	Confirmação de transferência	1900802505209	Peres Advogados Associados	147.454,50
22/06/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 24/06/2019	15.624,83
22/06/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 24/06/2019	0,00
22/07/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/07/2019	15.702,96
22/07/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/07/2019	0,00
22/08/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/08/2019	15.781,47
22/08/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/08/2019	0,00
22/09/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/09/2019	15.860,38
22/09/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/09/2019	0,00
22/10/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/10/2019	15.939,68
22/10/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/10/2019	0,00
30/10/2019	Pedido de saque parcial	1900802505483	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94
01/11/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2019	5.158,81

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5- Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçãO Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2019	0,00
01/11/2019	Saque parcial efetuado	1900802505483	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94
04/11/2019	Confirmação de transferência	1900802505483	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94
01/12/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/12/2019	15.977,99
01/12/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/12/2019	0,00
05/12/2019	Pedido de saque parcial	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	48.000,00
10/12/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 10/12/2019	4.653,72
10/12/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 10/12/2019	0,00
10/12/2019	Saque parcial efetuado	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	35.669,36
10/12/2019	Imposto retido	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	12.330,64
11/12/2019	Confirmação de transferência	1900802505622	Gilson Amilton Sgrott	35.669,36
18/12/2019	Pedido de saque parcial	1900802505684	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57
19/12/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/12/2019	4.590,91
19/12/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/12/2019	0,00
19/12/2019	Saque parcial efetuado	1900802505684	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57
20/12/2019	Confirmação de transferência	1900802505684	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57
19/01/2020	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 20/01/2020	13.266,23
19/01/2020	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 20/01/2020	0,00
19/02/2020	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/02/2020	13.332,56
19/02/2020	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/02/2020	0,00
19/03/2020	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/03/2020	13.399,22
19/03/2020	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/03/2020	0,00
19/04/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 20/04/2020	5.822,79
19/04/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 20/04/2020	0,00
18/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	5.640,67
18/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	0,00
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1700830953: unificação	1.687,74
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1500858805: unificação	72.703,84
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1500813142: unificação	9.428,04

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	10.008.1983-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.646.290,46 / 542,75
Vara:	5→ Vara CÍvel	Corr. mon. (total/per.):	198.289,26 / 0,00
Titular:	Ibiza Adm. de Bens e ParticipaçÕo Ltda.	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1300804587: unificação	728,88
18/06/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020	4.833,78
18/06/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020	0,00
18/07/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020	3.640,70
18/07/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020	0,00
18/08/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020	3.645,44
18/08/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020	0,00
18/09/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020	3.246,79
18/09/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020	0,00
18/10/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 19/10/2020	3.250,56
18/10/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 19/10/2020	0,00
18/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/11/2020	3.254,32
18/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/11/2020	0,00
20/11/2020	Pedido de saque parcial	2000802506765	Lauri Borgonha	156.750,00
23/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 23/11/2020	542,75
23/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 23/11/2020	0,00
23/11/2020	Saque parcial efetuado	2000802506765	Lauri Borgonha	156.750,00
24/11/2020	Confirmação de transferência	2000802506765	Lauri Borgonha	156.750,00
07/12/2020	Pedido de saque parcial	2000802506837	Gilson Amilton Sgrott	72.000,00
<b>Total ant. MP 567:</b>		<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>2.654.919,82</b>
			<b>Total</b>	<b>2.654.919,82</b>

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	19.008.4892-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	77.767,40 / 2.631,84
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	0,00 / 0,00
Titular:	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	06.210.049/0001-55	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
26/08/2019	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
26/08/2019	Emissão de guia de depósito	100000001374022	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - ME	2.000.015,00
27/08/2019	Depósito efetuado	100000001374022		2.000.015,00
27/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 27/09/2019	6.868,05
27/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 27/09/2019	0,00
23/09/2019	Emissão de guia de depósito	100000001403055	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	165.278,95
30/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/10/2019	631,87
30/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/10/2019	0,00
30/09/2019	Depósito efetuado	100000001403055		165.278,95
01/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/11/2019	6.850,82
01/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/11/2019	0,00
01/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019	6.257,76
01/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019	0,00
01/01/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020	6.275,73
01/01/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020	0,00
01/02/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	5.673,36
01/02/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	0,00
01/03/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020	5.688,04
01/03/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020	0,00
01/04/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/04/2020	5.389,86
01/04/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/04/2020	0,00
01/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020	4.775,71
01/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020	0,00
18/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	2.623,32
18/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020	0,00
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem:	166.280,66

<b>I - Dados do processo:</b>		<b>II - Dados da subconta:</b>	
Número :	008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	19.008.4892-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	77.767,40 / 2.631,84
Vara:	5 - Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	0,00 / 0,00
Titular:	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	06.210.049/0001-55	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			2000810336: unificação	
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000804025: unificação	166.668,41
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000800026: unificação	167.099,75
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900874926: unificação	167.579,50
18/05/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900868268: unificação	168.107,88
18/06/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020	5.289,23
18/06/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020	0,00
18/07/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020	3.983,73
18/07/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020	0,00
18/08/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020	3.988,92
18/08/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020	0,00
18/09/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020	3.552,71
18/09/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020	0,00
02/10/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/10/2020	1.659,34
02/10/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/10/2020	0,00
02/10/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000865227: unificação	165.285,13
02/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 03/11/2020	3.750,32
02/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 03/11/2020	0,00
17/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 17/11/2020	1.876,79
17/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 17/11/2020	0,00
17/11/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900868268: unificação	165.381,09
07/12/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/12/2020	2.631,84
07/12/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/12/2020	0,00
07/12/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000880036: unificação	165.316,01

<b>Total ant. MP 567:</b>	<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>3.574.779,78</b>	<b>Total</b>	<b>3.574.779,78</b>
---------------------------	-------------	----------------------------	---------------------	--------------	---------------------

## **Evento 2157**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

11/12/2020 10:51:29

**Usuário:**

SC011678 - TATIANA OECHSLER - ADVOGADO

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

2157



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

TATIANA OECHSLER, já qualificada nos autos em epígrafe e advogando em causa própria, vem perante Vossa Excelência manifestar que possui crédito habilitado na qualidade de crédito privilegiado trabalhista, conforme sentença dos autos HABILITAÇÃO DE CRÉDITO No 0007230-36.2017.8.24.0008/SC, que junta-se em anexo, amparando-se ainda no cálculo do crédito apresentado pelo Ministério Público.

Neste termos, requer a reserva do crédito apontado na qualidade de crédito privilegiado trabalhista, no valor de R\$ 134.191,14.

Os autos de habilitação de crédito referido pende de julgamento de embargos declaratórios apresentados pela Autora, razões com as quais o Ministério Público anuiu. Também apresentou embargos declaratórios a falida, com o aparente motivo procrastinatório, pois repisa as razões de contestação que foram sustentadas de forma confusa e contraditória nos seus próprios argumentos, já superadas pela sentença.

É certo que a Lei 11.101/2005 limita os juros e correção monetária do crédito habilitado e, desta forma, no presente caso, o crédito habilitado permanece com o valor atualizado somente até 24/11/2014.

Neste sentido, os atos da falida ou do administrador judicial que venham procrastinar a disponibilização do crédito devido à credora causam aumento do dano pela perda monetária do crédito. Na busca de isonomia processual e incentivo ao afastamento de atos procrastinatórios, vem-se requerer a suspensão de todo e qualquer pagamento de crédito até a efetiva satisfação do crédito privilegiado trabalhista ora referido.

Pede deferimento.

Navegantes-SC, 11 de dezembro de 2020.

Tatiana Oechsler  
OAB/SC 11678

11/12/2020

Evento 69 - SENT1



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0007230-36.2017.8.24.0008/SC**

**REQUERENTE:** TATIANA OECHSLER

**REQUERIDO:** GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

## **SENTENÇA**

### **RELATÓRIO**

Tatiana Oechsler postulou a habilitação de crédito junto à falência de Grande Hotel Blumenau S/A.

O falido se manifestou no evento 48 alegando erro material quanto à data inicial de atualização do crédito perseguido pela requerente, bem como pugnou pelo indeferimento dos pedidos.

O Administrador Judicial e o Ministério Público, por sua vez, não se opuseram ao pedido, destacando apenas algumas ressalvas quanto aos valores apresentados, notadamente no que pertine à fruição de juros sobre o montante, bem como quanto à classe em que o crédito merece ser habilitado.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

**Julgo o processo antecipadamente**, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

**Quanto ao pedido de habilitação de crédito**, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito fixado a título de honorários sucumbenciais, acrescido de juros moratórios e correção monetária.

Com relação à verba principal, deve ser devidamente habilitada nos autos falimentares, na respectiva qualidade trabalhista, nos termos do decidido pelo STJ no Tema Repetitivo 637 (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014).

Todavia, os juros moratórios devem ser qualificados entre os demais créditos quirografários, haja vista que a massa falida somente irá suportá-los acaso existam recursos suficientes para tanto, conforme art. 124 da Lei 11.101/2005.

Por fim, quanto à data inicial a ser considerada na atualização dos valores ora perseguidos, verifico que o Ministério Público e a própria requerente identificaram o equívoco, pelo que esta apontou o referido erro material no evento 59 e aquele utilizou a data correta no cálculo elaborado no evento 56, sendo que esta data é a que deverá ser observada.

## DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação do crédito em análise na falência de Grande Hotel Blumenau em favor de Tatiana Oechsler, observando que o principal deve figurar como crédito privilegiado trabalhista e os juros moratórios devem ser enquadrados no rol dos créditos quirografários.

Condeno a parte passiva ao pagamento das despesas processuais pendentes, conforme arts. 86 e 87 do CPC.

Está igualmente obrigada a indenizar as despesas adiantadas no curso do processo pelo(s) vencedor(es), conforme art. 82, § 2º, do CPC.